

## Princípios orientadores

### sobre a resolução do Primeiro Senado de 24 de março de 2021

- 1 BvR 2656/18 -

- 1 BvR 78/20 -

- 1 BvR 96/20 -

- 1 BvR 288/20 -

(Proteção climática)

**1. A proteção da vida e da integridade física nos termos do artigo 2.º, n.º 2, artigo 1.º da Lei Básica inclui a proteção contra os danos aos direitos fundamentais pela poluição do meio ambiente, independentemente de quem e em que circunstâncias ameacem. O dever do Estado de proteger, de acordo com o Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica, também inclui a obrigação de proteger a vida e a saúde dos perigos das mudanças climáticas. Pode estabelecer uma obrigação legal objetiva de proteger também em relação às gerações futuras.**

**2. O Art. 20a GG obriga o Estado a proteger o clima. Isso também visa alcançar a neutralidade climática.**

- a. O Art. 20a GG não tem prioridade incondicional sobre os demais assuntos, mas em caso de conflito deve ser equilibrado com os demais interesses constitucionais e princípios constitucionais. Ao mesmo tempo, o peso relativo da exigência de proteção do clima aumenta no contexto do avanço das mudanças climáticas.**
- b. Se houver incerteza científica sobre as relações causais ambientalmente relevantes, o dever especial de cuidado dado ao legislador pelo Art. 20a GG também em benefício das gerações futuras inclui indicações já confiáveis da possibilidade de deficiências graves ou irreversíveis.**
- c. Como requisito de proteção do clima, o Art. 20a GG tem uma dimensão internacional. A obrigação nacional de proteção do clima não entra em conflito com o fato de que o caráter global do clima e do aquecimento global exclui uma solução para os problemas da mudança climática por um único estado. A lei de proteção do clima exige que o Estado atue internacionalmente para a proteção global do clima e obriga a trabalhar para a proteção do clima no âmbito da coordenação internacional. O estado não pode se esquivar de sua responsabilidade referindo-se às emissões de gases de efeito estufa em outros estados.**
- d. No exercício de seu mandato de concretização e de sua prerrogativa de concretização, o legislador tem atualmente permitido constitucionalmente o objetivo de proteção do clima do Art. 20a GG no sentido de que a temperatura média global aumenta para bem abaixo de 2 ° C e, se possível, para 1,5 ° C em comparação para o limite do nível pré-industrial é.**
- e. O Art. 20a GG é uma norma jurídica justificável que se propõe a vincular o processo político a favor das preocupações ecológicas com vistas às gerações futuras.**

**3. A compatibilidade com o artigo 20.º-A da Lei Básica é um pré-requisito para a justificação constitucional da ingerência do Estado nos direitos fundamentais.**

**4. A Lei Básica obriga, em certas condições, a garantir a liberdade protegida pelos direitos fundamentais ao longo do tempo e a distribuir as oportunidades de liberdade proporcionalmente ao longo das gerações. Subjetivamente, os direitos fundamentais protegem como salvaguardas intertemporais de liberdade de uma mudança unilateral da carga de redução de gases de efeito estufa cedida pelo Art. 20a GG para o futuro. O mandato de proteção legal objetivo do Art. 20a GG também inclui a necessidade de lidar com os fundamentos naturais da vida com tanto cuidado e de deixá-los para a posteridade em tal estado que as gerações subsequentes não pudessem apenas mantê-los ao preço da abstinência radical.**

**A proteção da liberdade futura também requer que a transição para a neutralidade climática seja iniciada em tempo hábil. Em termos concretos, isso requer que medidas transparentes para um maior desenvolvimento da redução de gases de efeito estufa sejam formuladas em um estágio inicial, que forneçam orientação para os processos de desenvolvimento e implementação necessários e dêem a eles um grau suficiente de pressão de desenvolvimento e segurança de planejamento.**

**5. O próprio legislador deve fazer os regulamentos necessários sobre o tamanho das quantidades totais de emissão permitidas para determinados períodos de tempo. Uma simples participação parlamentar por meio do consentimento do Bundestag a decretos do governo federal não pode substituir um procedimento legislativo na regulamentação das quantidades de emissão admissíveis, porque aqui a função pública especial do procedimento legislativo é a razão para a necessidade de regulamentação legal. A fixação jurídica em áreas do direito que estão constantemente sujeitas a novos desenvolvimentos e conhecimentos também pode ser prejudicial para a proteção dos direitos fundamentais. A ideia subjacente de proteção dinâmica dos direitos fundamentais (fundamentalmente BVerfGE 49, 89 <137>) não pode, no entanto, ser oposta ao requisito legal aqui. O desafio não é**

#### **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL**

- 1 BvR 2656/18 -
- 1 BvR 78/20 -
- 1 BvR 96/20 -
- 1 BvR 288/20 -



#### **EM NOME DAS PESSOAS**

#### **Nos procedimentos sobre as queixas constitucionais**

- EU. 1. do Sr. G ...,
- 2 do Sr. K ...,
- 3<sup>a</sup> dos menores K ...,  
legalmente representados por K ... e K ...,
- 4<sup>o</sup> do Prof. Dr. Q ...,
- 5 do Sr. B ...,

- 6º do Sr. J ...,
- 7º do Senhor v. F ...,
- 8º. do Sr. J ...,
- 9 do Sr. S ...,
- 10 do Sr. R ...,
- 11 do Prof. Dr. K ...,
- 12º do S ... eV,
- 13º des B ... eV,

- Representante autorizado: 1.... -  
2. ... -

contra 1 o fracasso da República Federal da Alemanha em tomar as medidas e disposições legais adequadas para combater as mudanças climáticas,

2 Seção 3 (1), Seção 4 (1) em conjunto com o Anexo 2, Seção 4 (6) da Lei Federal de Proteção Climática (KSG) de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513)

**- 1 BvR 2656/18 -,**

- II. 1. da Sra. P ...,
- 2 da Sra. M ...,
- 3ª da Sra. B ...,
- 4º da Sra. B ...,
- 5 da Sra. B. R ...,
- 6º do Sr. S ...,
- 7º do Sr. F ...,
- 8º. do Sr. A ...,
- 9 da Sra. R ...,
- 10 do Sr. M ...,
- 11 do Sr. M ...,
- 12º do Sr. M ...,
- 13º do Sr. P ...,
- 14º é o Sr. T ...,
- Dia 15 do Sr. T ...,

- Representante autorizado: ... -

contra 1 § 3 parágrafo 1; Seção 4 Parágrafo 1 em conjunto com o Apêndice 1 e Apêndice 2, Seção 4, Parágrafos 3, 5 e 6, Seção 8 e Seção 9 da Lei Federal de Proteção Climática (KSG) de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513)

2 o fracasso contínuo da legislatura federal e do governo federal em tomar medidas adequadas e prognósticas suficientes para cumprir o orçamento nacional de CO2 remanescente com base nas proporções da população (3.465 gigatoneladas de CO2 a partir de 2020)

**- 1 BvR 78/20 -,**

- III. 1. do menor S ...,  
legalmente representado por B ... e S ...,
- 2 do Sr. S ...,
- 3ª dos menores U ...,  
legalmente representados por U ... e U ...,
- 4º dos menores S ...,  
legalmente representados por S ... e S ...,
- 5 do menor H ...,  
legalmente representado por H ... e H ...,
- 6º dos menores L ...,  
legalmente representados por L ... e L ...,
- 7º do menor J ...,  
legalmente representado por J ... e J ...,
- 8º do menor E ...,  
legalmente representado por E ... e E ...,
- 9 dos menores F ...,  
legalmente representados por F ... e F ...,
- 10 do menor S ...,  
legalmente representado por S ... e S ...,

- Representante autorizado: ... -

contra 1 § 3 parágrafo 1; Seção 4 Parágrafo 1 em conjunto com o Apêndice 1 e Apêndice 2, Seção 4, Parágrafos 3, 5 e 6, Seção 8 e Seção 9 da Lei Federal de Proteção Climática (KSG) de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513)

2 o fracasso contínuo da legislatura federal e do governo federal em tomar medidas adequadas e prognósticas suficientes para cumprir o orçamento nacional de CO2 remanescente com base nas proporções da população (3.465 gigatoneladas de CO2 a partir de 2020)

**- 1 BvR 96/20 -,**

- 4. 1. da Sra. N ...,
- 2 da Sra. B ...,
- 3ª do Sr. B ...,
- 4º de B menor ...,  
legalmente representado por B ... e B ...,
- 5 de B menor ...,  
legalmente representado por B ... e B ...,
- 6º do Sr. S ...,
- 7º da Sra. B ...,
- 8º do Sr. B ...,
- 9 do Sr. R ...,

- Representante autorizado: ... -

contra Seção 3 (1), Seção 4 (1) em conjunto com os Anexos 1 e 2 e a Seção 4 (3) da Lei Federal de Proteção Climática (KSG) de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513) em conjunto com Artigo 5 do Regulamento (UE) 2018/842 de 30 de maio de 2018

**- 1 BvR 288/20 -**

Tribunal Constitucional Federal - Primeiro Senado -  
com a participação dos juízes

Presidente Harbarth,  
 Paulo,  
 Suportar,  
 Britz,  
 Ott,  
 Cristão,  
 Radtke,  
 Dureza

decidido em 24 de março de 2021:

- 1. A reclamação constitucional dos queixosos re 12) e 13) no processo 1 BvR 2656/18 é rejeitada.**
- 2. Seção 3 subseção 1 frase 2 e Seção 4 subseção 1 frase 3 da Lei Federal de Proteção do Clima de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513) em conjunto com o Anexo 2 são incompatíveis com os direitos fundamentais, na medida em que um regulamento satisfaça os requisitos constitucionais de acordo com os motivos de falta de atualização das metas de redução para períodos a partir de 2031.**
- 3. Caso contrário, as reclamações constitucionais são rejeitadas.**
- 4. O legislador é obrigado a regular a atualização das metas de redução para períodos a partir de 2031 até 31 de dezembro de 2022, o mais tardar, dependendo dos motivos. A seção 3 (1) frase 2 e a seção 4 (1) frase 3 da Lei Federal de Proteção do Clima de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I, página 2513) em conjunto com o Anexo 2 permanecem aplicáveis.**
- 5. A República Federal da Alemanha deve reembolsar aos reclamantes nos processos 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20, bem como aos reclamantes re 1) a 11) nos processos 1 BvR 2656/18 metade das despesas necessárias. No processo 1 BvR 78/20, a República Federal da Alemanha deve reembolsar os denunciantes por um quarto das despesas necessárias.**

#### estrutura

	<b>Marg.</b>
A. Relatório factual	1
I. Base legal	2
1. Lei de Proteção do Clima	2
a) Objetivo da lei e metas de proteção do clima	3
b) Caráter de enquadramento da lei	6°
2. Acordo de Paris	7°
3. Direito da União Europeia	11
4. Regulamentos contestados	14°
II. Fundamentos reais da mudança climática	16
1. Relatórios do IPCC	16
2. Efeito estufa e aquecimento global	18°
3. Efeitos no meio ambiente e no clima	20
4. Consequências do aquecimento global e das mudanças climáticas	22°
5. Fontes de emissão	29
III. Princípios básicos reais de proteção climática	31
1. Limitar a concentração de CO2 na atmosfera terrestre	32

2. Redução de emissões, emissões negativas, adaptação	33
3. Medida de redução e orçamento de CO2	35
4. Esforço de transformação	37
IV. As reclamações constitucionais	38
1. Reclamação constitucional no processo 1 BvR 2656/18	39
a) Apresentações dos reclamantes	40
b) Opiniões	47
aa) Declaração do Bundestag Alemão	47
bb) Declaração da facção do Bundestag ALLIANCE 90 / THE GREENS	54
cc) Declaração do Governo Federal	55
2. Reclamação constitucional no processo 1 BvR 288/20	59
a) Apresentações dos reclamantes	60
b) Opiniões	67
aa) Declaração do Bundestag Alemão	67
bb) Declaração do Governo Federal	69
3. Reclamação constitucional no processo 1 BvR 96/20	71
a) Apresentações dos reclamantes	71
b) Opiniões	75
aa) Declaração do Bundestag Alemão	75
bb) Declaração do Governo Federal	77
4. Reclamação constitucional no processo 1 BvR 78/20	78
a) Apresentações dos reclamantes	79
b) Opiniões	85
aa) Declaração do Bundestag Alemão	85
bb) Declaração do Governo Federal	89
B. Admissibilidade	90
I. Assunto da reclamação	91
1. Rügen	92
2. Inadmissibilidade do aviso de omissão nos termos da lei	95
II. Autoridade para apresentar reclamação	96
1. Obrigações de proteção do Artigo 2º, Parágrafo 2º, Frase 1, Artigo 14, Parágrafo 1º e Artigo 12, Parágrafo 1º da Lei Básica	97
a) Possibilidade de violação de direitos fundamentais	98
b) Preocupação presente, própria e imediata	108
2. Art. 20a GG	112
3. "Nível de subsistência ecológica" e "Direito a um futuro digno"	113
4. Salvaguarda intertemporal da liberdade	116
a) Possibilidade de violação de direitos fundamentais	117
aa) Efeitos preliminares de direitos básicos	117
bb) Disposições da Lei de Proteção do Clima que colocam em risco os direitos fundamentais	123
cc) comprovação	126
b) Preocupação presente, própria e imediata	129
aa) Preocupação atual	130
bb) Preocupação pessoal	131
cc) Preocupação imediata	133
5. Direito básico a um clima e um modo de vida ecologicamente correto	135
6. Direito altruísta de apelação para grupos ambientalistas	136
III. Esgotamento legal	138
IV. Subsidiariedade em sentido mais amplo	139
V. Não totalmente determinado pela legislação da União	141

C. Mérito	142
I. Dever de proteção contra reclamantes que moram na Alemanha	143
1. Dever de proteger do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica	144
a) Dever de proteger	144
aa) Dever geral de proteção do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1, Lei Básica	145
bb) dever de proteção relacionado às mudanças climáticas	147
b) Lesão	151
aa) requisitos	152
bb) Subsunção	153
(1) Nenhuma medida de proteção ou medidas de proteção obviamente inadequadas	154
(2) Salvaguardas totalmente inadequadas	157
(3) Medidas de proteção que ficam significativamente atrás da meta de proteção	158
(a) "Alvo de Paris" (§ 1 frase 3 KSG)	159
(b) Requisitos de redução (Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG)	166
(c) Medidas de mitigação concretas	169
2. Dever de proteger do Artigo 14.1 da Lei Básica	171
a) Dever de proteger	171
b) Lesão	172
II. Dever de proteção contra reclamantes que moram em Bangladesh e no Nepal	173
1. Dever de proteger	174
2. Necessidade de modificação de uma obrigação de proteger	176
3. Lesão	180
III. Salvaguarda intertemporal da liberdade	182
1. Efeito preliminar dos direitos fundamentais que precisam de justificativa	184
a) Efeitos preliminares dos direitos fundamentais	184
b) Requisitos de justificativa	188
aa) Compatibilidade com a lei constitucional objetiva	189
bb) proporcionalidade	192
2. Justificativa constitucional	195
a) Compatibilidade com Art. 20a GG	196
aa) Requisitos do Art. 20a GG	197
(1) Requisito de proteção climática do Art. 20a GG	198
(2) Dimensão internacional do Art. 20a GG	199
(a) A necessidade de ação orientada internacionalmente	200
(b) Objeção de falta de causalidade	202
(3) Justiciabilidade	205
(4) Especificação do requisito de temperatura constitucional	208
bb) Compatibilidade da Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG com o Art. 20a GG	214
(1) Operacionalização da balança	215
(a) Abordagem de orçamento	216
(b) Quantificação do orçamento remanescente	219
(c) incertezas	220
(aa) Orçamento global	221
(bb) Orçamento nacional	224
(cc) Incerteza mútua	228
(dd) Significância apesar da incerteza	229
(2) Subsunção	230
(a) Exceder o orçamento restante determinado pelo Conselho de Especialistas	231
(b) Os níveis de emissão permitidos não são inconstitucionais	236

cc) Nenhuma violação constitucional devido à implementação inadequada da Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 KSG	238
dd) Não há mais requisitos de racionalidade para a legislação do art	239
(1) Obrigação de esclarecer os fatos	240
(2) Dever de apresentar razões	241
ee) Compromisso de envidar esforços em relação à meta de 1,5 ° C	242
b) proporcionalidade	243
aa) Necessidade de medidas cautelares que protejam os direitos fundamentais	244
(1) Obrigação de conter a ameaça à liberdade	245
(2) Necessidade de um horizonte de planejamento que promova o desenvolvimento	248
(3) Requisitos para o projeto do caminho de redução	251
bb) Regulamentação inadequada pela Seção 4 (6) KSG	256
(1) Projeto inadequado do caminho de redução na Seção 4 (6) sentença 1 KSG	257
(2) Artigo 80.1 frase 2 da Lei Básica	259
(uma escala	260
(b) Subsunção	261
(aa) materialidade	262
(bb) Regulamentação legal inadequada	263
(cc) Nenhuma compensação por meio da simples participação no Bundestag	265
D. Resultado	266
I. Consequência legal	266
II. Custo	269
E. Resultado da votação	270

### Razões:

#### UMA.

As quatro queixas constitucionais são dirigidas contra disposições individuais da Lei Federal de Proteção Climática (doravante: Lei de Proteção Climática <KSG>) de 12 de dezembro de 2019 (Diário da Lei Federal I p. 2513) e contra a omissão de outras medidas para reduzir o efeito estufa Emissão de gases. Com suas denúncias constitucionais, os reclamantes afirmam, sobretudo, que o estado não implementou regulamentações suficientes para a redução imediata dos gases de efeito estufa, especialmente o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), que são, no entanto, necessários para manter a terra aquecida a 1,5 ° C ou a pelo menos pare bem abaixo de 2 ° C. Você é contra disposições específicas da Lei de Proteção do Clima. Com a redução das emissões de CO<sub>2</sub> regulamentada na Lei de Proteção do Clima, o “orçamento de CO<sub>2</sub> remanescente” correspondente ao limite de temperatura de 1,5 ° C não pode ser cumprido.

1

#### EU.

1. A Lei de Proteção do Clima de 12 de dezembro de 2019 responde à visão do legislador sobre a necessidade de maiores esforços de proteção do clima (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 17).

2

a) O objetivo da lei é garantir que as metas nacionais de proteção do clima sejam cumpridas e que as metas europeias sejam cumpridas, a fim de proteger contra os efeitos das mudanças climáticas globais (Seção 1, sentença 1 do KSG). De acordo com o § 1 frase 3 KSG, a base é, por um lado, a obrigação nos termos do Acordo de Paris (ver Lei sobre o Acordo de Paris de 12 de dezembro de 2015, de 28 de setembro de 2016, Diário da Lei Federal II p. 1082, UNTS No. 54113, im O seguinte: Acordo de Paris <PA>), segundo o qual o aumento na temperatura média global deve ser limitado a bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C em comparação com o período pré-industrial nível, a fim de manter os efeitos das mudanças climáticas globais o mais baixo possível e, por outro lado, o compromisso da República Federal da Alemanha,

3



Os objetivos concretos de proteção climática da lei são formulados na seção atacada 3 (1) KSG: De acordo com isso, as emissões de gases de efeito estufa são gradualmente reduzidas; até o ano alvo de 2030, eles devem ser reduzidos em pelo menos 55% em relação a 1990. Essa cota de redução se aplica a todas as emissões de gases de efeito estufa (ver BTDrucks 19/14337, p. 19); A seção 3 (1) KSG não diferencia entre as emissões em áreas cobertas pelo comércio de emissões e na chamada área de repartição de encargos, que é estabelecida pelo Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio, 2018, que estabelece metas anuais nacionais vinculativas para a redução das emissões de gases com efeito de estufa no período de 2021 a 2030 como contribuição para medidas de proteção do clima, a fim de cumprir as obrigações decorrentes do Acordo de Paris e de alterar o Regulamento (UE) n.º 525/2013 (ver JO L 156/26, doravante: Portaria de Proteção Climática). Na seção 4 (1), frase 3 do KSG, que também é contestada, em conjunto com o Anexo 2, as emissões anuais permitidas nos vários setores correspondentes à cota de redução para o ano-alvo de 2030 são regulamentadas. Isso resulta em um caminho concreto de redução de emissões até 2030. Isso não inclui as emissões de gases de efeito estufa decorrentes da mudança no uso da terra e da silvicultura e as emissões do tráfego aéreo e marítimo internacional atribuíveis à Alemanha (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 26 f.). 1 frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, as quantidades de emissões anuais permitidas correspondentes à quota de redução para o ano-alvo de 2030 nos vários setores são regulamentadas. Isso resulta em um caminho concreto de redução de emissões até 2030. Isso não inclui as emissões de gases de efeito estufa decorrentes da mudança no uso da terra e da silvicultura e as emissões do tráfego aéreo e marítimo internacional atribuíveis à Alemanha (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 26 f.). 1 frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, as quantidades de emissões anuais permitidas correspondentes à cota de redução para o ano-alvo de 2030 nos vários setores são regulamentadas. Isso resulta em um caminho concreto de redução de emissões até 2030. Isso não inclui as emissões de gases de efeito estufa decorrentes da mudança no uso da terra e da silvicultura e as emissões do tráfego aéreo e marítimo internacional atribuíveis à Alemanha (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 26 f.).

4º

Com a Seção 3 (1) KSG, o legislativo federal padronizou legalmente as metas de proteção do clima que já haviam sido estabelecidas em planos e programas para o período de 2020 em diante. Para o período até 2020, a Alemanha estabeleceu para si mesma a meta de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em 40% em relação a 1990. De acordo com a apresentação do Governo Federal, isso foi direcionado para o objetivo de longo prazo de prevenir o aquecimento global de mais de 2 ° C (ver Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear <BMU>, Programa de Ação para Proteção do Clima 2020, Gabinete resolução de 3 de dezembro de 2014, p. 7 e seguintes). A base das metas de proteção do clima para o período de 2020 em diante foi o Plano de Proteção do Clima 2050 (BMU, Plano de Proteção do Clima 2050, Princípios e Metas da Política de Proteção do Clima do Governo Federal, 2016) e o Programa de Proteção do Clima 2030 (Programa de Proteção do Clima 2030 do Governo Federal para a Implementação do Plano de Proteção do Clima 2050, 8 de outubro de 2019). O Plano de Ação Climática 2050 contém a meta de longo prazo da política climática de reduzir as emissões em 80 a 95% até 2050, em comparação com os níveis de 1990. Ao mesmo tempo, ele contém um caminho de redução de emissões no qual esse objetivo deve ser alcançado. Ele prevê - como agora também regulamentado na Seção 3 (1) frase 2 KSG - uma redução de gases de efeito estufa de pelo menos 55% em comparação com 1990 para o ano de 2030. Em 2040, as emissões de gases de efeito estufa devem ser reduzidas em pelo menos 70% em comparação com 1990 - não há regulamentação correspondente para o ano-alvo de 2040 na Lei de Proteção do Clima. Para implementar o Plano de Proteção do Clima 2050, o Governo Federal adotou o Programa de Proteção do Clima 2030 em 2019.

5

b) A Lei de Proteção do Clima tem o carácter de lei-quadro e visa tornar transparentes as medidas de redução dos gases com efeito de estufa nos vários sectores. Na justificativa do anteprojeto do governo está escrito:

6º

“As reduções de gases de efeito estufa necessárias podem ser previstas graças às metas de proteção do clima legalmente padronizadas e reduções anuais nas emissões anuais ainda permitidas de cada setor. Essa regulamentação legal clara garante a segurança do planejamento. A responsabilidade pelo cumprimento em

cada setor também é atribuída com base nas metas setoriais do Plano de Ação Climática 2050. Isso garante a conformidade com as metas de proteção do clima para 2030 e os requisitos europeus são implementados.

Os objetivos e princípios da política de proteção do clima estão ancorados em tal lei-quadro - semelhante à Lei de Princípios Orçamentários para a política orçamentária. Isso não economiza CO<sub>2</sub> diretamente, mas coloca a política climática em uma base sólida e a torna vinculativa. Para realmente atingir as metas de proteção do clima, as medidas de proteção do clima devem ser tomadas nos setores que foram inicialmente decididos pelo governo federal com o programa de proteção do clima 2030 de acordo com o plano de proteção do clima 2050. Isso fará com que seja necessário alterar várias leis especializadas "(BTDrucks 19/14337, p. 17).

2. O Acordo de Paris já havia entrado em vigor em 4 de novembro de 2016. O Artigo 2 (1) (a) do PA contém o acordo para manter o aumento da temperatura média da terra bem abaixo de 2 ° C acima do nível pré-industrial e envidar esforços para manter o aumento da temperatura a 1,5 ° C acima do pré-nível industrial a limitar; A legislatura alemã fez referência a isso na Seção 1, Cláusula 3 KSG. 7º

Art. 2 PA lê em tradução alemã: 8º

(1) Esta Convenção visa melhorar a resposta global às ameaças das mudanças climáticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e aos esforços para erradicar a pobreza, melhorando a implementação da Convenção-Quadro, incluindo seu objetivo, entre outras coisas

a) O aumento da temperatura média da terra é mantido bem abaixo de 2 ° C acima do nível pré-industrial e esforços são feitos para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C acima do nível pré-industrial, pois foi reconhecido que este aumenta os riscos e efeitos da Reduziriam significativamente as mudanças climáticas;

(b) aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas e promover a resiliência às mudanças climáticas e ao baixo desenvolvimento de gases de efeito estufa de uma forma que não ameace a produção de alimentos;

c) o fluxo de recursos é compatibilizado com uma trajetória de desenvolvimento com baixo teor de gases de efeito estufa e resistente às mudanças climáticas.

(2) Esta Convenção é implementada como uma expressão de justiça e o princípio de responsabilidades compartilhadas, mas diferentes e respectivas capacidades em face de diferentes realidades nacionais.

O Acordo de Paris não especifica quaisquer cotas de redução de gases de efeito estufa ou tetos de emissão que teriam de ser cumpridos para atingir a meta. Em vez disso, é deixado para as partes contratantes determinar as medidas para atingir a meta. De acordo com o Artigo 4, Parágrafo 2, Cláusula 1 PA, os Estados contratantes devem preparar e apresentar as chamadas "contribuições nacionalmente determinadas" que pretendem realizar. De acordo com o Art. 4 Parágrafo 2 Cláusula 2 PA, eles devem tomar medidas de mitigação domésticas a fim de realizar essas contribuições. Novas contribuições determinadas nacionalmente devem ser submetidas a cada cinco anos (Art. 4 Parágrafo 9 PA). De acordo com o Art. 3 PA, esforços ambiciosos devem ser feitos por todas as partes contratantes para atingir o objetivo mencionado no Art. 2 PA, cujos esforços aumentam com o tempo (Art. 3 Cláusula 2, Art. 4 Par. 3 PA) . 9

As Nações Unidas avaliaram as contribuições apresentadas ao Acordo de Paris. Em seu relatório, o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima concluiu que as emissões de gases de efeito estufa esperadas em todo o mundo até 2030 são incompatíveis com trajetórias de redução que limitariam o aquecimento global a 1,5 ° C ou 2 ° C (United Convenção-Quadro das Nações sobre Mudança do Clima <UNFCCC>, Conferência das Partes, efeitos agregados 10

das contribuições determinadas nacionalmente pretendidas: uma atualização, Doc FCCC / CP / 2016/2 de 2 de maio de 2016, p. 9 e seguintes, Fig. 2 na página 12). Em vez disso, as emissões esperadas coincidiram com caminhos que levaram a uma expectativa de um aumento de temperatura de 3 ° C até o ano 2100 (IPCC, relatório especial, aquecimento global de 1,5 ° C,

3. A meta de proteção do clima definida pela União Europeia para o período de 2021 a 2030, de 11  
reduzir as emissões de gases de efeito estufa na Europa em 40% em relação a 1990, é reduzir os gases de efeito estufa sujeitos ao comércio de emissões em 43% e os gases de efeito estufa não sujeitos ao comércio de emissões em 30% em comparação com 2005 (ver Conselho Europeu, EUCO 169/14, reunião do Conselho Europeu <23/24 de outubro de 2014> - conclusões de 2014, p. 1). A meta de proteção climática da União Europeia foi recentemente elevada de 40% para 55% (ver Conselho Europeu, EUCO 22/20, reunião do Conselho Europeu <10/11 de dezembro de 2020> - conclusões, 2020, p. 5).

A área de comércio de emissões registra as emissões de gases de efeito estufa de grandes usinas 12º  
de combustão, empresas industriais intensivas em energia e, desde 2012, o tráfego aéreo. A atual Diretiva de Comércio de Emissões (Diretiva <EU> 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de março de 2018 que altera a Diretiva 2003/87 / CE para apoiar reduções de emissões rentáveis e promover investimentos com baixas emissões de CO2 e a resolução <UE> 2015/1814, JO L 76/3) prevê para o comércio de emissões que a quantidade total de certificados disponíveis será reduzida linearmente todos os anos a partir de 2021, a fim de atingir a redução de emissões desejada (ver considerando 2 do < EU> 2018/410). Os estados membros individuais não têm uma taxa de redução específica aqui.

Em contraste, a área de compartilhamento de encargos cobre uma grande parte das emissões que 13  
não se enquadram na área de comércio de emissões. Nesta área, cada Estado membro cumpre uma cota percentual de redução como ponto de partida. A área de partilha de encargos para o período de 2013 a 2020 foi regulamentada na chamada decisão de partilha de encargos (Decisão n.º 406/2009 / CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2009 sobre os esforços dos Estados-Membros devem reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa com vista a cumprir os compromissos comunitários de redução das emissões de gases com efeito de estufa até 2020, JO L 140/136). Para o período de 2021 a 2030, as reduções de emissões na área de repartição de encargos são regulamentadas na Portaria de Proteção Climática. Para a Alemanha, de acordo com o Art. 4 parágrafo. 1 em conexão com o Anexo I da Portaria de Proteção do Clima, a obrigação de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa com divisão de encargos em 38% até 2030 em comparação com 2005. A portaria não se limita à meta, mas regula um caminho de redução geral específico. Isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado-membro para cada ano na forma de um limite máximo de emissão uniforme para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5, Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. reduzir suas emissões de gases de efeito estufa compartilhados em 38% até 2030 em comparação com 2005. A portaria não se limita à meta, mas regula um caminho de redução geral específico. Para cada ano, isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado membro na forma de um limite máximo uniforme para as emissões para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5, Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de

cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. A portaria não se limita à meta, mas regula um caminho de redução geral específico. Para cada ano, isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado membro na forma de um limite máximo uniforme para as emissões para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5, Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. A portaria não se limita à meta, mas regula um caminho de redução geral específico. Isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado-membro para cada ano na forma de um limite máximo de emissão uniforme para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5, Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. Isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado-membro para cada ano na forma de um limite máximo de emissão uniforme para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5 Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula as possibilidades de equalização entre os estados membros. Para cada ano, isso define a obrigação de redução mínima aplicável ao estado membro na forma de um limite máximo uniforme para as emissões para todas as emissões registradas. Os Estados-Membros são livres para perseguir objetivos mais ambiciosos. O regulamento também prevê vários mecanismos de flexibilidade no artigo 5. De acordo com o Art. 5, Parágrafos 1 a 3, os Estados membros podem compensar o cumprimento ou a falta de cumprimento em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. Compense por 1 a 3 super e sub-realizações em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de equalização entre os estados membros. Compense por 1 a 3 super e sub-realizações em seus próprios orçamentos. Além disso, o Art. 5º, nºs 4 e 5, regula a possibilidade de compensação entre os Estados membros.

4. Parágrafo 3, Parágrafo 1, Parágrafo 4, Parágrafo 1 em conjunto com os Anexos 1 e 2, Parágrafo 4 14º Parágrafo 3 Cláusula 2 KSG em conjunto com o Artigo 5 da Portaria de Proteção do Clima, Parágrafo 4 Parágrafos 5 e 6, § 8 e § 9 KSG. A redação do regulamento é a seguinte:

#### § 3 Metas nacionais de proteção climática

(1) As emissões de gases de efeito estufa serão reduzidas gradualmente em comparação com 1990. Uma taxa de redução de pelo menos 55 por cento se aplica até o ano alvo de 2030.

[...]

#### § 4º Quantidades de emissão anual permitidas, autorização para emitir portarias

(1) A fim de atingir as metas nacionais de proteção do clima de acordo com a Seção 3 (1), as metas anuais de redução são estabelecidas especificando-se as quantidades de emissões anuais para os seguintes setores:

1. Indústria de energia,
2. Indústria,
3. transporte,
4. edifício,
5. Agricultura,
6. Gerenciamento de resíduos e diversos.

As fontes de emissão dos setores individuais e sua delimitação podem ser encontradas no Anexo 1. As emissões anuais para o período até 2030 são baseadas no Anexo 2. Na indústria de energia, as emissões de gases de efeito estufa caem tão constantemente quanto possível entre as emissões anuais especificadas. Para períodos de 2031 em diante, as metas anuais de redução serão atualizadas por decreto de acordo com o parágrafo 6. As quantidades anuais de emissão são vinculativas na medida em que esta lei se refere a elas. Direitos subjetivos e posições jurídicas acionáveis não são estabelecidos por ou com base nesta lei.

[...]

(3) Se as emissões de gases de efeito estufa em um setor excederem ou ficarem abaixo do volume de emissão anual permitido de 2021 em diante, a diferença será compensada uniformemente contra os volumes de emissão anuais restantes do setor até o próximo ano-alvo especificado na Seção 3 ( 1). Os requisitos do Regulamento Europeu sobre a Proteção do Clima permanecem inalterados.

[...]

(5) O Governo Federal está autorizado a alterar as emissões anuais dos setores do Anexo 2 por meio de uma portaria sem o consentimento do Bundesrat, com efeito a partir do início do ano civil seguinte. Estas alterações devem ser consentâneas com os objetivos de proteção do clima desta lei e com os requisitos do direito da União. O decreto requer o consentimento do Bundestag alemão. Se o Bundestag alemão não tiver lidado com isso após três semanas de sessão desde o recebimento da portaria, seu consentimento para a portaria inalterada é considerado como tendo sido dado.

(6) Em 2025, o Governo Federal determinará quantidades decrescentes de emissões anuais para períodos adicionais após 2030 por meio de um decreto estatutário. Estes devem estar em conformidade com o cumprimento dos objetivos de proteção do clima previstos na presente lei e com os requisitos do direito da União. Se as emissões decrescentes anuais forem definidas para períodos após 2030, o decreto requer a aprovação do Bundestag alemão. Se o Bundestag alemão não tiver lidado com isso depois de seis semanas de sessão desde o recebimento da portaria, seu consentimento para a portaria inalterada é considerado como tendo sido dado.

Apêndice 1 (para §§ 4 e 5) setores

Setores	Descrição das categorias de origem do formato de relatório comum (Common Reporting Format - CRF)	[...]
1 Indústria de energia	Queima de combustíveis na indústria de energia; Transporte por oleoduto (outro transporte); Emissões fugitivas de combustíveis	[...]
2 Indústria	Queima de combustíveis na fabricação e construção; Processos industriais e uso de produtos; Transporte e armazenamento de CO <sub>2</sub>	[...]
3ª prédio	Queima de combustíveis em: comércio e autoridades; Famílias. Outras atividades relacionadas à combustão de combustíveis (especialmente em instalações militares)	[...]

Setores	Descrição das categorias de origem do formato de relatório comum (Common Reporting Format - CRF)	[...]
4º tráfego	Transporte (transporte aéreo doméstico civil; transporte rodoviário; transporte ferroviário; tráfego marítimo doméstico) sem transporte por oleoduto	[...]
5 Agricultura	Agricultura; Queima de combustíveis na agricultura, silvicultura e pesca	[...]
6º Gerenciamento de resíduos e diversos	Resíduos e esgotos; Outras	[...]
7º Uso da terra, mudança no uso da terra e silvicultura	Floresta, terra arável, pastagem, pântanos, povoações; Produtos de madeira; Mudanças entre as categorias de uso do solo	[...]

## Anexo 2 (a § 4) Emissões anuais permitidas

Emissões anuais em milhões de toneladas de CO <sub>2</sub> equivalente	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Indústria de energia	280		257								175
Indústria	186	182	177	172	168	163	158	154	149	145	140
prédio	118	113	108	103	99	94	89	84	80	75	70
tráfego	150	145	139	134	128	123	117	112	106	101	95
Agricultura	70	68	67	66	65	64	63	61	60	59	58
Gerenciamento de resíduos e diversos	9	9	8º	8º	7º	7º	7º	6º	6º	5	5

## § 8 Programa imediato se as emissões anuais forem excedidas

(1) Se os dados de emissão de acordo com a Seção 5 (1) e (2) mostram que o volume de emissão anual permissível para um setor foi excedido em um ano de referência, o Ministério Federal do Governo Federal é responsável de acordo com a Seção 4 (4) deve apresentar a avaliação dos dados de emissão no prazo de três meses a contar da submissão ao conselho de especialistas para as questões do clima nos termos do § 11.º, n.º 1, um programa imediato para o respetivo setor, que garanta o cumprimento das emissões anuais do setor para os anos seguintes.

(2) O Governo Federal aconselha sobre as medidas a serem tomadas no setor afetado ou em outros setores ou sobre medidas intersetoriais e delibera sobre elas o mais rápido possível. Ao fazê-lo, pode ter em conta a margem de manobra existente do Regulamento Europeu sobre a Proteção do Clima e alterar as emissões anuais dos setores em conformidade com a secção 4 (5). Antes da elaboração do projeto de resolução sobre as medidas, o conselho de especialistas em clima deve conhecer os pressupostos de redução dos gases com efeito de estufa em que se baseiam as medidas para revisão. O resultado do exame é anexado ao projeto de resolução.

(3) O Governo Federal informará o Parlamento Federal alemão das medidas adotadas.

(4) Para o setor da energia, os n.ºs 1 a 3 devem ser aplicados em conformidade de três em três anos, com início no ano de referência de 2023.

#### § 9 programas de proteção climática

(1) O Governo Federal resolve um programa de proteção do clima pelo menos após cada atualização do plano de proteção do clima; Além disso, se as metas não forem cumpridas, o programa de proteção climática existente será atualizado para incluir medidas de acordo com a Seção 8 (2). Em cada programa de proteção do clima, o Governo Federal estabelece quais medidas tomará para atingir as metas nacionais de proteção do clima nos setores individuais, levando em consideração o relatório de projeção de proteção do clima atual de acordo com a Seção 10 (2). Decisivo para as medidas de acordo com a sentença 2 é o cumprimento das quantidades de emissão anuais permitidas especificadas no § 4 em conjunto com o Apêndice 2. Além disso, o governo federal determina quais medidas tomará para manter o sumidouro líquido no uso da terra, mudança no uso da terra e silvicultura.

(2) O programa de proteção do clima é decidido o mais tardar no ano civil após a atualização do plano de proteção do clima. Os ministérios federais responsáveis pelos setores de acordo com a Seção 4 (4) propõem medidas dentro de seis meses a partir da atualização do plano de proteção do clima que são adequadas para alcançar as reduções adicionais de gases de efeito estufa exigidas nos respectivos setores. Além das avaliações científicas dos prováveis efeitos da redução dos gases de efeito estufa, as medidas propostas também contêm avaliações científicas das possíveis consequências econômicas, sociais e ecológicas. Na medida do possível, essas estimativas também incluem efeitos sobre a eficiência do uso dos recursos naturais. O Ministério Federal do Meio Ambiente,

(3) Para cada programa de proteção do clima, o Governo Federal envolve os estados federais, municípios, associações empresariais e associações da sociedade civil, bem como a Plataforma de Ciência para a Proteção do Clima e órgãos consultivos científicos do Governo Federal em um processo de consulta pública.

Seção 4 (3), sentença 2 KSG, em conjunto com o Artigo 5 da Portaria de Proteção Climática VO Dia 15 (UE) 2018/842, também foi atacada. Seu Art. 5º tem a seguinte redação:

Art. 5 Flexibilidade por meio de antecipação, transferência para anos subsequentes e transferência para outros Estados membros

1. Para o período de 2021 a 2025, um Estado-Membro pode antecipar um montante máximo de 10% da sua atribuição anual de emissões para o ano seguinte.

2. Para o período de 2026 a 2029, um Estado-Membro pode antecipar um montante máximo de 5% da sua atribuição anual de emissões para o ano seguinte.

3. Um Estado-Membro cujas emissões de gases com efeito de estufa num determinado ano, após ter em conta a utilização da flexibilidade prevista no presente artigo e no artigo 6.º, podem ser inferiores à sua atribuição anual de emissões para esse ano.

a) para o ano de 2021 transportar a parte excedente de sua alocação de emissão anual para os anos subsequentes do período até 2030 e

b) para os anos de 2022 a 2029, transportar a parte excedente de sua alocação anual de emissões até o volume de 30% de sua alocação anual de emissões até o ano respectivo para os anos subsequentes do período até 2030.

4. Um Estado-Membro pode transferir até 5% para o período de 2021 a 2025 e até 10% para o período de 2026 a 2030 da sua atribuição anual de emissões para um determinado ano para outro Estado-Membro. O Estado-Membro destinatário pode utilizar este montante para cumprir os requisitos do artigo 9.º no ano em questão ou nos anos posteriores até 2030.

5. Um Estado-Membro cujas emissões verificadas de gases com efeito de estufa - tendo em conta a utilização das opções de flexibilidade ao abrigo dos n.ºs 1 a 4 do presente artigo e de acordo com o artigo 6.º - num determinado ano sejam inferiores à sua atribuição anual de emissões para esse ano pode declarar a parte excedente da sua atribuição anual de emissões transferida para outros Estados-Membros. O Estado-Membro destinatário pode utilizar este montante para cumprir os requisitos do artigo 9.º no ano em questão ou nos anos subsequentes ao período até 2030.

6. Os Estados-Membros podem utilizar as receitas geradas pela transição das dotações anuais de emissões em conformidade com os n.ºs 4 e 5 para combater as alterações climáticas na União ou em países terceiros. Os Estados-Membros informam a Comissão de quaisquer medidas tomadas ao abrigo do presente número.

7. Qualquer transferência de atribuições anuais de emissões de acordo com os n.ºs 4 e 5 pode resultar de um projeto ou programa de redução das emissões de gases com efeito de estufa realizado no Estado-Membro vendedor e remunerado pelo Estado-Membro destinatário, desde que não haja dupla contagem e rastreabilidade são garantidas.

(8) Os Estados-Membros podem utilizar créditos a projetos concedidos nos termos do artigo 24.º-A, n.º 1, da Diretiva 2003/87 / CE, por tempo indeterminado, para cumprir os requisitos do artigo 9.º do presente regulamento, desde que não haja dupla contagem.

## II.

1. O contexto real da mudança climática antropogênica, suas consequências e os riscos são descritos nos relatórios de situação e relatórios especiais do “Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática” (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática <IPCC>). Estes são considerados resumos confiáveis do estado atual de conhecimento sobre as mudanças climáticas e são usados como tal pelo Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear, a Agência Federal do Meio Ambiente (UBA) ou o Conselho Consultivo para Questões Ambientais (doravante: Conselho Consultivo <SRU>), bem como da União Europeia e consultado a nível internacional. O IPCC é um comitê intergovernamental estabelecido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente <UNEP> 16

A tarefa do IPCC é apresentar o estado da pesquisa científica sobre mudanças climáticas de uma maneira abrangente e objetiva e, assim, fornecer uma base para decisões baseadas na ciência. Para tanto, compila os resultados da literatura científica, técnica e socioeconômica atualmente publicada em todo o mundo. O IPCC não realiza pesquisas em si, mas sim resume as declarações dessas publicações em relatórios de status e relatórios especiais e os avalia do ponto de vista científico. Os autores devem concordar com a respectiva avaliação da situação, declarando o nível de confiança e apresentar visões contraditórias, lacunas de conhecimento e incertezas (para mais detalhes IPCC, Nota de Orientação para Autores Principais do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC sobre Tratamento Consistente de Incertezas, 2010; ver também IPCC, Relatório especial, aquecimento global a 1,5 ° C, Resumo para formuladores de políticas, 2018, p. 8 nota 3). Os resultados são avaliados 17



novamente por especialistas independentes; em seguida, o sumário executivo é aprovado pelos governos membros em uma sessão plenária para formuladores de políticas. Somente as informações incluídas no relatório geral podem ser usadas. O comitê de autores, que é composto com base em conhecimentos científicos, decide se as reformulações propostas pelos governos são corretas (mais precisamente IPCC, Procedimentos para a Preparação, Revisão, Aceitação, Adoção, Aprovação e Publicação de relatórios do IPCC, 2013; ver também Bolle, Das Intergovernmental Panel on Climate Change <IPCC>, 2011, p. 108 ff.; Stoll / Krüger, em: Proelß <Hrsg.>, Lei ambiental internacional, 2017, 283 <304> mwN; Rahms-torf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição 2019, p. 84 e segs.).

2. De acordo com a opinião científica quase unânime, o aquecimento da Terra atualmente observado, 18º que é fortemente acelerado em uma comparação histórico-climática, baseia-se essencialmente na mudança no balanço de substâncias da atmosfera causada por emissões antropogênicas; O aumento na concentração de CO<sub>2</sub> é particularmente enfatizado (IPCC, 5º Relatório de Avaliação, Mudanças Climáticas 2013, Bases de Ciências Naturais, Resumo para Tomadores de Decisão Política, 2016, p. 11; UBA, Clima e Efeito Estufa, 2020, p. 2 f.) . A concentração de CO<sub>2</sub> atmosférico aumentou 40% em comparação com os tempos pré-industriais, principalmente devido às emissões de combustíveis fósseis e secundariamente devido ao desmatamento e outras mudanças no uso da terra (IPCC, loc. Cit., P. 9).

As relações relevantes podem ser resumidas da seguinte forma: O aumento induzido pelo homem na 19º concentração de gases de efeito estufa na atmosfera muda o balanço de radiação da Terra e, portanto, leva ao aquecimento global. Os gases de efeito estufa na atmosfera terrestre absorvem a radiação de calor emitida pela Terra e irradiam partes dela de volta para a superfície terrestre. A radiação de calor emitida pelos gases de efeito estufa chega à superfície da Terra como radiação de calor adicional. Para compensar o calor que entra e sai, a superfície da Terra irradia mais calor. Isso o torna mais quente na atmosfera próxima ao solo (IPCC, op. Cit., P. 11 f.; Rahmstorf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição, 2019, p. 12 f., 30 ff.; UBA, Clima e Efeito Estufa, 2020, P. 2). Até que nível e com que velocidade a temperatura continua a subir depende da proporção de gases de efeito estufa na atmosfera e, portanto, em grande parte da quantidade de gases de efeito estufa emitidos antropogenicamente, em particular das emissões de CO<sub>2</sub> (IPCC, loc. Cit., Pp. 17 f., 26). A razão disso é que existe uma relação quase linear entre a quantidade total de gases de efeito estufa emitidos e o aumento da temperatura média da superfície (SRU, Governando democraticamente dentro dos limites ecológicos - para a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 36). Sem medidas adicionais para combater a mudança climática, um aumento da temperatura global de mais de 3 ° C até o ano 2100 é atualmente considerado provável (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 6 f.). depende da proporção de gases de efeito estufa na atmosfera e, portanto, em grande parte da quantidade de gases de efeito estufa emitidos antropogenicamente, em particular das emissões de CO<sub>2</sub> (IPCC, loc. cit., p. 17 f., 26). A razão disso é que existe uma relação quase linear entre a quantidade total de gases de efeito estufa emitidos e o aumento da temperatura média da superfície (SRU, Governando democraticamente dentro dos limites ecológicos - para a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 36). Sem medidas adicionais para combater a mudança climática, um aumento da temperatura global de mais de 3 ° C até o ano 2100 é atualmente considerado provável (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 6 f.). depende da proporção de gases de efeito estufa na atmosfera e, portanto, em grande parte da quantidade de gases de efeito estufa emitidos antropogenicamente, em particular das emissões de CO<sub>2</sub> (IPCC, loc. cit., p. 17 f., 26). A razão disso é que existe uma relação quase linear entre a quantidade total de gases de efeito estufa emitidos e o aumento da temperatura média da superfície (SRU, Governando democraticamente dentro dos limites ecológicos - para a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 36). Sem medidas adicionais para combater a mudança climática, um aumento da temperatura global de mais de 3 ° C até o ano 2100 é atualmente considerado provável (BMU,

Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 6 f.). Isso porque há uma relação quase linear entre a quantidade total de gases de efeito estufa emitidos e o aumento da temperatura média da superfície (SRU, Governança democrática dentro dos limites ecológicos - para a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 36). Sem medidas adicionais para combater as mudanças climáticas, um aumento da temperatura global de mais de 3 ° C até o ano 2100 é atualmente considerado provável (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 6 f.).

3. O efeito estufa tem muitos efeitos sobre o meio ambiente e o clima da Terra. As massas de gelo (criosfera) são afetadas. As consequências do aquecimento global são o declínio do gelo marinho polar, o derretimento dos mantos de gelo continentais na Groenlândia e na Antártica e o recuo das geleiras, que já é visível em todo o mundo. Essas mudanças nas massas de gelo contribuem significativamente para o aumento do nível do mar (IPCC, 5º Relatório de Avaliação, Mudança Climática 2013, Natural Science Basics, Summary for Political Decision Makers, 2016, pp. 7, 23 f.; Rahmstorf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9. Ed. 2019, pp. 57, 59, 63 f.). Em 2100, o aumento médio do nível do mar global será de 26 a 77 cm nas projeções de aquecimento global de 1,5 ° C. Se a temperatura aumentar 2 ° C, será cerca de 10 cm a mais (IPCC, Relatório especial, aquecimento global a 1,5 ° C, resumo para formuladores de políticas, 2018, p. 11). Além disso, há indícios de que, como resultado do derretimento da camada de gelo da Groenlândia e outras entradas de água doce no Atlântico Norte, a circulação termohalina do Atlântico Norte (movimento de tombamento do Atlântico) está perdendo força. Um forte enfraquecimento teria, entre outras coisas, um grande impacto nos sistemas meteorológicos na Europa e na América do Norte. A área do Atlântico Norte esfriaria rapidamente em vários graus. O hemisfério sul se aqueceria ainda mais. Prevê-se um aumento nas tempestades de inverno, precipitação e inundações no norte da Europa e uma diminuição na precipitação no sul da Europa. Para a zona do Sahel, uma diminuição na precipitação e secas associadas são esperadas (IPCC, Relatório Especial sobre o Oceano e a Criosfera em um Clima em Mudança, Mensagens Chave, 2020, p. 5; Rahmstorf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição, 2019, página 66 f.; SRU, Governança democrática dentro dos limites ecológicos - Sobre a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 38; IPCC, Relatório Especial, The Ocean and the Cryosphere in a Changing Climate, 2019, pp. 618, 621 f.). O aumento da temperatura causado pelas mudanças climáticas também tem um impacto na localização e força da corrente de jato e, portanto, nos sistemas globais de vento, o que pode levar a situações meteorológicas extremas e de grande escala de longa duração, como chuvas fortes, inundações, furacões, ondas de calor e secas (Rahmstorf / Schellnhuber, loc. Cit., P. 68 ff., 72; SRU, loc. cit., p. 38 f.). Rahmstorf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição, 2019, página 66 f.; SRU, Governando Democraticamente Dentro dos Limites Ecológicos - Sobre a Legitimação da Política Ambiental, Relatório Especial, 2019, p. 38; IPCC, Relatório Especial, The Ocean and the Cryosphere in a Changing Climate, 2019, pp. 618, 621 f.). O aumento da temperatura causado pelas mudanças climáticas também tem um impacto na localização e força da corrente de jato e, portanto, nos sistemas globais de vento, o que pode levar a situações meteorológicas extremas e de grande escala de longa duração, como chuvas fortes, inundações, furacões, ondas de calor e secas (Rahmstorf / Schellnhuber, loc. Cit., P. 68 ff., 72; SRU, loc. cit., p. 38 f.). Rahmstorf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição, 2019, página 66 f.; SRU, governando democraticamente dentro de limites ecológicos - sobre a legitimação da política ambiental, relatório especial, 2019, p. 38; IPCC, Relatório Especial, The Ocean and the Cryosphere in a Changing Climate, 2019, pp. 618, 621 f.). O aumento da temperatura causado pelas mudanças climáticas também tem um impacto na localização e força da corrente de jato e, portanto, nos sistemas globais de vento, o que pode levar a situações meteorológicas extremas e de grande escala de longa duração, como chuvas fortes, inundações, furacões, ondas de calor e secas (Rahmstorf / Schellnhuber, loc. Cit., P. 68 ff., 72; SRU, loc. cit., p. 38 f.). Relatório Especial, O Oceano e a Criosfera em um Clima em Mudança, 2019, pp. 618, 621 f.). O aumento da temperatura causado pelas mudanças climáticas também tem um impacto na localização e força da corrente de jato e, portanto, nos sistemas globais de vento, o que pode levar a situações meteorológicas extremas e de grande escala de longa duração, como chuvas fortes, inundações, furacões, ondas de calor e secas (Rahmstorf / Schellnhuber, loc. Cit., P. 68 ff., 72; SRU, loc. cit., p. 38 f.). Relatório Especial, O Oceano e a Criosfera em um Clima em Mudança, 2019, pp. 618, 621 f.). O aumento da temperatura causado pela mudança climática também tem um impacto na localização e força da corrente de jato e, portanto, nos sistemas globais de vento, o que pode levar

a situações meteorológicas extremas e de grande escala de longa duração, como chuvas fortes, inundações, furacões, ondas de calor e secas (Rahmstorf / Schellnhuber, loc. Cit., P. 68 ff., 72; SRU, loc. cit., p. 38 f.).

Os chamados processos de ponto de inflexão no sistema climático são vistos como uma ameaça particular à estabilidade ecológica porque podem ter efeitos ambientais de longo alcance. Elementos de inclinação são partes do sistema terrestre que são de particular importância para o clima global e que mudam abrupta e frequentemente de forma irreversível à medida que a carga aumenta. Exemplos são os solos permafrost na Sibéria e na América do Norte, as massas de gelo nas zonas polares, a floresta amazônica e sistemas significativos de correntes aéreas e oceânicas. Pequenas mudanças em um parâmetro ambiental relevante para eles - como exceder um certo limite de temperatura - podem transformar esses elementos de inflexão em um estado qualitativamente diferente se o valor do parâmetro já estiver próximo de um ponto crítico, o ponto de inflexão. Também podem existir interações entre os elementos de inclinação. Por exemplo, o derretimento do gelo da Groenlândia pode alterar a circulação do Atlântico, o que por sua vez pode levar à desestabilização do gelo na Antártica. Uma mudança em cascata no sistema terrestre devido a uma série de tais interações não pode ser descartada, mas atualmente é considerada pouco pesquisada (em pontos de inflexão: SRU, loc. Cit., P. 39 fmwN). 21

4. Com um aumento da temperatura global de mais de 3 ° C até o ano 2100, o que é considerado provável sem medidas adicionais para combater as mudanças climáticas, são esperadas consequências drásticas do aquecimento global e das mudanças climáticas (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 6 f.); Mas mesmo com um aumento menor na temperatura, a mudança climática já tem consequências negativas consideráveis para as pessoas e sociedades (a). Na Alemanha, também, a mudança climática já está tendo vários efeitos diretos que podem piorar dramaticamente com o avanço do aquecimento global (b). Além disso, a Alemanha pode ser indiretamente afetada pelas consequências das mudanças climáticas em outras partes do mundo por meio do aumento de voos relacionados com o clima e da migração para a Europa (c). 22°

a) As consequências de eventos extremos relacionados ao clima recentes, como ondas de calor, secas, chuvas fortes, inundações, furacões, bem como florestas e incêndios florestais, demonstram, de acordo com avaliações científicas, uma vulnerabilidade significativa dos humanos às mudanças climáticas. As consequências de tais eventos climáticos extremos incluem uma interrupção na produção de alimentos e abastecimento de água, danos à infraestrutura e assentamentos, doenças e mortes, bem como consequências para a saúde mental e o bem-estar das pessoas (IPCC, 5º Relatório de Avaliação, Mudanças Climáticas 2014, Consequences, Adaptation and Vulnerability, resumo para formuladores de políticas, 2016, WGII-6). A saúde humana, em particular, está em risco com as mudanças climáticas. O tempo e as mudanças climáticas podem levar a que as doenças infecciosas e não transmissíveis, como as alergias, estão aumentando ou que os sintomas das doenças cardiovasculares e respiratórias existentes estão se intensificando. Eventos extremos, como tempestades, inundações, avalanches ou deslizamentos de terra, põem diretamente em perigo a vida e os membros; Eles também podem levar ao estresse social e psicológico e transtornos como estresse, ansiedade e depressão (UBA, Relatório de Monitoramento 2019 sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2019, p. 31). 23

b) A mudança climática já está tendo múltiplos efeitos na Alemanha. Em comparação com o período pré-industrial, a temperatura média anual aumentou 1,5 ° C até 2018 (UBA, loc. Cit., P. 7). Há uma maior probabilidade de ocorrência de dias extremamente quentes. A mudança climática já está ameaçando a saúde humana por meio de eventos de calor, inclusive na Alemanha (Governo Federal, Segundo Relatório de Progresso sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2020, p. 11; ver também UBA, Vulnerbarkeit Deutschlands gegen dem Klimawandel, 2015, p. . 603). A duração das ondas de calor do verão na Europa Ocidental triplicou desde 1880. Com as emissões não reduzidas de gases de efeito estufa, as projeções climáticas sugerem que esses desenvolvimentos se intensificarão significativamente. Na pior das hipóteses, o número de ondas de calor poderia aumentar em até cinco eventos por ano no norte da Alemanha e em até 30 eventos por ano no sul da Alemanha até o final do século XXI. A probabilidade de ocorrência de registros de temperatura também tende a 24

umentar dramaticamente. Um aumento de dez vezes em tais eventos é considerado realista, especialmente durante os meses de verão (Deutschländer / Mächel, em: Brasseur / Jacob / Schuck-Zöller <Hrsg.>, Klimawandel in Deutschland, 2017, p. 55).

O aumento global do nível do mar também terá um impacto na Alemanha. Nos últimos 100 anos, o Dia 25 nível do mar aumentou cerca de 20 cm na baía alemã e cerca de 14 cm na costa alemã do mar Báltico (Deutscher Wetterdienst, Nationaler Klimareport, 2017, p. 5). No caso das emissões não reduzidas, presume-se que o nível do mar subirá bem mais de um metro até o final do século XXI. Isso não inclui a possibilidade de colapso dos mantos de gelo (Deutscher Wetterdienst, loc. Cit., P. 29). Mudanças de longo prazo no nível médio do mar podem aumentar significativamente a probabilidade de ocorrência de tempestades particularmente altas nos mares do Norte e Báltico (Weisse / Meinke, em: Brasseur / Jacob / Schuck-Zöller <Hrsg.>, Klimawandel em Deutschland , 2017, p. 78). Isso significa que as regiões costeiras alemãs também estão expostas a um risco maior de inundações. Na Alemanha, áreas na costa do Mar do Norte que estão até cinco metros acima do nível do mar e áreas na costa do Mar Báltico que estão até três metros acima do nível do mar são consideradas ameaçadas. Isso afeta uma área de cerca de 13.900 quilômetros quadrados com 3,2 milhões de pessoas que vivem lá. Cidades próximas à costa, como Hamburgo, Bremen, Kiel, Lübeck, Rostock e Greifswald estão particularmente ameaçadas por tempestades (UBA, Relatório de Monitoramento 2019 sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2019, p. 72). que estão até três metros acima do nível do mar são considerados ameaçados. Isso afeta uma área de cerca de 13.900 quilômetros quadrados, com 3,2 milhões de pessoas que vivem lá. Cidades próximas à costa, como Hamburgo, Bremen, Kiel, Lübeck, Rostock e Greifswald são particularmente ameaçadas por tempestades (UBA, Relatório de Monitoramento 2019 sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2019, p. 72).

Os efeitos das mudanças climáticas na formação de novas águas subterrâneas já são evidentes na Alemanha (UBA, loc. Cit., P. 48 f.). O aumento das temperaturas aciona um nível geral mais alto de evaporação, com o resultado de que menos água pode vazar e entrar no lençol freático. Meses com níveis de água subterrânea abaixo da média são significativamente mais frequentes do que a média de longo prazo. Uma tendência particularmente pronunciada para o aumento dos níveis baixos da água subterrânea é observada nas áreas de baixa precipitação no nordeste da Alemanha. Isso se aplica principalmente a Brandemburgo, Saxônia-Anhalt e Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental. Mas também nas regiões com níveis de precipitação particularmente elevados, ou seja, nas cordilheiras baixas e na área dos Alpes, os níveis baixos das águas subterrâneas são claramente reconhecíveis (UBA, loc. Cit., P. 48 f.). Além disso, a mudança climática está mudando o regime de água na Alemanha em várias áreas. No verão, a disponibilidade de água diminui significativamente, a temperatura da água nos lagos aumenta e a temperatura da água no Mar do Norte e no Mar Báltico também aumenta (UBA, loc. Cit., Pp. 51 f., 56 f., 60 f. , 82).

O aumento da seca e da seca observado na Alemanha é um desafio particular. A secagem associada do solo é particularmente importante para a agricultura. A umidade do solo é decisiva para o grau de abastecimento de água às plantas. Se a umidade do solo cair abaixo de 30% a 40% da chamada capacidade de campo utilizável (nFK), o desempenho da fotossíntese e, portanto, o crescimento das plantas diminui drasticamente. Na Alemanha, o número médio de dias com valores de umidade do solo abaixo de 30% nFK, tanto para solo arenoso leve quanto para solo pesado, que armazena melhor a água, aumentou significativamente desde 1961. O leste da Alemanha e a região do Reno-Meno são particularmente afetados pelo aumento da seca do solo (UBA, loc. Cit., P. 26).

c) A mudança climática também é uma causa importante de fuga e migração. As pessoas também deixam suas casas em decorrência de desastres naturais e mudanças ambientais de longo prazo, como o aumento das secas e a elevação do nível do mar. Além da saúde, as mudanças afetam principalmente a produção e o abastecimento de alimentos. O risco de fome aumenta. Ao mesmo

tempo, a mudança climática exacerba as desigualdades sociais e acarreta o risco de conflito violento se a competição por água, alimentos e pastagens se intensificar. O aumento do aquecimento expõe as áreas costeiras baixas, deltas e pequenas ilhas, particularmente aos riscos associados ao aumento do nível do mar, incluindo aumento do influxo de água salgada, inundações e danos à infraestrutura. Quando o nível do mar sobe, as ilhas e zonas costeiras são abandonadas pelas pessoas que ali vivem devido a inundações periódicas ou permanentes. As crescentes mudanças climáticas estão intensificando os movimentos de refugiados em todo o mundo e podem intensificar o voo internacional e a migração para a Europa (ver Conselho Consultivo Científico do Governo Federal sobre Mudanças Globais, Relatório Especial sobre Proteção Climática como Movimento de Cidadãos Globais, 2014, pp. 30, 64 ; Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados <UNHCR>, Mudanças climáticas e movimentos populacionais causados por desastres naturais, 2017, p. 1 e seguintes; IPCC, relatório especial, aquecimento global a 1,5 ° C, resumo para tomadores de decisões políticas, 2018, p. 12; BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2019, p. 19; Rahms - torf / Schellnhuber, Der Klimawandel, 9ª edição 2019, pp. 71, 75; ACNUR, Global Report 2019, pp.

5. Historicamente, mais da metade de todas as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa desde o início da industrialização foram causadas pelos países industrializados de hoje. Nos últimos anos, as emissões dos países emergentes, em particular, aumentaram drasticamente. Os Estados Unidos da América, a União Europeia, a China, a Rússia e a Índia são atualmente considerados as maiores fontes de emissões de gases com efeito de estufa. Historicamente, a Alemanha é responsável por 4,6% das emissões de gases de efeito estufa. Com 9,2 toneladas de CO<sub>2</sub>, as emissões per capita de CO<sub>2</sub> na Alemanha em 2018 foram quase duas vezes maiores que a média global de 4,97 toneladas per capita (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2020, p. 12). 29

Com uma população mundial de cerca de 1,1%, a Alemanha é atualmente responsável por quase 2% das emissões de gases de efeito estufa anualmente. As emissões de gases de efeito estufa na Alemanha caíram desde 1990: enquanto 1.251 gigatoneladas de gases de efeito estufa foram emitidas em 1990, foram cerca de 0,805 gigatoneladas de gases de efeito estufa em 2019 (BMU, op 2019 são mostrados como estimativas no relatório). O setor de energia causou a maior parcela das emissões de gases de efeito estufa em 2019. Estes vêm principalmente da combustão de combustíveis fósseis em usinas de energia. Em comparação com 1990, no entanto, as emissões de gases de efeito estufa caíram 45% até 2019 (BMU, loc. Cit., P. 29 ff.). O setor industrial foi a segunda maior causa de emissões de gases de efeito estufa na Alemanha em 2019. Os gases de efeito estufa surgem principalmente nos setores intensivos em energia de aço, produtos químicos, metais não ferrosos, cimento, cal, vidro e papel, bem como no auto-abastecimento industrial. Em comparação com 1990, diminuíram 34% em 2019 (BMU, loc. Cit., P. 33 ff.). A terceira maior fonte de emissões de gases de efeito estufa em 2019 foi o setor de transportes, no qual o tráfego rodoviário motorizado é responsável por 94% das emissões. Em comparação com 1990, os gases de efeito estufa no setor de transporte caíram 0,1% até 2019 (BMU, loc. Cit., P. 36 ff.). Isso não leva em consideração o tráfego aéreo e marítimo internacional, cujas emissões aumentaram em comparação com 1990 (ver UBA, Relatórios sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Protocolo de Kyoto 2020, Relatório de Inventário Nacional do Inventário Alemão de Gases de Efeito Estufa 1990-2018, 2020, p. 162). Em seguida, vem o setor de construção. Inclui emissões de residências privadas, bem como emissões de comércio, comércio e serviços. As emissões são causadas principalmente pela combustão de combustíveis fósseis para fornecer aquecimento ambiente e água quente, e em 2019 eram 42% mais baixas do que em 1990 (BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2020, p. 40 f.). No setor agrícola, o uso da terra e a criação de animais têm as maiores participações nas emissões de gases de efeito estufa. Os gases de efeito estufa metano e óxido nitroso são particularmente relevantes aqui. Em comparação com 1990, as emissões de gases de efeito estufa no setor caíram 24% até 2019 (BMU, loc Cit., P. 42 f.). As emissões de gases de efeito estufa no setor de gestão de resíduos caíram 76% em 2019 em comparação com 1990 (BMU, loc. Cit., P. 44 f.). 30°

### III.

Do jeito que as coisas estão atualmente, as mudanças climáticas causadas pelo homem só podem ser interrompidas de forma significativa com a redução das emissões de CO<sub>2</sub>. 31

1. As mudanças climáticas causadas por humanos podem ser interrompidas limitando o aumento na concentração de gases de efeito estufa antropogênicos na atmosfera terrestre (consulte SRU, Para uma política ambiental resoluto na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 39 ff. Marginal 9 fmwN ) Devido à importância quantitativa e à longevidade especial do CO<sub>2</sub>, sua concentração é de particular interesse aqui. Supõe-se que existe uma relação aproximadamente linear entre a quantidade total de emissões antropogênicas de CO<sub>2</sub> acumuladas ao longo do tempo e o aumento da temperatura global. Apenas pequenas partes das emissões antropogênicas são absorvidas pelos oceanos e pela biosfera terrestre; a legislatura aceitou Para a Alemanha, 5% das emissões anuais de 1990 são "neutras com efeito de estufa líquido" (cf. a definição legal no § 2 No. 9 KSG; ver também IPCC, Relatório Especial, 1.5 ° C Global Warming, Summary for Policy Makers, 2018, p. 28) e seria compensado em particular pela retenção de longo prazo em sumidouros de carbono naturais (por exemplo, através do solo, florestas e corpos d'água) (BTDrucks 19/14337, p. 24). A maior parte do restante das emissões antropogênicas de CO<sub>2</sub> permanecem na atmosfera por um longo prazo, se somam, aumentam a concentração de CO<sub>2</sub> ali e, portanto, têm um efeito na temperatura da terra. Em contraste com outros gases de efeito estufa, o CO<sub>2</sub> não sai mais da atmosfera da Terra naturalmente em um período de tempo que é relevante para a humanidade. Cada quantidade adicional de CO<sub>2</sub> que entra na atmosfera terrestre e não é removida artificialmente (abaixo do marginal 33) aumenta permanentemente a concentração de CO<sub>2</sub> e leva, conseqüentemente, a um aumento adicional da temperatura. Este aumento de temperatura persistirá mesmo se a concentração de gases de efeito estufa não aumentar mais. A limitação do aquecimento global, portanto, requer a limitação das emissões antropogênicas totais de CO<sub>2</sub> (IPCC, loc. Cit., P. 16, C.1.3). 32

2. O aumento adicional da concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera terrestre pode ser limitado principalmente pela redução das emissões de CO<sub>2</sub> no sentido de que tais emissões de gases de efeito estufa sejam evitadas, por exemplo, não queimando combustíveis fósseis. Medidas que não podem evitar a criação de emissões de CO<sub>2</sub>, mas que evitam que sejam lançadas na atmosfera, ou que removem novamente as emissões de CO<sub>2</sub> da atmosfera ("emissões negativas"; também "Remoção de Dióxido de Carbono" - CDR e "Captura de Carbono e Armazenamento" - CCS). O IPCC acredita que o uso futuro de tais tecnologias é particularmente necessário para ser capaz de atingir a meta de limitar o aquecimento global a 1,5 ° C ou reduzi-lo a este nível. Ao mesmo tempo, o uso de tecnologias de emissão negativa é atualmente considerado difícil de alcançar, pelo menos em uma escala maior; está sujeito a restrições e preocupações consideráveis no que diz respeito à lucratividade econômica, viabilidade técnica, coordenação internacional, bem como consequências sociais e, acima de tudo, novos riscos ecológicos (IPCC, Relatório Especial, aquecimento global de 1,5 ° C, Resumo para formuladores de políticas, 2018, p. 21 C.3; UBA, posição curta sobre remoção de dióxido de carbono da atmosfera - Remoção de dióxido de carbono (as chamadas "emissões negativas"), 2019; SRU, Umweltgutachten 2020, p. 62 ff.; Ver também Markus / Schaller / Gawel / Korte, NuR 2021, P. 90 e seguintes. Com outras referências). 2018, página 21 C.3; UBA, posição vendida sobre remoção de dióxido de carbono da atmosfera - Remoção de Dióxido de Carbono (as chamadas "emissões negativas"), 2019; SRU, Umweltgutachten 2020, página 62 e seguintes; ver também Markus / Schaller / Gawel / Korte, NuR 2021, p. 90 ff. com outras referências). 2018, página 21 C.3; UBA, posição vendida sobre remoção de dióxido de carbono da atmosfera - Remoção de Dióxido de Carbono (as chamadas "emissões negativas"), 2019; SRU, Umweltgutachten 2020, página 62 e seguintes; ver também Markus / Schaller / Gawel / Korte, NuR 2021, p. 90 e seguintes. com outras referências). 33

As chamadas medidas de adaptação não são uma estratégia para limitar as mudanças climáticas, mas sim para mitigar as consequências negativas, especialmente para as pessoas (cf. já Governo Federal, Estratégia Alemã de Adaptação às Mudanças Climáticas, 17 de dezembro de 2008). A este respeito, por exemplo, o reforço e elevação dos diques, uma adaptação das culturas cultivadas na agricultura, a conversão da floresta através do assentamento de espécies arbóreas adequadas ao local, a adaptação do planejamento urbano através de corredores de ar puro e áreas verdes para evitar ilhas de calor urbanas, bem como o desserramento e florestamento de áreas adequadas (UBA, Relatório de monitoramento 2019 sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2019, pp. 72 f., 102 ff., 128 ff., 160 f., 162 e seguintes; Governo Federal, 34

3. Se e em que medida a concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera terrestre e o aumento da temperatura 35  
devem ser limitados é uma questão de política climática. Não pode ser respondido pelas ciências naturais. Suas descobertas, no entanto, fornecem pistas sobre quais reduções são necessárias para atingir uma meta específica de proteção climática. Nesse sentido, vários parâmetros de meta e medição são usados na ciência do clima e nas políticas relacionadas à temperatura, à concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera ou às emissões de CO<sub>2</sub>. As metas climáticas de Paris (acima, marginal 7 e seguintes) foram formuladas como metas de aquecimento ou temperatura máximas. A vantagem metodológica dessa meta de temperatura é que ela está diretamente relacionada às consequências do aquecimento global,

No entanto, para poder derivar medidas para reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> a partir de uma meta de 36  
temperatura global, são necessárias conversões físico-climáticas do aquecimento em quantidades emitidas de CO<sub>2</sub>. Tendo em vista a conexão entre a concentração de CO<sub>2</sub> e o aquecimento global, isso é possível em princípio, embora a conversão permaneça associada a incertezas devido à complexidade do sistema climático (SRU, op. Por causa da relação quase linear, é possível afirmar aproximadamente quão alta a concentração máxima de CO<sub>2</sub> na atmosfera pode ser se uma certa temperatura terrestre não for excedida. Também é praticamente conhecido o quão alta a concentração de CO<sub>2</sub> já é hoje. Portanto, pode ser aproximado que quantidade adicional de CO<sub>2</sub> é permitida a entrar na atmosfera da Terra permanentemente, de modo que a temperatura alvo da Terra não seja excedida. Se levarmos em conta também a quantidade das chamadas emissões negativas de CO<sub>2</sub> (ainda que pequenas pela situação atual), que nem chegam à atmosfera ou são retiradas dela novamente, o resultado é a quantidade total de CO<sub>2</sub> que pode ainda será emitida (globalmente), se o aquecimento resultante da terra não deve exceder o limite de temperatura. Este montante é referido na discussão sobre política e ciência do clima como o "orçamento de CO<sub>2</sub>" (IPCC, relatório especial, aquecimento global de 1,5 ° C, resumo para tomadores de decisão política, 2018, p. 16 f., 28; SRU, op. Cit., P. 38 para. 3). O IPCC deu diferentes orçamentos residuais globais com diferentes probabilidades para diferentes alvos de temperatura (IPCC, Relatório Especial, Aquecimento Global de 1,5 ° C, 2018, Capítulo 2, p. 108, Tab. 2.2). Com base nisso, o Conselho Consultivo calculou um orçamento remanescente para a Alemanha para limitar o aquecimento global a 1,75 ° C. Ele usou os valores fornecidos pelo IPCC para uma probabilidade de cumprimento de meta de 67% como base (SRU, op. Cit., P. 52; para obter mais detalhes sobre essas suposições e sua resiliência, consulte o parágrafo 219 e seguintes. Abaixo ) 75 ° C é calculado um orçamento restante para a Alemanha. Ele usou os valores fornecidos pelo IPCC para uma probabilidade de cumprimento de meta de 67% como base (SRU, op. Cit., P. 52; para obter mais detalhes sobre essas suposições e sua resiliência, consulte o parágrafo 219 e seguintes. Abaixo ) 75 ° C é calculado um orçamento restante para a Alemanha. Ele usou os valores fornecidos pelo IPCC para uma probabilidade de cumprimento de meta de 67% como base (SRU, op. Cit., P. 52; para obter mais detalhes sobre essas suposições e sua resiliência, consulte o parágrafo 219 e seguintes. Abaixo )

4. Para alcançar a neutralidade dos gases de efeito estufa até 2050, conforme declarado na Seção 1, 37  
Cláusula 3 do KSG como base da Lei de Proteção do Clima, são necessárias transformações de longo alcance. No modo de vida atual, quase todos os comportamentos estão direta ou indiretamente ligados à emissão de CO<sub>2</sub>. Não apenas a operação de grandes instalações industriais, mas também o comportamento diário muitas vezes contribui direta ou indiretamente para a criação de emissões de CO<sub>2</sub>. A eficácia do CO<sub>2</sub> do uso direto de combustíveis ou eletricidade para aquecimento, cozinha, iluminação, etc., é facilmente reconhecível. A relevância do CO<sub>2</sub> de outros processos, por outro lado, só pode se tornar aparente à primeira vista; não apenas com o uso de bens e serviços, Em vez disso, as emissões de gases de efeito estufa surgem ao longo de toda a cadeia de valor: primeiro durante a produção e depois durante o armazenamento e transporte e, posteriormente, também durante o descarte. Mesmo a extração de óleo mineral, o transporte de combustíveis fósseis, mas também a construção de uma turbina eólica requerem energia e, portanto, causam gases de efeito estufa. Certos processos de produção, por exemplo na indústria de metal e na indústria química, bem como na fabricação de produtos minerais, são particularmente energéticos e, portanto, intensivos em gases de efeito estufa. A indústria de cimento contribui com 6 a 7% para as emissões antropogênicas de CO<sub>2</sub> em todo o mundo (consulte UBA, determinação orientada para a cadeia de processo de materiais e

potenciais de eficiência energética na indústria de cimento, 2020, p. 11 e seguintes). O uso de espumas e materiais isolantes com uso intensivo de energia, extintores de incêndio, sistemas de ar condicionado, produtos de alumínio, janelas à prova de som, tintas e adesivos na construção de edifícios também contribuem indiretamente para as emissões de gases de efeito estufa, sem que isso seja diretamente visível. O exemplo da indústria têxtil mostra a alta relevância indireta de gases de efeito estufa do uso de bens de consumo. As emissões de gases de efeito estufa da produção têxtil global em 2015 foram estimadas em cerca de 1,2 gigatonelada, o que é quase o dobro das emissões totais do transporte marítimo internacional e do tráfego aéreo combinadas (UBA, grandes pontos de consumo de economia de recursos como um tópico para aconselhamento ao consumidor - mais do que eficiência energética und Klimaschutz, 2019, p. 78 MWN; sobre os custos ambientais de grupos de produtos selecionados também UBA, Custos ambientais dos bens de consumo como ponto de partida para melhorar a informação do consumidor mercantil e não mercantil "Second Price Tag", 2020, p. 56 ss.). Roupas e sapatos seriam responsáveis por cerca de 8% das emissões globais de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida (produção, uso, descarte) (Centro Temático Europeu sobre Resíduos e Materiais em uma Economia Verde, Têxteis e o Meio Ambiente em uma Economia Circular, 2019, p. .2 com referências adicionais). Se o modo de vida atual, incluindo comportamentos generalizados ou mesmo cotidianos como a construção e o uso de novos edifícios e uso de roupas, deve ser neutro para o clima, então são necessárias restrições e mudanças fundamentais nos processos de produção, usos e comportamento cotidiano. Roupas e sapatos seriam responsáveis por cerca de 8% das emissões globais de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida (produção, uso, descarte) (Centro Temático Europeu sobre Resíduos e Materiais em uma Economia Verde, Têxteis e o Meio Ambiente em uma Economia Circular, 2019, p. 2 com referências adicionais). Se o modo de vida atual, incluindo comportamentos difundidos ou mesmo cotidianos como a construção e o uso de novos edifícios e o uso de roupas, deve ser neutro para o clima, então são necessárias restrições e mudanças fundamentais nos processos de produção, usos e comportamento diário . Roupas e sapatos seriam responsáveis por cerca de 8% das emissões globais de gases de efeito estufa ao longo de seu ciclo de vida (produção, uso, descarte) (Centro Temático Europeu sobre Resíduos e Materiais em uma Economia Verde, Têxteis e o Meio Ambiente em uma Economia Circular, 2019, p. .2 com referências adicionais). Se o modo de vida atual, incluindo comportamentos difundidos ou mesmo cotidianos como a construção e o uso de novos edifícios e o uso de roupas, deve ser neutro para o clima, então são necessárias restrições e mudanças fundamentais nos processos de produção, usos e comportamento diário . wN). Se o modo de vida atual, incluindo comportamentos difundidos ou mesmo cotidianos como a construção e o uso de novos edifícios e o uso de roupas, deve ser neutro para o clima, então são necessárias restrições e mudanças fundamentais nos processos de produção, usos e comportamento diário . wN). Se o modo de vida atual, incluindo comportamentos generalizados ou mesmo cotidianos como a construção e o uso de novos edifícios e uso de roupas, deve ser neutro para o clima, então são necessárias restrições e mudanças fundamentais nos processos de produção, usos e comportamento cotidiano.

#### 4.

Com suas reclamações constitucionais, os reclamantes principalmente se queixam de que o estado não criou regulamentações suficientes para reduzir os gases de efeito estufa, especialmente o CO<sub>2</sub>. Com a redução das emissões de CO<sub>2</sub> regulamentada na Lei de Proteção do Clima, o orçamento de CO<sub>2</sub> remanescente correspondente a um limite de temperatura de 1,5 ° C não pôde ser cumprido. No centro das reclamações constitucionais estão as obrigações de proteção dos direitos fundamentais do artigo 2.º, n.º 2, n.º 1 e do artigo 14.º, n.º 1 da Lei Básica, um direito fundamental a um futuro digno e um direito fundamental ao nível de subsistência ecológica, que os reclamantes do Artigo 2, Parágrafo 1 em conexão com o Art. 20a GG e do Art. 2 Parágrafo 1 em conjunto com o Art. 1 Parágrafo 1 Frase 1 GG,

38

1. A reclamação constitucional no procedimento 1 BvR 2656/18 foi apresentada em 2018, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei de Proteção do Clima. O Bundestag comentou sobre isso em um comunicado datado de 6 de dezembro de 2019. O grupo parlamentar do Bundestag, ALLIANCE 90 / THE GREENS, emitiu sua própria declaração em um comunicado datado de 17 de dezembro de 2019.

39



O governo federal emitiu uma declaração datada de 14 de fevereiro de 2020. Em carta datada de 15 de junho de 2020, a denúncia constitucional foi complementada e a Lei de Proteção ao Clima, que já entrou em vigor, foi incluída.

a) Os queixosos opõem-se a uma omissão por parte do legislador. Os reclamantes re 1) a 11) afirmam que, devido à inadequada proteção do clima do estado, o estado está violando suas obrigações de proteção nos termos do artigo 2, parágrafo 2, cláusula 1 da Lei Básica, em parte do artigo 14, parágrafo 1 da Lei Básica Lei. Além disso, eles reclamam da violação do Artigo 2, Parágrafo 1 em conjunto com o Artigo 1, Parágrafo 1, Cláusula 1 da Lei Básica (“mínimo de subsistência ecológica”) e uma violação dos direitos de liberdade em conexão com o Artigo 20, § 3º da Lei Básica por desrespeito ao princípio da materialidade. A Lei de Proteção do Clima não mudou nada em seu pedido porque não era ambicioso o suficiente. Você se opõe às metas nacionais de proteção climática estabelecidas na Seção 3 (1) KSG, as quantidades de emissão anuais permitidas pela Seção 4 (1) KSG e Apêndice 2 e o regulamento feito na Seção 4 (6) KSG para atualizá-los. 40

aa) (1) A omissão legislativa questionável é um assunto adequado para a reclamação porque o reclamante poderia invocar um mandato expresso da Lei Básica. Por um lado, isso é Arte. Por outro lado, são obrigações de proteção decorrentes dos direitos fundamentais. O direito internacional e as metas supranacionais de redução das emissões de gases de efeito estufa seriam consideradas vinculativas pelo legislador e definiriam a esse respeito o que, pelo menos, deveria ser feito para cumprir os requisitos de proteção do artigo 20a da Lei Básica. O nível de proteção do Art. 20a GG é ao mesmo tempo o mínimo que deve ser alcançado para proteger os direitos fundamentais do reclamante. 41

(2) Você reclama que a Alemanha não cumprirá suas metas climáticas nacionais e da UE para 2020. As medidas tomadas na Lei de Proteção do Clima para o período após 2020 também são inadequadas. Mesmo o objetivo legal do § 1 KSG, emprestado do Acordo de Paris (limitação do aumento da temperatura para bem abaixo de 2 ° C e, se possível, para 1,5 ° C) não faz justiça aos direitos fundamentais. Apesar disso, as medidas regulamentadas na Lei de Proteção do Clima não foram suficientes para atingir esse objetivo. As emissões totais permitidas pela Lei de Proteção do Clima são quase duas vezes maiores do que o orçamento de CO2 que, de acordo com o Conselho de Especialistas, está disponível para cumprir o Acordo de Paris. 42

(3) A alegada omissão legislativa justifica uma preocupação atual e imediata com os direitos fundamentais dos queixosos no que diz respeito ao seu direito à vida e integridade física, aos seus direitos de propriedade e ao seu direito a um nível de subsistência ecológica. No que se refere ao Artigo 2º, Parágrafo 2º, Sentença 1 da Lei Básica, os reclamantes re 1) a 7) e 11) apresentam agravos à saúde específicos já existentes hoje, como cardiopatias, problemas circulatórios e alergias, que se tornariam mais aguda em conexão com as mudanças climáticas atuais e futuras. No que diz respeito à alegada violação do artigo 14.1 da Lei Básica, alegam que os reclamantes 1), 2), 4), 5), 7), 8), 10) e 11) detinham cargos de propriedade, que podem ser afetados pelas consequências das mudanças climáticas, como inundações. O queixoso re 9) também considera que a sua liberdade geral de ação foi violada. Como resultado da omissão de medidas legislativas, está sendo negado a ele um estilo de vida amigo do ambiente e do clima. 43

Os queixosos re 12) e 13), como associações ambientais reconhecidas, têm o direito de recorrer na interpretação exigida dos direitos fundamentais de acordo com o direito da UE. No âmbito da sua liberdade geral de ação, podiam afirmar que o legislador não tomou quaisquer medidas adequadas para limitar as alterações climáticas e, assim, ignorou os requisitos vinculativos do direito da UE da decisão de repartição de encargos diretamente aplicável para a proteção das fundações naturais da vida. 44

bb) (1) A reclamação constitucional foi fundada porque o legislador evidentemente tomou medidas inadequadas para evitar as ameaças de violação dos direitos fundamentais. Uma proteção de direitos básicos orientada pela precaução requer partir das previsões científicas mais atuais e, ao mesmo tempo, das previsões científicas mais cautelosas, especialmente quando se leva em conta o peso do dano ameaçado. Isso requer, no mínimo, o “limite de 1,5 ° C” e, nesse sentido, basear-se em estudos que apontam uma trajetória global máxima de duas décadas para o alcance das chamadas emissões zero. Não é evidente que o legislador tenha baseado a sua política nisso. Além disso, o legislador 45

federal havia determinado incorretamente a base factual da política climática anterior, o que o obrigou a fazer melhorias. Não existem previsões concretas nem um conjunto de valores sobre a eficácia das medidas de redução regulamentadas. Em vez disso, deve-se presumir que essas são suposições no escuro. Na verdade, não é a meta de neutralidade dos gases de efeito estufa em 2050 que é relevante, mas quantos gases de efeito estufa serão emitidos até então. Não há uma especificação da trajetória completa das emissões para atingir a neutralidade dos gases de efeito estufa e uma meta provisória para 2040, por exemplo. A extensão da redução por meio das respectivas medidas permanece completamente em aberto e, portanto, não verificável. Na verdade, não é a meta de neutralidade dos gases de efeito estufa em 2050 que é relevante, mas quantos gases de efeito estufa serão emitidos até então. Não há uma especificação do caminho completo das emissões para atingir a neutralidade dos gases de efeito estufa e uma meta provisória para 2040, por exemplo, a extensão da redução por meio das respectivas medidas permanece completamente em aberto e, portanto, não verificável. Na verdade, não é a meta de neutralidade dos gases de efeito estufa em 2050 que é relevante, mas quantos gases de efeito estufa serão emitidos até então. Não há uma especificação da trajetória completa das emissões para atingir a neutralidade dos gases de efeito estufa e uma meta provisória para 2040, por exemplo. A extensão da redução por meio das respectivas medidas permanece completamente em aberto e, portanto, não verificável.

(2) Apesar da Lei de Proteção do Clima, que já foi aprovada, a reserva legal foi desconsiderada. Tanto as metas de redução quanto a divisão das obrigações de redução estariam sujeitas à reserva legal. Isso determinaria o total de emissões admissíveis que afetam, em última instância, todas as áreas da vida dos detentores de direitos fundamentais. Isto fica claro, por exemplo, na compra de um automóvel, na escolha de um sistema de aquecimento predial ou na compra de um produto agrícola, em que, no fundo, as obrigações de redução dos gases com efeito de estufa sempre desempenharam um papel e afetaram os titulares de direitos fundamentais. Para o período posterior a 2030, o legislativo na Lei de Proteção do Clima não tomou essas decisões por si só, mas as entregou ao governo federal (Seção 4 (6) KSG). 46

b) aa) O Bundestag alemão considera a reclamação constitucional inadmissível e infundada. 47

(1) Em geral, a apresentação do reclamante não atendia aos requisitos de justificativa. Eles não explicaram quais regulamentos o legislativo havia promulgado para implementar o Plano de Ação de 2020 e o Plano de Ação de Clima de 2050. O direito de reclamar também não é apresentado de forma adequada. O Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica estabelece o dever do Estado de proteger as pessoas na Alemanha dos perigos das mudanças climáticas. É suficientemente previsível que o número de tempestades, ondas de calor e inundações aumentará significativamente como resultado do aumento da temperatura global causado pelas emissões de gases de efeito estufa. Pode-se presumir que os direitos fundamentais estão sendo prejudicados pelas mudanças climáticas. Em alguns casos, a preocupação individual do reclamante também deve ser afirmada. No entanto, não está provado que o legislador tenha excedido sua margem de manobra para cumprir o dever de proteger. Ambas as medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e as medidas para se adaptar às consequências das mudanças climáticas estão disponíveis para o legislador. A seleção e a ponderação relativa desses instrumentos não decorreriam do disposto no artigo 2º, § 2º, sentença 1º da Lei Básica. O facto de a Alemanha não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União não pode ser criticado no âmbito de uma reclamação constitucional. Metas de proteção climática internacionalmente acordadas para limitar o aquecimento global a 1,5 ° C ou 2 ° C não representam a proteção mínima que o legislador é obrigado a conceder devido aos direitos fundamentais a proteger. O estado alemão sozinho, teoricamente, não está em uma posição limitar o aumento da temperatura global em 1,5 ° C ou 2 ° C. Os legisladores e o governo federal são legalmente obrigados a trabalhar nacional e internacionalmente para reduzir as mudanças climáticas. No entanto, eles não deviam conformidade com um determinado limite superior de temperatura. Mesmo que se presumisse que cada estado era obrigado a contribuir para limitar o aumento da temperatura a fim de proteger seus cidadãos, não seria fácil deduzir disso até que ponto a República Federal foi obrigada a reduzir a temperatura. Além disso, não se afirma de forma fundamentada que as medidas tomadas pelo legislador sejam manifestamente totalmente inadequadas ou inadequadas para atingir o objetivo de proteção. Em particular, tal declaração não pode ser substituída por uma 48

referência ao incumprimento dos objetivos de redução fixados pelo próprio Governo Federal ou pelo direito internacional e da União para efeitos de proteção do clima. Porque os direitos fundamentais de ação visavam a proteção da saúde e da vida.

Uma possível violação do Artigo 14.1 da Lei Básica também não é comprovada porque os reclamantes não trataram das medidas de adaptação para proteger a propriedade e não explicaram porque estas não garantiam um nível adequado de proteção em combinação com as medidas de mitigação. 49

O direito à proteção consagrado no Art. 2º, Parágrafo 1º em conjugação com o Art. 1º, Parágrafo 1º da Lei Básica, que visa garantir os pré-requisitos ecológicos para uma existência digna, em nenhum caso se estende além do de Art. 2 sec. 2 frase 1 GG resultante do dever de proteger. 50

Nenhuma reivindicação de proteção pode ser derivada apenas do Art. 20a GG, porque a disposição, como um objetivo estatal, não justifica por si mesma quaisquer direitos subjetivos. A revisão com base no direito constitucional objetivo no sentido da chamada construção Elfes não pode simplesmente ser transferida para uma constelação de obrigações de proteção. Em qualquer caso, os queixosos não demonstraram uma violação qualificada do artigo 20.º-A da Lei Básica. 51

Como organizações ambientais, os reclamantes re 12) e 13) não têm o direito de apresentar reclamação. No contexto da jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu, apenas seria necessário poder afirmar a violação do direito derivado da União com a reclamação constitucional se não houvesse proteção jurídica por tribunais especializados. No entanto, este não é o caso, porque ao abrigo da interpretação em conformidade com a legislação europeia dos § 42 e § 43 da VwGO, é possível uma ação destinada a estabelecer uma violação da legislação ambiental da União por falha do legislador. 52

(2) A reclamação constitucional também é infundada. O fator decisivo é saber se as medidas de proteção nacionais e da União em vigor na Alemanha garantem uma proteção adequada contra os perigos resultantes das alterações climáticas. Reduções significativas já foram alcançadas na União Europeia. As emissões mundiais aumentaram 50% entre 1990 e 2015. Diante dessa evolução das emissões, além das medidas de mitigação, também são necessárias medidas de adaptação para proteger a saúde, a vida e o patrimônio das consequências das mudanças climáticas. Em 2008, o Governo Federal decidiu sobre a Estratégia Alemã de Adaptação às Mudanças Climáticas e nela definiu quais as medidas possíveis e necessárias nos diversos setores afetados pelo aumento global da temperatura. 53

bb) O grupo parlamentar do partido Alliance 90 / os Verdes no Bundestag alemão contradiz a opinião do Bundestag. O fato de que a Alemanha não pode ter sucesso na proteção do clima sozinha exige esforços particularmente fortes na implementação de interesses internacionais comuns. Porque o artigo 1, parágrafo 3 da Lei Básica também vincula o poder do Estado alemão em questões transfronteiriças, é duvidoso estreitar o círculo dos detentores de direitos fundamentais cuja proteção está em questão na crise climática para certas pessoas e grupos de pessoas na Alemanha. A lei básica não é indiferente às pessoas que estão se afogando nas ilhas do Mar do Sul, que estão afundando em consequência da crise climática. Para fazer frente à crise climática, é possível que uma legislação de planejamento abrangente seja necessária constitucionalmente. Os elementos mínimos dessa legislação são a definição de metas concretas de redução para todo o período até o alcance da neutralidade climática em 2050, o planejamento das medidas concretas (incluindo leis futuras) com as quais essas metas devem ser alcançadas nos respectivos setores, e o envolvimento de partes externas Especialização na aplicação das normas também na medida em que os especialistas são capazes de avaliar a eficácia das medidas específicas. A Lei de Proteção do Clima não atende a esses padrões. e a inclusão de especialistas externos na aplicação das normas, também na medida em que os especialistas sejam capazes de avaliar a eficácia das medidas específicas. A Lei de Proteção do Clima não atende a esses padrões. e a inclusão de especialistas externos na aplicação das normas, também na medida em que os especialistas sejam capazes de avaliar a eficácia das medidas específicas. A Lei de Proteção do Clima não atende a esses padrões. 54

cc) O Governo Federal considera inadmissível a reclamação constitucional. Não se refere a um assunto adequado de reclamação. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal, uma reclamação constitucional dirigida contra uma omissão legislativa pressupõe um mandato expresso da Lei Básica, que se define essencialmente em termos de conteúdo e alcance. Tal mandato não poderia ser derivado do Artigo 20a da Lei Básica porque a disposição continha um objetivo estadual, mas não uma reivindicação subjetiva. Na medida em que os queixosos desejavam obter um mandato para agir com base nas obrigações de proteção dos direitos fundamentais, isso também não era conveniente. Os direitos fundamentais das obrigações de proteção deixaram ao governo federal um amplo escopo de design. 55

Os pré-requisitos para o direito de reclamação não são cumpridos. As obrigações de proteção dos direitos fundamentais do Estado podem, de fato, exigir a promulgação de regulamentações legais que já contenham o risco de violações dos direitos fundamentais. No entanto, não é comprovado que o Governo Federal excedeu seu amplo escopo de avaliação, avaliação e desenho. O quadro ao abrigo do direito internacional e da União não determina o âmbito de ação. As metas de proteção climática global, como limitar o aquecimento global a 1,5 ° C ou 2 ° C, não estabelecem nenhum padrão constitucional mínimo, porque o cumprimento dessas metas não depende apenas da República Federal da Alemanha. 56

Os perigos relacionados às mudanças climáticas não justificam qualquer preocupação atual em seus próprios direitos. Ao alegar que tinham o direito de apresentar uma reclamação sem que as mudanças climáticas globais tivessem um impacto real sobre eles, eles tentaram transformar a reclamação constitucional em uma reclamação popular inadmissível. Os queixosos re 12) e 13), ambas associações ambientais reconhecidas, não têm competência para apresentar queixa. O direito processual constitucional desconhece as queixas constitucionais com objetivos altruístas. Não existe um direito básico, que está localizado no Art. 2º, Parágrafo 1 em conjunto com o Art. 19, Parágrafo 3 e Art. 20a da Lei Básica, de tornar próprios a proteção do meio ambiente, da natureza ou do clima. A referência ao Art. 47 GRCh também não resulta em mais nada. 57

Na medida em que a reclamação constitucional visava em geral a adoção de medidas adequadas de proteção do clima, a exigência de esgotamento dos recursos legais não foi cumprida. A decisão dos juízes não é excluída, nem os recursos legais são obviamente inadmissíveis. 58

2. A reclamação constitucional no procedimento 1 BvR 288/20 é dirigida contra a Lei de Proteção do Clima. 59

a) A maioria dos denunciadores são adolescentes e adultos jovens. Criticam a violação de um direito fundamental a um futuro com dignidade, de que decorrem do art. 1º, § 1º em conjugação com o art. 20a da Lei Fundamental, direito fundamental do art. 2º, §2º, art. 1º, em conjugação com o art. 20a da Lei Básica, sua liberdade de ocupação Artigo 12, Parágrafo 1o da Lei Fundamental) e a garantia de propriedade (Artigo 14, Parágrafo 1 da Lei Fundamental), cada um também em conjunto com o Artigo 20, Parágrafo 3 da Lei Fundamental no que diz respeito às garantias conexas nos artigos 2.º e 8.º da CEDH. Você considera os esforços de proteção do clima do legislador alemão inadequados. Você é contra a meta nacional de proteção do clima para o ano de 2030 (redução de gases de efeito estufa de 55% em comparação com 1990) estabelecida no § 3 Pará. 1 KSG, que é inadequada, e contra o no § 4 Para. 1 frase 3 KSG em conjunto com os Anexos 1 e 2, quantidades de emissões anuais admissíveis que são definidas como muito altas até o ano 2030. Além disso, eles se opõem à disposição da Seção 4 (3) sentença 2 KSG em conjunto com o Artigo 5 da Portaria de Proteção do Clima, porque isso torna possível vender direitos de emissão nacionais não utilizados a outros Estados membros europeus, o que nivela o efeito aumento dos esforços nacionais de proteção do clima. Com isso, o legislador não cumpriu suas obrigações protetivas. que nivelou o efeito do aumento dos esforços nacionais de proteção do clima. Com isso, o legislador não cumpriu suas obrigações protetivas. que nivelou o efeito do aumento dos esforços nacionais de proteção do clima. Com isso, o legislador não cumpriu suas obrigações protetivas. 60

aa) Decorre do princípio da dignidade humana que a ação ou omissão do Estado não deve destruir as bases do autodesenvolvimento e da manutenção das condições de vida das gerações futuras. Diante dos danos já ocorridos e da ameaça associada às mudanças climáticas, o princípio da dignidade humana vinculado ao artigo 20a da Lei Básica já obriga hoje a garantir condições de vida nas quais “a qualidade de sujeito do denunciante possa continuar a desenvolver no futuro”. Daí decorre a necessidade de limitar as emissões de gases de efeito estufa de tal forma que a meta de 1,5 ° C ainda possa ser atingida se todos os países agirem de acordo. Um aumento nas temperaturas globais acima de 1,5 ° C, por outro lado, aceita ativamente, que milhões de vidas humanas e o cruzamento de pontos de inflexão com consequências imprevisíveis para o sistema climático estarão em risco. Os legisladores são obrigados a garantir que, na medida do possível, nenhuma emissão de gases de efeito estufa seja liberada no futuro; As emissões devem ser mantidas o mais baixas possível, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A proibição de tamanhos menores na especificação da responsabilidade estadual de longo prazo decorrente do Art. 20a GG requer um conceito de proteção adequado e eficaz. Uma vez que os valores máximos constitucionais estão em questão, o legislador é obrigado a divulgar em detalhes os métodos e etapas de cálculo usados para determinar o nível de subsistência decente. Os legisladores são obrigados a garantir que, na medida do possível, não haja mais emissões de gases de efeito estufa no futuro; As emissões devem ser mantidas o mais baixas possível, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A proibição de tamanhos menores na especificação da responsabilidade estadual de longo prazo decorrente do Art. 20a GG requer um conceito de proteção adequado e eficaz. Uma vez que os valores máximos constitucionais estão em questão, o legislador é obrigado a divulgar em detalhes os métodos e etapas de cálculo usados para determinar o nível de subsistência decente. Os legisladores são obrigados a garantir que, na medida do possível, não haja mais emissões de gases de efeito estufa no futuro; As emissões devem ser mantidas o mais baixas possível, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A proibição de tamanhos menores na especificação da responsabilidade estadual de longo prazo decorrente do Art. 20a GG requer um conceito de proteção adequado e eficaz. Uma vez que os valores máximos constitucionais estão em questão, o legislador é obrigado a divulgar em detalhes os métodos e etapas de cálculo usados para determinar o nível de subsistência decente. As emissões devem ser mantidas o mais baixas possível, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A proibição de tamanhos menores na especificação da responsabilidade estadual de longo prazo decorrente do Art. 20a GG requer um conceito de proteção adequado e eficaz. Uma vez que os valores máximos constitucionais estão em questão, o legislador é obrigado a divulgar em detalhes os métodos e etapas de cálculo usados para determinar o nível de subsistência decente. As emissões devem ser mantidas o mais baixas possível, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. A proibição de tamanhos menores na especificação da responsabilidade estadual de longo prazo decorrente do Art. 20a GG requer um conceito de proteção adequado e eficaz. Uma vez que os valores máximos constitucionais estão em questão, o legislador é obrigado a divulgar em detalhes os métodos e etapas de cálculo usados para determinar o nível de subsistência decente.

61

A meta nacional de proteção climática padronizada na Seção 3 (1) KSG e as metas de redução específicas do setor especificadas na Seção 4 (1) KSG em conjunto com os Anexos 1 e 2 não alcançaram o nível de proteção exigido. Os reclamantes teriam que aceitar deteriorações muito drásticas em seu ambiente de vida durante sua vida, resultante do fato de que as gerações anteriores haviam se beneficiado consideravelmente da emissão de gases de efeito estufa e danificado seriamente o ecossistema. O progresso no caminho anterior amarrará opções de design futuras e colocará em risco cada vez mais a participação democrática, os direitos de liberdade e a qualidade do tema. Os reclamantes são privados do design e das perspectivas futuras em uma extensão sem precedentes. A abordagem da Lei de Proteção do Clima é evidentemente inadequada limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C. Uma redução nas emissões para 55% até o ano-alvo 2030 não permitiria que o aumento da temperatura fosse limitado a 1,5 ° C, uma vez que o orçamento de gases de efeito estufa ainda disponível na República Federal da Alemanha se esgotaria nos próximos anos. Os reclamantes derivam o orçamento remanescente na Alemanha de 2020 em diante de estimativas do IPCC sobre o tamanho do orçamento remanescente global com uma probabilidade de 66% de atingir a meta de 1,5 ° C. Em 2018, isso totalizará 420 gigatoneladas. De acordo com a base de cálculo do IPCC, ainda há um orçamento de CO2 de 336 gigatoneladas a partir de 1º de janeiro de 2020. Para

62

a Alemanha, com base no que os reclamantes consideram uma consideração significativa de acordo com os mesmos direitos de emissão per capita em todo o mundo a partir de 1º de janeiro de 2020, ainda existem 3,

Além disso, a legislatura não atendeu aos requisitos de divulgação. Ele deveria ter mostrado quais medidas de mitigação ele queria para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, tanto quanto possível, a fim de garantir a dignidade humana no futuro. 63

A proibição de subdimensionamento também é violada ao permitir a transferência de alocações de emissões. Isso cria desincentivos. Se as conquistas de redução feitas no mercado interno e que vão além dos requisitos fossem incluídas no orçamento geral da UE, a sua contribuição para a proteção dos direitos fundamentais seria inadequada. 64

bb) A obrigação dos direitos fundamentais de proteger do artigo 2.º, n.º 2, cláusula 1ª em conjugação com o artigo 20.º-A da Lei Básica também é violada. O fracasso contínuo da legislatura em tomar medidas adequadas de proteção do clima e o aumento do risco associado já têm um impacto negativo sobre os reclamantes em seu direito à vida e integridade física. 65

cc) Os queixosos re 2) a 9) queixam-se de uma violação do artigo 12 (1) da Lei Básica. Os reclamantes 2) a 8) já são agricultores ou estão em treinamento para assumir as fazendas de seus pais no futuro. O queixoso re 9) pretende assumir o negócio de hotelaria e restaurante dos seus pais. As fazendas, algumas das quais localizadas em ilhas, têm sua gestão significativamente prejudicada devido a eventos climáticos. Os reclamantes também teriam violado seus direitos de propriedade por causa das emissões de gases de efeito estufa pelas quais o estado é co-responsável por afetar propriedades e fazendas (Artigo 14.1 da Lei Básica). 66

b) aa) O Bundestag alemão considera a reclamação constitucional inadmissível e infundada. O alinhamento com o restante orçamento de CO2 não é obrigatório aqui, mas sim o resultado de uma avaliação a ser discutida, negociada e decidida em processos democráticos e que não pode derivar de direitos básicos. A distribuição do orçamento de CO2 restante disponível globalmente não segue nenhuma lei científica. No que diz respeito à área de política externa, os órgãos do Estado têm um escopo particularmente amplo de avaliação e desenho. O rumo traçado no Acordo de Paris, segundo o qual os estados com emissões muito altas devem reduzir suas emissões mais cedo e de forma mais decisiva, é uma decisão política e não decorre do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica. 67

A área de proteção da liberdade de ocupação só é afectada por um impedimento factual de particulares - neste caso, por emissores de gases com efeito de estufa - se tiver algum peso, está intimamente relacionado com o exercício da ocupação e revela objectivamente um tendência de regular a ocupação. Os danos climáticos não afetam principalmente as atividades que normalmente são realizadas profissionalmente. As emissões de gases com efeito de estufa também não estão intimamente relacionadas com a atividade profissional do denunciante e não têm tendência objetiva para regulamentar a sua profissão. Além disso, é mais provável que o alcance do legislador para avaliar e moldar a proteção da liberdade ocupacional seja mais amplo do que no caso da vida e da integridade física. Em qualquer caso, o direito à proteção do artigo 14.1 da Lei Básica não vai além do artigo 2.2.1 da Lei Básica. 68

bb) O Governo Federal emitiu uma declaração uniforme sobre os procedimentos 1 BvR 78/20, 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20. Ela explica que o orçamento nacional restante de CO2 de 3.465 gigatoneladas de CO2 a partir de 2020 calculado pelos reclamantes não é vinculativo para o estado alemão. Nem este orçamento nacional remanescente nem o orçamento global que serve de ponto de partida podem ser encontrados num quadro jurídico nacional, europeu ou internacional atualmente aplicável. Em seus relatórios, o IPCC calculou apenas um orçamento global de CO2 residual, sem dividi-lo em estados individuais. A estimativa do orçamento restante pelo IPCC é cientificamente sólida, mas está sujeita a incertezas consideráveis, que o próprio IPCC aponta. Internacionalmente, o acordo dos orçamentos nacionais não é capaz de consenso devido a preferências diferentes, bem como por questões de justiça e distribuição. Portanto, o governo federal não determina um orçamento nacional. Para a cooperação multilateral, são necessárias metas claras de redução de gases de efeito estufa. Estes estão, portanto, justamente no centro da política climática global, europeia e alemã. A questão da 69

distribuição do orçamento global remanescente de CO<sub>2</sub> também não é o assunto das ciências naturais descritivas, mas sim um discurso normativo e ético sobre questões de justiça e equidade, bem como processos de negociação política. A abordagem do orçamento é adequada como uma certa verificação de plausibilidade para verificar se a soma das contribuições determinadas nacionalmente é globalmente suficiente, para alcançar os objetivos do Acordo de Paris. As contribuições determinadas nacionalmente para o processo de negociação global devem ser medidas em relação a este padrão. No entanto, devido a este quadro político internacional, o governo federal não espera orçamentos nacionais de CO<sub>2</sub>.

As denúncias constitucionais são inadmissíveis. De acordo com os fatos apresentados pelos denunciadores, não parece possível que sua suposta omissão tenha violado seus direitos fundamentais. Uma obrigação do Estado, que decorre do princípio da dignidade humana em conexão com o Art. 20a GG e já existe hoje, de garantir as condições de vida em que a qualidade de sujeito do reclamante poderia desenvolver no futuro, é estranha ao alemão Lei constitucional. Na palestra, os reclamantes re 2) a 9) no procedimento 1 BvR 288/20 sentiram que foram afetados por dificuldades induzidas pelo clima em sua prática profissional como (futuros) agricultores ou como operadores de hotel, não mostram que eles foram diretamente afetados pela Lei de Proteção do Clima ou uma omissão atribuível ao legislativo alemão. O artigo 14.1 da Lei Básica também não tem efeito preliminar na forma de expectativa que pudesse proteger contra a desvalorização da herança; antes da ocorrência da herança não podiam invocar o artigo 14.1 da Lei Básica. 70

3. a) Os queixosos no processo 1 BvR 96/20 são crianças e jovens e opõem-se ao que consideram ser esforços nacionais inadequados de proteção do clima, sendo os seus direitos fundamentais nos termos do artigo 2.º, n.º 2, n.º 1 e do artigo 14.º, Parágrafo 1 GG são violados. Você é contra a Seção 3, Parágrafo 1, Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 em conjunto com os Anexos 1 e 2, Seção 4, Parágrafo 3, Parágrafo 5, Parágrafo 6, Seção 8 e Seção 9 KSG, bem como contra sua falha persistente da legislatura em tomar medidas adequadas e com prognóstico suficiente para cumprir o orçamento de CO<sub>2</sub> remanescente. Os reclamantes também consideram a Lei de Proteção do Clima incompatível com o que consideram ser um requisito fundamentalmente bem fundamentado de racionalidade mínima das leis, porque o legislativo não levou suficientemente em consideração as conclusões do IPCC. 71

aa) As mudanças climáticas ameaçam interesses jurídicos da mais alta ordem. Para protegê-los, é absolutamente necessário limitar o aquecimento global a 1,5 ° C devido à ameaça de atingir pontos de inflexão e aos riscos para a saúde consideravelmente mais elevados associados ao aquecimento global de 2 ° C. A redução das emissões é a única medida de proteção eficaz. De acordo com o relatório especial do IPCC, 336 gigatoneladas de emissões ainda estariam disponíveis globalmente a partir de 1º de janeiro de 2020 para ainda ser capaz de atingir a "meta de 1,5 ° C" com a maior probabilidade possível (66%). O orçamento global de CO<sub>2</sub> se esgotará entre 2030 e 2052 sem medidas adicionais. A República Federal da Alemanha só pode reivindicar o orçamento de CO<sub>2</sub> de 3.465 gigatoneladas de CO<sub>2</sub> a que tem direito de acordo com sua parcela da população. As metas de redução estabelecidas na Lei de Proteção do Clima são completamente inadequadas para garantir o cumprimento desse orçamento. A cota de redução de pelo menos 55% em relação a 1990 estipulada na Seção 3 (1) KSG, em conjunto com as emissões anuais máximas anuais de acordo com a Seção 4 (1) sentença 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, permite o restante do orçamento nacional de CO<sub>2</sub> para ser alcançada, a meta de 1,5 ° C de 3,465 gigatoneladas será exaurida até 2024 ou até 2025, o mais tardar. Em alternativa, os reclamantes explicam em que medida os orçamentos residuais que correspondem à meta de 1,75 ° C ou a meta de 2 ° C poderiam ser cumpridos com as metas de redução da Lei de Proteção do Clima. Nesse caso, grandes reduções nas emissões teriam de ocorrer a partir de 2030, o que equivaleria a um "freio total". Os queixosos consideram também uma violação do dever de proteção devido ao facto de as medidas efetivas de poupança, que resultariam nomeadamente do programa de proteção do clima 2030, serem totalmente inadequadas para cumprir o orçamento nacional de CO<sub>2</sub> de 3.465 gigatoneladas. Mas mesmo as metas nacionais de proteção climática seriam perdidas. 72

bb) Você também considera a Lei de Proteção do Clima incompatível com a exigência de racionalidade mínima das leis. O legislador deve orientar-se para uma avaliação adequada e justificável do material disponível; ele deve esgotar as fontes de conhecimento disponíveis para poder estimar os efeitos prováveis da forma mais confiável possível. A meta climática na qual a lei de acordo com § 1 frase 3 KSG se baseia, para limitar o aumento da temperatura média global a bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C em comparação com o nível pré-industrial, é com base nas conclusões do IPCC, conforme emergem do relatório especial como o estado atual da pesquisa resultaria, ignorado. Você também se opõe

cc) Por fim, os reclamantes entendem que a Lei de Proteção do Clima não cumpre os requisitos decorrentes da reserva da lei. É insuficiente que o legislador na Seção 3 (1) KSG apenas especifique a taxa de redução para o ano alvo de 2030 e tenha transferido a definição das metas de redução a partir de 2030 de acordo com a Seção 4 (6) KSG para o Governo Federal sem fazer outras especificações. Nada muda que a determinação das metas de proteção do clima pelo governo federal exija a aprovação do Bundestag. O legislador também não cumpriu sua obrigação de determinar a distribuição específica do setor da carga de redução. É incompatível com a reserva da lei de que o Governo Federal é livre de acordo com a Seção 4 (5) e a Seção 8 (2) KSG,

b) aa) O Bundestag alemão considera a reclamação constitucional inadmissível e infundada. A legislatura não é obrigada a padronizar ainda mais as metas de proteção do clima em uma lei parlamentar. O controle constitucional das obrigações de proteção limita-se à revisão da proibição de subdimensionamento e não inclui um exame geral da conformidade constitucional formal e material. A construção Elfes não tem equivalente na área da dimensão da obrigação de proteção. O legislativo não viola a reserva da lei se não tomar uma decisão final sobre a alocação das emissões anuais aos setores, mas o governo federal no § 4, parágrafo 5, KSG retroativamente para adiá-la e no § 8 para. 2 KSG para compensar todos os setores capacitar. A distribuição das emissões entre os setores não é, em qualquer caso, relevante para a proteção prevista no artigo 2.º, n.º 2, frase 1 da Lei Básica, uma vez que depende apenas da quantidade total de emissões. O criticado fracasso do parlamento em padronizar as metas de proteção do clima para o período após 2030 (cf. § 4 parágrafo 6 KSG), embora afete a proteção estatal de vidas e membros, não é essencial para os direitos fundamentais. Porque a redução das emissões de CO<sub>2</sub> na República Federativa, como tal, só pode representar uma contribuição subordinada para a prevenção dos efeitos adversos do Artigo 2º, Parágrafo 2º, Cláusula 1º da Lei Básica, dada a pequena proporção das emissões globais de CO<sub>2</sub>. As regulamentações também fazem parte da estratégia geral de longo prazo da República Federal, que está definida no Plano de Proteção do Clima 2050. Tendo em vista os desenvolvimentos dinâmicos tanto na investigação do clima como nas medidas europeias e internacionais de proteção do clima, é adequado definir as metas nacionais de redução inicialmente até 2030 e, em seguida, atualizá-las. A legislatura pode retomar essa decisão a qualquer momento.

A alegação do reclamante de que a Lei de Proteção do Clima é contraditória porque o propósito da lei mencionado no § 1 KSG não coincide com os objetivos mencionados no § 3 KSG está incorreta. O parágrafo 1 do KSG apenas prevê que a Lei de Proteção do Clima deve contribuir para limitar o aquecimento abaixo de 2 ° C e, se possível, 1,5 ° C. Por outro lado, dividir o orçamento disponível de CO<sub>2</sub> de acordo com as proporções da população mundial não é a única solução concebível para limitar o aumento global da temperatura. O objetivo da Lei de Proteção do Clima é, portanto, não cumprir este orçamento de CO<sub>2</sub> residual. Portanto, não há contradição interna com os níveis de emissão regulamentados pela Lei de Proteção do Clima.

bb) As afirmações do Governo Federal na sua declaração uniforme correspondem essencialmente às do procedimento 1 BvR 288/20 (acima do número marginal 69).

4. Os queixosos no processo 1 BvR 78/20 vivem no Bangladesh e no Nepal. Eles reclamam que a República Federal da Alemanha violou as obrigações de proteção nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 e Artigo 14, Parágrafo 1, Cláusula 1 da Lei Básica devido a esforços insuficientes para proteger o clima.



a) Os reclamantes alegam que Bangladesh e Nepal são particularmente suscetíveis às mudanças climáticas de diferentes maneiras e estão diretamente ameaçados pelas mudanças climáticas em curso. 79

aa) Dois terços da área total de Bangladesh estariam a menos de cinco metros acima do nível do mar e seriam ameaçados por sua elevação. O país é atravessado por rios que se alimentam das montanhas do Himalaia. O derretimento da água da geleira cada vez mais rápido leva a inundações. O sul de Bangladesh é regularmente atingido por fenômenos climáticos intensos, como ciclones ou monções anuais. No sudeste de Bangladesh, o aumento das chuvas causou deslizamentos de terra devastadores. A região costeira está cada vez mais exposta a ciclones e inundações, fazendo com que cada vez mais pessoas se fixem nas regiões montanhosas afetadas por deslizamentos, o que agrava a já precária situação ali existente. 80

A capital Daca é particularmente afetada pela alta e crescente densidade populacional, inundações recorrentes e ondas de calor. As áreas pobres da cidade estão localizadas em áreas muito profundas e não possuem sistemas de drenagem adequados. Os edifícios ali pouco podiam fazer para neutralizar as massas de água. Sem uma redução significativa nas emissões globais de gases com efeito de estufa, parte de Dhaka poderia ficar permanentemente inundada por rios que transbordassem em 2040. O aumento da temperatura também tem um efeito particularmente sério em Dhaka, pois o solo asfaltado absorve o calor e escapa mal nas áreas densamente povoadas. A população nas favelas corre um risco maior de morrer por ondas de calor. As moradias estão próximas; eles são possivelmente cobertos apenas por um telhado de zinco, sob o qual o calor se acumula. O acesso à água e ao resfriamento é mais difícil, muitas vezes não há ar-condicionado e os moradores ficam debilitados por doenças. Mesmo com um aumento de temperatura de 1 ° C e superior a 29 ° C, a incidência de doenças diarreicas - que costumam ser fatais - aumenta em 40%. O aumento do calor evapora a água potável, que também é contaminada por enchentes. 81

No Nepal, o aumento das temperaturas e os períodos de seca levaram ao aumento dos incêndios florestais. Isso sobrecarregaria o trato respiratório e ameaçaria a propriedade; na pior das hipóteses, os incêndios florestais poderiam levar à morte. Além disso, as chuvas torrenciais aumentam o risco de deslizamentos. Na região, também havia a ameaça de escassez de água potável e secas e a escassez de alimentos associada. No sul do Nepal, devido à seca particular, alternada com chuvas fortes e inundações, podem ser observadas perdas de safra significativas de até 30%. O aumento do número de parasitas e patógenos devido às mudanças climáticas pode agravar o fracasso das safras. 82

bb) Os reclamantes explicam em que medida sua própria saúde e propriedade já foram afetadas pelas mudanças climáticas e continuarão a ser afetadas. Eles afirmam que estão sob risco de chuvas fortes, deslizamentos de terra, calor extremo, inundações, ciclones e incêndios florestais. Em alguns casos, eles perderam suas casas e fazendas e tiveram que se mudar. Devido ao aumento da salinidade da água subterrânea, apenas alguns vegetais podem ser cultivados e o abastecimento de água potável está se deteriorando. As colheitas de arroz e grãos sofreram perdas severas devido a períodos de seca, fortes tempestades de granizo e chuvas torrenciais. 83

cc) Os denunciante consideram que o artigo 1.º, n.º 3, da Lei Básica, que estabelece a vinculação integral da autoridade pública aos direitos fundamentais sem qualquer restrição espacial, significa que os denunciante residentes no estrangeiro também podem fazer valer os direitos fundamentais às obrigações de proteção. Existe uma relação suficientemente próxima com a Alemanha porque as emissões de gases com efeito de estufa da Alemanha (alemã) são uma das causas dos efeitos adversos experimentados pelos queixosos nos seus países de origem. A extensão das obrigações de proteção dos direitos fundamentais aos reclamantes que moram no exterior também está vinculada às responsabilidades de acordo com o direito dos tratados internacionais. Além disso, a autoridade pública alemã viola o direito internacional consuetudinário e, portanto, o artigo 25 da Lei Básica. Porque através da inação do legislativo, Para definir metas de proteção climática adequadas e tomar medidas de implementação, a autoridade pública alemã não está cumprindo com suas obrigações consuetudinárias de direito internacional para evitar danos. Os Estados teriam que esgotar todos os 84

meios disponíveis para prevenir atividades que estão sujeitas à sua soberania e que prejudicam o meio ambiente de outros Estados de forma significativa. Isso pode ser transferido para gases de efeito estufa.

b) aa) O Bundestag alemão considera a reclamação constitucional inadmissível e infundada. O artigo 1, parágrafo 3, da Lei Básica estabelece uma vinculação abrangente do poder do Estado alemão aos direitos fundamentais da Lei Básica. Na medida em que o Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica resulte em um mandato de proteção em favor dos titulares de direitos fundamentais no exterior, o âmbito internacional limitado de ação e influência da República Federal e o amplo alcance da política externa dos órgãos estaduais competentes devem ser tidos em consideração pelo conteúdo da Obrigação de proteger é limitada aos requisitos processuais, se necessário. Em qualquer caso, o legislador cumpriu essas obrigações processuais. 85

O conteúdo dos direitos fundamentais para proteger as obrigações não deve ser transferido sem ser visto para assuntos no exterior. Os efeitos de proteção específicos resultantes dos direitos básicos podem diferir de acordo com as circunstâncias em que se aplicam. No que diz respeito à proteção de pessoas no exterior, os direitos básicos não conferem o conteúdo de uma proteção “efetiva e apropriada”. A proibição de tamanho inferior não se aplica. Isso já decorre da proibição de intervenção do direito internacional e dos limites de garantia de fato, que resultam dos recursos limitados do Estado. Os titulares de direitos fundamentais no exterior poderiam, além da cuidadosa investigação e avaliação dos fatos, apenas exigir que seu direito à proteção seja devidamente levado em conta nas decisões de política externa e que a República Federal use sua influência para proteger interesses jurídicos após a devida ponderação política. Por outro lado, estende-se ainda mais a margem de manobra que já existe no cumprimento das obrigações protetivas na ponderação e ponderação dos interesses conflitantes em matérias no exterior. Pois a configuração das condições externas e o curso dos eventos não são determinados apenas pela vontade da República Federal, mas, em muitos casos, dependem de circunstâncias que estão além de sua determinação. Por outro lado, estende-se ainda mais a margem de manobra que já existe no cumprimento das obrigações protetivas na ponderação e ponderação dos interesses conflitantes em matérias no exterior. Pois a configuração das condições externas e o curso dos eventos não são determinados exclusivamente pela vontade da República Federal, mas, em muitos casos, dependem de circunstâncias que estão além de sua determinação. Por outro lado, estende-se ainda mais a margem de manobra que já existe no cumprimento das obrigações protetivas na ponderação e ponderação dos interesses conflitantes em matérias no exterior. Pois a configuração das condições externas e o curso dos eventos não são determinados exclusivamente pela vontade da República Federal, mas, em muitos casos, dependem de circunstâncias que estão além de sua determinação. 86

As regras gerais do direito internacional na aceção do Art. 25 GG também incluem a proibição de danos transfronteiriços significativos ao meio ambiente. No entanto, os perigos que ameaçam os queixosos não são atribuíveis ao Estado alemão e, portanto, não podem ser classificados como violações indiretas e factuais dos direitos fundamentais. 87

O fato de os reclamantes terem suas principais vidas em Bangladesh e no Nepal e, portanto, em estados que provavelmente serão mais afetados pelas consequências das mudanças climáticas e, especialmente, por inundações, deslizamentos de terra, ondas de calor e secas do que outras regiões do mundo não enfatiza -los da maneira necessária para fora do grande grupo de pessoas ao redor do mundo que vivem em ilhas, perto da costa, em áreas com níveis particularmente elevados de precipitação ou em grandes cidades que são particularmente propensas a ondas de calor, ou que dependem da agricultura . Os reclamantes descreveram fardos que ameaçavam da mesma forma um grande grupo incontrolável de pessoas em todo o mundo. 88

bb) O Governo Federal entende que está afastada a possibilidade de violação de um direito fundamental em razão da situação estrangeira especial da matéria. É verdade que o artigo 1.º, n.º 3, da Lei Fundamental estabelece uma vinculação abrangente do poder do Estado alemão aos direitos fundamentais. O efeito de proteção específico resultante dos direitos fundamentais pode, no entanto, diferir consoante as circunstâncias em que é aplicado. Falta aqui uma relação suficientemente próxima com o mercado interno. Acima de tudo, isso mostra a falta de causalidade imediata. O fenômeno global 89

da mudança climática sempre está entre as causas em um lugar do mundo e os efeitos em outro lugar do mundo. Uma causalidade direta e verificável entre causa e efeito não pode ser estabelecida para uma única fonte de gás de efeito estufa.

## B.

Se os queixosos forem pessoas singulares, as suas queixas constitucionais são admissíveis. Por um lado, isso se aplica na medida em que você reclama da violação dos direitos fundamentais à proteção. Os reclamantes podem alegar parcialmente que o seu direito fundamental à vida e à integridade física (art. 2º, § 2º, Sentença 1 da Lei Básica) e alguns deles em seu direito fundamental de propriedade (art. 14º, § 1º da Lei Fundamental) têm sido violado (veja abaixo II 1, CI), porque com a Lei de Proteção do Clima o estado pode ter tomado medidas insuficientes para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e limitar o aquecimento global. A este respeito, os reclamantes que vivem em Bangladesh e no Nepal também têm o direito de reclamar, porque não pode ser excluído à partida que os direitos fundamentais da Lei Básica também obrigam o Estado alemão a protegê-lo das consequências das mudanças climáticas globais (ver a seguir II 1, C II). Por outro lado, os denunciados, na medida em que residam na Alemanha, podem ter os seus direitos fundamentais violados pelo facto de, em consequência dos montantes de emissões de gases com efeito de estufa admissíveis até 2030, que consideram demasiado generosos no Lei de proteção do clima, nos períodos subsequentes, por motivos da proteção do clima então exigida constitucionalmente. Consideráveis ônus de redução e a correspondente perda de liberdade deverão ser aceites (ver a seguir II 4, C III). As queixas constitucionais são admissíveis na medida em que são dirigidas contra a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, e a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3, KSG, em conjunto com o Anexo 2. Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. Na medida em que vivem na Alemanha, seus direitos fundamentais foram violados pelo fato de que, em decorrência do que consideram muito generoso nas quantidades de emissões de gases de efeito estufa permitidas até 2030 nos períodos subsequentes por razões de então constitucionalmente proteção climática necessária, eles estarão sujeitos a reduções consideráveis e perdas correspondentes de liberdade têm que aceitar (mais detalhes abaixo II 4, C III). As queixas constitucionais são admissíveis na medida em que são dirigidas contra a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, e a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3, KSG, em conjunto com o Anexo 2. Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. Na medida em que vivem na Alemanha, seus direitos fundamentais foram violados pelo fato de que, em decorrência do que consideram muito generoso na quantidade de emissões de gases de efeito estufa permitidas até 2030 nos períodos subsequentes por razões de então constitucionalmente proteção climática necessária, eles estarão sujeitos a cargas de redução consideráveis e a perda de liberdade correspondente têm que aceitar (mais detalhes abaixo II 4, C III). As queixas constitucionais são admissíveis na medida em que sejam dirigidas contra a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, e a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3, KSG, em conjunto com o Anexo 2. Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. que, como resultado do que eles vêem como quantidades excessivamente generosas de emissões de gases de efeito estufa permitidas até 2030 nos períodos subsequentes por razões de proteção climática constitucionalmente exigida, eles terão que aceitar reduções consideráveis e perdas de liberdade correspondentes (ver abaixo II 4, C III). As queixas constitucionais são admissíveis na medida em que são dirigidas contra a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, e a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3, KSG, em conjunto com o Anexo 2. Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. que, como resultado do que eles vêem como quantidades excessivamente generosas de emissões de gases de efeito estufa permitidas até 2030 nos períodos subsequentes por razões de proteção climática constitucionalmente exigida, eles terão que aceitar reduções consideráveis e perdas de liberdade correspondentes (ver abaixo II 4, C III). As queixas constitucionais são admissíveis desde que sejam dirigidas contra a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, e a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3, KSG, em conjunto com o Apêndice 2. Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. na medida em que são direcionados contra a Seção 3 (1) frase 2 e a Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 Caso

90

contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis. na medida em que são direcionados contra a Seção 3 (1) sentença 2 e a Seção 4 (1) sentença 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 Caso contrário, as denúncias constitucionais não são admissíveis.

## EU.

As queixas constitucionais têm um assunto permissível na medida em que são dirigidas contra os regulamentos da Lei de Proteção do Clima. 91

1. Os reclamantes afirmam que o legislador está violando seus direitos fundamentais ao não tomar medidas adequadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e limitar o aquecimento global. A reclamação constitucional no processo 1 BvR 2656/18 foi apresentada antes da aprovação da Lei de Proteção do Clima. Os reclamantes inicialmente apelaram apenas contra a falha do governo. Agora que a Lei de Proteção ao Clima foi aprovada, como os reclamantes em outros processos, eles alegam que a lei não atende aos requisitos constitucionais. 92

a) As queixas constitucionais, por um lado, dizem respeito especificamente à cota de redução regulamentada na Seção 3 (1), sentença 2 KSG para o ano alvo de 2030 e a limitação de emissões anuais até 2030 na Seção 4 (1) KSG em conjunto com Anexo 2 insuficiente. Por outro lado, os reclamantes no processo 1 BvR 288/20 reclamam que seus direitos fundamentais foram violados pelo fato de a Seção 4 (3), sentença 2 KSG, em conjunto com o Artigo 5 da Portaria de Proteção do Clima permitir a transferência de alocações de emissões a outros Estados-Membros. Outras disposições da Lei de Proteção do Clima foram atacadas por serem incompatíveis com o princípio da reserva legal. Isso se aplica à autorização do governo federal na Seção 4 (5) KSG para alterar as emissões anuais dos setores no Anexo 2 por portaria, e na Seção 4 (5) 93

b) É criticada a violação de vários direitos fundamentais. Os reclamantes re 12) e 13) nos processos 1 BvR 2656/18 queixam-se de uma violação do Art. 2 Parágrafo 1, Art. 19 Parágrafo 3 em conjunto com o Art. 20a GG em conjunto com os direitos de Liberdade Artística em relação ao Artigo 20, § 3º da Lei Básica por desconsideração do princípio da materialidade. Os restantes queixosos queixam-se da violação das obrigações de proteção dos direitos fundamentais, parte do artigo 2.º, n.º 2, frase 1 da Lei Básica, parte do artigo 14.º, n.º 1 da Lei Básica e no processo 1 BvR 288/20 também do artigo 12, §1º da Lei Básica. Além disso, os queixosos no processo 1 BvR 2656/18 denunciam a violação de um direito fundamental ao “nível de subsistência ecológica” e os queixosos re 9), além disso, a violação da liberdade geral de ação. Os queixosos no processo 1 BvR 288/20 queixam-se não só da violação dos direitos fundamentais às obrigações de proteção, mas sobretudo da violação de um direito fundamental a um futuro com dignidade humana. Os queixosos nos processos 1 BvR 78/20 e 1 BvR 96/20 também alegam violações das obrigações de investigação e divulgação do legislador e violações do princípio da reserva legal. Na medida em que se queixam da violação do princípio da reserva legal, os queixosos deduzem daí uma violação das obrigações de proteção dos direitos fundamentais. No processo 1 BvR 2656/18, os reclamantes denunciam a violação dos direitos de liberdade em conexão com o artigo 20.3 da Lei Fundamental por desrespeito ao princípio da materialidade, visto que o artigo 4. 94

2. As disposições da Lei de Proteção do Clima referem-se a uma reclamação constitucional admissível. A reclamação constitucional 1 BvR 2656/18, entretanto, não é admissível se os reclamantes contestarem a omissão legislativa como tal, mesmo após a aprovação da lei de proteção do clima. O incumprimento deste procedimento só pode, em princípio, ser censurado com uma reclamação constitucional se o legislador tiver falhado completamente em agir. Se, por outro lado, o legislador fez um regulamento, a reclamação constitucional deve ser regularmente dirigida contra esta disposição legal. Isso também se aplica se os reclamantes acreditarem que o legislativo não cumpriu suas obrigações de proteção por meio de um regulamento estatutário (ver apenas Lenz / Hansel, BVerfGG, 3ª ed. 2020, § 90 marginal número 189 com outras referências). A reclamação constitucional só é inadmissível na medida em que a alegação de omissão legislativa se enquadre no quadro que a lei já aprovada se destina essencialmente a abranger. Mas esse é precisamente o caso aqui na relação entre a Lei de Proteção do Clima e a suposta omissão. 95

## II.

Na medida em que são pessoas singulares, os queixosos têm o direito de reclamar em relação à secção 3 (1), frase 2, e à secção 4 (1), frase 3, KSG, em conjunto com o anexo 2. Como resultado, parece possível que, devido às quantidades de emissão excessivamente generosas permitidas por estes regulamentos até 2030 na opinião do reclamante, por um lado, as obrigações de proteção dos direitos fundamentais nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 e Artigo 14, O parágrafo 1 da Lei Básica será violado e, por outro lado, os reclamantes vivos na Alemanha serão ameaçados com encargos de redução muito elevados após 2030, o que poderia constituir uma ameaça inconstitucional à sua liberdade, que é amplamente protegida pelos direitos fundamentais. Além disso, está afastada a possibilidade de violação de um direito fundamental ou, em todo o caso, isso não está devidamente explicado. 96

1. Na medida em que os reclamantes são pessoas singulares, eles são, no que diz respeito à Seção 3, parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, parágrafo 1, Cláusula 3, KSG em conjunto com o Anexo 2, devido a uma possível violação das obrigações de proteção do Estado do Art. 2 Parágrafo 2 Cláusula 1 e Art. 14 parágrafo 1 GG tem direito a recurso. A violação de uma obrigação de proteger nos termos do artigo 12.º, n.º 1 da Lei Básica, também objecto do procedimento 1 BvR 288/20, não constitui, contudo, direito a recurso. Os queixosos re 12) e 13) no processo 1 BvR 2656/18 não alegam qualquer violação do dever de proteção. 97

a) As disposições objetadas pelos reclamantes podem violar as obrigações cautelares previstas no artigo 2º, § 2º, cláusula 1ª e no artigo 14º, § 1º da Lei Básica, mas não do artigo 12º, § 1º da Lei Básica. Uma violação do dever de proteção parece possível em relação à Seção 3, parágrafo 1, cláusula 2 e Seção 4, parágrafo 1, cláusula 3, KSG, em conjunto com o Apêndice 2. No que se refere às demais disposições impugnadas, a possibilidade de violação do dever de proteção não é, em todo o caso, apresentada de forma adequada. 98

aa) (1) O direito dos reclamantes à proteção nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica pode ser violado. A proteção da vida e da integridade física de acordo com o Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica inclui a proteção contra efeitos adversos da poluição ambiental (cf. Öneriyildiz c. Turquia, julgamento de 30 de novembro de 2004, No. 48939/99, parágrafo 89 e seguintes; CEDH, Budayeva e outros c. Rússia, sentença de 20 de março de 2008, N° 15339/02 et al., Parágrafo 128 e seguintes; no Art. 8 da CEDH, por exemplo, CEDH, Cordella et Autres c. Itália, acórdão de 24 de janeiro de 2019, n° 54414/13 e 54264/15, Rn. 157 e seguintes, com outras referências). Isso também se aplica aos perigos que as mudanças climáticas causam à vida e à saúde humana. A legislatura poderia ter violado seu dever de proteger por meio de proteção inadequada contra danos à saúde e perigos à vida causados pelas mudanças climáticas. É verdade que a mudança climática é genuinamente global em caráter e obviamente não poderia ser impedida apenas pelo Estado alemão. A própria contribuição da Alemanha para a proteção do clima não é, portanto, nem impossível nem supérflua (para mais detalhes, consulte o parágrafo 199 e seguintes. Abaixo). 99

Na medida em que os reclamantes são os proprietários da propriedade ameaçada pelas alterações climáticas de acordo com as suas declarações, uma violação do dever do legislador de proteger a propriedade nos termos do artigo 14 (1) da Lei Básica também pode ser considerada (cf. BVerfGE 114, 1 < 56>). No que se refere aos reclamantes no procedimento 1 BvR 288/20 alegam violação do Art. 12 Abs. 1 GG porque a continuação de fazendas parentais ou hotéis não pode ser realizada devido às mudanças climáticas, a possibilidade de violação é uma violação que vai além da proteção da propriedade Por outro lado, o dever de proteger não é evidente. 100

(2) Os autores da denúncia que vivem no Bangladesh e no Nepal também têm o direito de apresentar uma denúncia no processo 1 BvR 78/20. O Tribunal Constitucional Federal ainda não esclareceu se os direitos fundamentais da Lei Básica obrigam o Estado alemão a contribuir para a proteção de pessoas no exterior dos efeitos adversos das consequências das mudanças climáticas globais e em quais circunstâncias tal obrigação de proteção poderia possivelmente ser violado. Um efeito dos direitos fundamentais também contra estes queixosos não parece estar excluído à partida (para mais detalhes abaixo, parágrafo 173 e seguintes). 101

bb) (1) Seção 3 (1) frase 2 e Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o anexo 2 pode ser incompatível com os direitos fundamentais de proteção das obrigações. a saúde, em alguns casos até a vida, e os bens do reclamante. 102

(2) No que diz respeito às demais disposições contestadas pelas denúncias constitucionais, não é demonstrada nem evidente a possibilidade de violação dos direitos fundamentais de proteção das obrigações. 103

Isso se aplica inicialmente se os reclamantes no processo 1 BvR 288/20 objetarem que a Seção 4 (3), sentença 2 do KSG, em conjunto com o Artigo 5 da Portaria de Proteção Climática, permite que as alocações de emissões sejam transferidas para outros Estados Membros. Pode ser deixado em aberto se a admissibilidade da reclamação constitucional já é contradita pelo fato de que a Seção 4 (3) sentença 2 do KSG apenas regula que o Artigo 5 da Portaria de Proteção do Clima permanece inalterado, este último, no entanto, pertence à lei de a União Europeia e, portanto, geralmente não pelo Tribunal Constitucional Federal pode ser verificado. Em qualquer caso, a reclamação constitucional não é suficientemente fundamentada a este respeito (secção 23 (1) frase 2, secção 92 BVerfGG). Os reclamantes referem-se às diferentes opções de flexibilidade contidas no Art. 5º da Portaria de Proteção Climática, e não explicam até que ponto seu uso - em uma perspectiva europeia ou global - poderia levar a uma redução na proteção do clima em geral. Em vista do caráter genuinamente global da mudança climática, esse efeito geral é importante. Os queixosos não justificaram o facto de este se ter deteriorado devido ao regulamento infractor. 104

No que diz respeito à autorização para expedir portarias no § 4 (5) do KSG, que é criticada do ponto de vista da reserva da lei, não se mostra em que medida tal portaria relativa às emissões anuais dos setores poderia violar as obrigações de proteção dos direitos fundamentais que foram afirmadas. Em particular, não é imediatamente aparente que isso aumentaria a quantidade permitida de gases de efeito estufa e, assim, aumentaria os perigos da mudança climática para as pessoas afetadas. 105

Na medida em que as reclamações constitucionais, citando direitos fundamentais às obrigações de proteção, objetam que a autorização para emitir portarias na Seção 4 (6) KSG para atualizar as quantidades anuais de emissões após 2030 é incompatível com o princípio da reserva legal, pode ficar sem resposta se foi demonstrado de forma adequada que tal decreto violaria as obrigações de proteção; nesta medida, a preocupação atual é inexistente (parágrafo 111 abaixo). 106

As declarações nas queixas constitucionais 1 BvR 78/20 e 1 BvR 96/20 sobre a incompatibilidade dos § 8 e § 9 KSG com o princípio da reserva legal são demasiado breves para revelar a possibilidade de violação do dever de proteção. 107

b) aa) Os reclamantes são atualmente afetados em seus próprios direitos fundamentais pelos regulamentos sobre emissões de gases de efeito estufa permitidos até 2030 na Seção 3 (1) frase 2 e Seção 4 (1) frase 2 KSG em conjunto com o Anexo 2. O aquecimento global causado pelas emissões antropogênicas de gases de efeito estufa é em grande medida irreversível de acordo com a situação atual (acima do marginal 32), e não parece ser excluído desde o início que as mudanças climáticas irão progredir durante a vida do reclamante em tal uma forma que o Artigo 1 e o Artigo 14.1 da Lei Básica são prejudicados (cf. Stürmlinger, EurUP 2020, 169 <179>; Kahl, JURA 2021, 117 <125>). A possibilidade de uma violação constitucional não pode ser contrariada aqui salientando que o risco de dano futuro já não representa dano e, portanto, não constitui uma violação dos direitos fundamentais, mesmo regulamentos que apenas conduzem a uma ameaça não irrelevante aos direitos fundamentais no curso de sua implementação podem eles próprios ser incluídos em contradição com a Lei Básica (ver BVerfGE 49, 89 <141>). Isso se aplica em qualquer caso se o curso, uma vez iniciado, não puder mais ser corrigido (ver também BVerfGE 140, 42 <58 parágrafo 59> com outras referências). 108

Os reclamantes não reivindicam os direitos de pessoas que ainda não nasceram ou mesmo de gerações futuras inteiras. Estes não têm um direito subjetivo aos direitos fundamentais (cf. por exemplo Calliess, Rechtsstaat und Umweltstaat, 2001, p. 119 f.; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93. EL agosto 2020, Art. 20a GG marginal 95 ; sobre os efeitos de proteção objetivos, ver marginal 146 abaixo). Em vez disso, os reclamantes invocam seus próprios direitos fundamentais. 109

Tampouco são inadmissíveis as chamadas reclamações constitucionais populares. O simples fato de 110 um número muito grande de pessoas ser afetado não impede que os direitos fundamentais individuais sejam afetados (cf. VG Berlin, acórdão de 31 de outubro de 2019 - 10 K 412,18 -, número marginal 73; ver também BVerfG, decisão do terceiro Câmara do Primeiro Senado de 21 de janeiro de 2009 - 1 BvR 2524/06 -, Rn. 43). No procedimento de reclamação constitucional, uma preocupação especial que vai além da mera preocupação própria, que distinguiria o reclamante do público em geral, não é normalmente exigida (diferente da jurisprudência sobre o Art. 263 (4) TFUE, ver EGC, decisão de 8 de maio de 2019, Carvalho, T-330/18, EU: T: 2019: 324, Rn. 33 ff.; Ver também BVerfG, decisão da 2ª Câmara do Segundo Senado de 15 de março de 2018 - 2 BvR 1371 / 13-, Rn. 47; mas veja Groß, NVwZ 2020, 337 <340>; Meyer, NJW 2020, 894 <899>; Kahl, JURA 2021, 117 <125>).

bb) Por outro lado, a Seção 4 (6) KSG, que diz respeito à determinação das quantidades de emissão 111 anuais para períodos posteriores a 2030 e que é contestada aqui por ser incompatível com o princípio da reserva legal, não justifica um atual ou preocupação direta porque contém apenas uma autorização para emitir portarias. A este respeito, também não existe o risco de violação irreversível da constituição. Se um decreto futuro violar as obrigações de proteção dos direitos fundamentais por causa de uma base jurídica inadequada, a proteção constitucional teria de ser obtida contra isso com uma reclamação constitucional posterior.

2. O direito de reclamação constitucional não pode basear-se directamente no artigo 20.º-A da Lei 112 Básica. O mandato de proteção do Art. 20a GG inclui a proteção do clima (parágrafo 198 abaixo). A norma também é justiciável (abaixo para. 205 e seguintes). No entanto, o Art. 20a GG não contém quaisquer direitos subjetivos (ver já BVerfG, decisão da 1ª Câmara do Primeiro Senado de 10 de maio de 2001 - 1 BvR 481/01 et al 5 de setembro de 2001 - 1 BvR 481/01 et al. -, Rn. 24; Decisão da 3ª Câmara do Primeiro Senado de 10 de novembro de 2009 - 1 BvR 1178/07 -, Rn. 32; ver da literatura apenas Steinberg, NJW 1996, 1985 <1992>; Schulze -Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª ed. 2015, Art. 20a Rn. 24, 82 mwN; Epiney, em: v.Mangoldt / Klein / Starck, GG, 7ª ed. 2018, Art. 20a Rn. 37 e seguintes.; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 24 com outras referências). As propostas para a inclusão de um direito ambiental básico subjetivo na constituição têm sido discutidas repetidamente (ver BTDrucks 10/990; BTDrucks 11/663). Com a reforma constitucional de 1994, no entanto, a legislatura que alterou a constituição decidiu contra ela. Portanto, o Art. 20a GG está fora da parte dos direitos fundamentais da constituição. O artigo 20.º-A da Lei Básica também não é mencionado no artigo 93.º, n.º 1, n.º 4-A da Lei Básica, que enumera os direitos que podem ser criticados como violados com uma reclamação constitucional. Consequentemente, o Tribunal Constitucional Federal referiu-se repetidamente à norma como uma determinação do objetivo do estado (ver BVerfGE 128, 1 <48>; 134, 242 <339 marginal número 289>). As propostas para a inclusão de um direito ambiental básico subjetivo na constituição foram discutidas repetidamente (ver BTDrucks 10/990; BTDrucks 11/663). Com a reforma constitucional de 1994, no entanto, a legislatura que alterou a constituição decidiu contra ela. Portanto, o Art. 20a GG está fora da parte dos direitos fundamentais da constituição. O artigo 20.º-A da Lei Básica também não é mencionado no artigo 93.º, n.º 1, n.º 4-A da Lei Básica, que enumera os direitos que podem ser alegados como violados com uma reclamação constitucional. Consequentemente, o Tribunal Constitucional Federal referiu-se repetidamente à norma como uma determinação do objetivo do estado (ver BVerfGE 128, 1 <48>; 134, 242 <339 número marginal 289>). O artigo 20.º-A da Lei Básica também não é mencionado no artigo 93.º, n.º 1, n.º 4-A da Lei Básica, que enumera os direitos que podem ser criticados como violados com uma reclamação constitucional. Consequentemente, o Tribunal Constitucional Federal referiu-se repetidamente à norma como uma determinação do objetivo do estado (ver BVerfGE 128, 1 <48>; 134,

242 <339 marginal número 289>). O artigo 20.º-A da Lei Básica também não é mencionado no artigo 93.º, n.º 1, n.º 4a da Lei Básica, que enumera os direitos que podem ser alegados como violados com uma reclamação constitucional. Consequentemente, o Tribunal Constitucional Federal referiu-se repetidamente à norma como uma determinação do objetivo do estado (ver BVerfGE 128, 1 <48>; 134, 242 <339 número marginal 289>).

3. O "direito fundamental a um nível de subsistência ecológica" afirmado pelo reclamante no procedimento 1 BvR 2656/18 ou um "direito a um futuro com dignidade" semelhante que é afirmado no procedimento 1 BvR 288/20 pode ser usado aqui não justifica. A extensão em que a Lei Básica protege esses direitos não requer uma decisão final. Em qualquer caso, a legislatura não teria violado isso. 113

O direito ao nível de subsistência ecológica é derivado, entre outras coisas, com base no nível de subsistência humana garantido pelo artigo 1, parágrafo 1 em conjunto com o artigo 20, parágrafo 1 da Lei Básica (cf. BVerfGE 125, 175 <222 ff.>); o nível de subsistência também pressupõe padrões ecológicos mínimos (cf. neste Rupp, JZ 1971, 401 <402>; Waechter, NuR 1996, 321 <321 f.>; Calliess, Rechtsstaat und Umweltstaat, 2001, p. 300 mwN; Gärditz, in: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 78; Buser, DVBl 2020, 1389 <1391 f.>; Com uma justificativa diferente também Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, § 3 Rn. 70 ff.; Murswiek / Rixen, em: Sachs, GG, 8ª edição 2018, Art. 2 número marginal 227; Scholz, em: Maunz / Dürig, GG, 91st EL abril de 2020, Art. 20a número marginal 10; rejeitando o recurso, em: Vesting / Koriath <Hrsg.>, Der Eigenwert des Verfassungsrechts, 2011, 289 <293>; Voßkuhle, NVwZ 2013, 1 <6>; Epiney, em: v.Mangoldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição 2018, Art. 20a número marginal 39; Kluth, em: Friauf / Höfling, Berlin Commentary on the Basic Law, 51st EL 2016, Art. 20a Rn. 106). Na verdade, por exemplo, a sobrevivência física e as oportunidades de manter relacionamentos interpessoais e de participar da vida social, cultural e política (cf. BVerfGE 125, 175 <223>) não poderiam ser garantidas apenas por meio de salvaguardas econômicas, mesmo que apenas por meio do clima. Mudança radicalmente mudada e por padrões humanos ambiente hostil estaria disponível. No entanto, outros direitos fundamentais já obrigam a observância de padrões ecológicos mínimos fundamentais e, neste sentido, a proteção contra danos ambientais "de proporções catastróficas ou mesmo apocalípticas" (BVerfG, decisão da 2ª Câmara do Segundo Senado de 18 de fevereiro de 2010 - 2 BvR 2502/08 -, Rn. 13). Além das obrigações de proteção do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica para o bem-estar físico e psicológico e do Artigo 14, Parágrafo 1 da Lei Básica, uma segurança de subsistência ecológica poderia desenvolver um efeito independente se em um ambiente que se tornou hostil à vida por meio das medidas de adaptação acima do parágrafo 34), a vida, a integridade física e a propriedade ainda podem ser garantidas, mas os outros requisitos para a vida social, cultural e política não podem ser garantidos. Também é concebível 114

No entanto, não se pode estabelecer que o estado tenha violado requisitos que poderiam ser endereçados a ele para evitar condições que ameacem a existência de proporções catastróficas ou mesmo apocalípticas. A Alemanha aderiu ao Acordo de Paris e a legislatura não ficou inativa. Na Lei de Proteção do Clima, ele especificou medidas específicas para a redução de gases de efeito estufa (ver Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2, Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 do KSG em conjunto com o Anexo 2). Essas medidas de redução, que são regulamentadas até o ano 2030, não levam à neutralidade climática, mas serão continuadas (ver Seção 4 (1) sentença 5 KSG) com o objetivo de longo prazo de alcançar a neutralidade dos gases de efeito estufa até 2050 (Seção 1 frase 3 KSG). Com base nisso, parece possível, com esforço apropriado, que - na medida em que a Alemanha possa contribuir para a solução do problema - a ocorrência de condições catastróficas seja evitada em qualquer caso. Outra questão é se os esforços feitos para o período após 2030 e associados a restrições de liberdade podem ser justificados constitucionalmente ou se a Lei de Proteção do Clima inadmissivelmente adiou os encargos de redução para o futuro e seus responsáveis (abaixo, para. 116 e seguintes). 115

4. Tendo em vista os seus direitos de liberdade, os queixosos re 1) a 11) no processo 1 BvR 2656/18, bem como os queixosos nos processos 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20 têm direito a recurso, desde que eles estão em conformidade com a seção 3 (1) frase 2 e seção 4, parágrafo 1, cláusula 3 KSG em conjunto com o anexo 2, porque podem enfrentar reduções de gases de efeito estufa muito grandes a 116



partir de 2031. A extensão da restrição associada aos direitos fundamentais já é co-determinada pelos regulamentos acima mencionados. Este efeito preliminar sobre a liberdade futura pode violar os direitos fundamentais do reclamante.

a) aa) (1) Os direitos de liberdade dos reclamantes podem ser violados porque a Lei de Proteção do Clima adia proporções consideráveis dos encargos de redução de gases de efeito estufa exigidos pelo Artigo 20a da Lei Básica para períodos posteriores a 2030. Encargos de redução adicionais poderiam então ter que ser fornecidos em tão curto prazo que isso (também) exigisse enormes esforços deles e ameaçasse de forma abrangente sua liberdade fundamentalmente protegida. Praticamente qualquer liberdade é potencialmente afetada, porque hoje quase todas as áreas da vida humana estão associadas à emissão de gases de efeito estufa (acima do marginal nº 37) e podem, portanto, ser ameaçadas por restrições drásticas após 2030. A liberdade é totalmente garantida pela Lei Básica por meio de direitos fundamentais especiais, mas em qualquer caso por meio das disposições do Art. 2º Parágrafo. 1 GG como liberdade de ação geral garantida pela liberdade de ação fundamental (v. BVerfGE 6, 32 <36 e 36>; jurisprudência constante). Poderia ser posto em perigo de forma inconstitucional pela Seção 3, parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, parágrafo 1, cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, se isso permitir emissões de CO2 muito generosas em um futuro próximo e, assim, criar os encargos de redução necessários em detrimento da liberdade futura o futuro seria adiado. É verdade que nenhuma carga de redução constitucionalmente irracional pode ser imposta aos reclamantes no futuro; Eles permanecem protegidos por seus direitos fundamentais contra violações irracionais da liberdade. Enquanto isso, a extensão do que é razoável também é determinada pelo requisito constitucional de proteção do clima (Art. 20a GG). Isso é reforçado por requisitos de proteção semelhantes dos direitos básicos,

(2) As quantidades de emissão de gases com efeito de estufa permitidas até o ano 2030 de acordo com a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 já têm consequências para a carga de redução subsequente. Desta forma, já tem uma palavra a dizer - não apenas factualmente, mas também legalmente pré-existente - sobre futuras restrições aos direitos fundamentais. Isso se deve, por um lado, aos efeitos reais em grande parte irreversíveis das emissões de CO2 sobre a temperatura da Terra e, por outro lado, ao fato de que a Lei Básica não permite que o estado simplesmente aceite as mudanças climáticas ad infinitum. Para a extensão da perda iminente de liberdade, é crucial que

(a) A mudança climática antropogênica pode ser atribuída diretamente à concentração de gases de efeito estufa de origem humana na atmosfera terrestre (sobre o estado do conhecimento científico acima para os parágrafos 18 e seguintes e 32 e seguintes). As emissões de CO2 são de particular importância aqui. Uma vez que entram na atmosfera terrestre, dificilmente podem ser retirados dela novamente de acordo com o estado atual. Conseqüentemente, o aquecimento global antropogênico e as mudanças climáticas dos últimos anos não podem mais ser revertidos posteriormente. Ao mesmo tempo, com cada quantidade adicional de CO2 emitida além de uma pequena quantidade neutra para o clima, a temperatura da Terra continua subindo do nível de temperatura que já foi irreversivelmente alcançado, e as mudanças climáticas continuam irreversivelmente. Se o aquecimento global deve ser interrompido em um determinado limite de temperatura, apenas a quantidade de CO2 que é limitada de acordo com esse limite pode ser emitida; globalmente, permanece um chamado orçamento de CO2 residual. Se as emissões excederem o orçamento restante, o limite de temperatura será excedido.

(b) Uma progressão ilimitada do aquecimento global e das mudanças climáticas não estaria de acordo com a Lei Básica. Além dos direitos básicos a proteger, isso se opõe particularmente ao requisito de proteção do clima do Art. 20a GG, que a legislação - constitucionalmente decisiva - especificou por meio do objetivo de aquecer a terra a bem abaixo de 2 ° C e, se possível , a 1,5 ° C em comparação com o limite do nível pré-industrial (para mais detalhes, ver marginal 208 e seguintes. Este limite de temperatura corresponde a um orçamento nacional restante de CO2 derivado do orçamento global restante, embora não seja claramente quantificável (abaixo do número marginal 216 e seguintes). Uma vez esgotado o orçamento nacional de CO2, outras emissões de CO2 só devem ser permitidas se houver interesse constitucional, em particular no que se refere ao requisito de proteção do clima do art. 20a GG predomina (ver parágrafo 198 abaixo). Comportamentos que estão direta ou

indiretamente ligados às emissões de CO<sub>2</sub>, portanto, só seriam constitucionalmente aceitáveis se os direitos fundamentais subjacentes pudessem prevalecer no equilíbrio necessário, pelo qual o peso relativo de um exercício de liberdade não neutro para o clima no ato de equilíbrio continua a diminuir com avanço da mudança climática. Nesse ínterim, o Artigo 20a da Lei Básica está cada vez mais ganhando peso normativo no que diz respeito à regulamentação do comportamento relevante para o CO<sub>2</sub>, mesmo antes de o orçamento constitucionalmente relevante estar completamente esgotado porque, independentemente das questões constitucionais, não seria nem responsável nem realista inicialmente aceitar o comportamento relevante para o CO<sub>2</sub> sem diminuir, mas, de repente, exigir a neutralidade climática quando o orçamento restante estiver totalmente esgotado. Quanto mais se gasta o orçamento de CO<sub>2</sub>, mais urgentes se tornam os requisitos constitucionais de proteção do clima e mais séria a violação dos direitos fundamentais pode ser de uma forma constitucionalmente permissível (ver Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>). As restrições necessárias à liberdade no futuro já estão estabelecidas na generosidade da atual lei de proteção do clima. As medidas de proteção do clima que atualmente não estão sendo tomadas para poupar liberdade no presente terão que ser tomadas no futuro em condições possivelmente ainda mais desfavoráveis, e então restringiriam necessidades e direitos de liberdade idênticos de forma muito mais drástica. Quanto mais se gasta o orçamento de CO<sub>2</sub>, mais urgentes se tornam os requisitos constitucionais de proteção do clima e mais séria a violação dos direitos fundamentais pode ser de uma forma constitucionalmente permissível (ver Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>). As restrições necessárias à liberdade no futuro já estão estabelecidas na generosidade da atual lei de proteção do clima. As medidas de proteção do clima que atualmente não estão sendo tomadas para poupar liberdade no presente terão que ser tomadas no futuro em condições possivelmente ainda mais desfavoráveis, e então restringiriam necessidades e direitos de liberdade idênticos de forma muito mais drástica. Quanto mais se gasta o orçamento de CO<sub>2</sub>, mais urgentes se tornam os requisitos constitucionais de proteção do clima e mais séria a violação dos direitos fundamentais pode ser de uma forma constitucionalmente permissível (ver Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>). As restrições necessárias à liberdade no futuro já estão estabelecidas na generosidade da atual lei de proteção do clima. As medidas de proteção do clima que atualmente não estão sendo tomadas para poupar liberdade no presente terão que ser tomadas no futuro em condições possivelmente ainda mais desfavoráveis, e então restringiriam necessidades e direitos de liberdade idênticos de forma muito mais drástica. quanto mais urgentes se tornam os requisitos constitucionais de proteção do clima e mais grave pode ser a violação dos direitos fundamentais de uma forma constitucionalmente admissível (cf. Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>). As restrições necessárias à liberdade no futuro já estão estabelecidas na generosidade da atual lei de proteção do clima. As medidas de proteção do clima que atualmente não estão sendo tomadas para poupar liberdade no presente terão que ser tomadas no futuro em condições possivelmente ainda mais desfavoráveis, e então restringiriam necessidades e direitos de liberdade idênticos de forma muito mais drástica. quanto mais urgentes se tornam os requisitos constitucionais de proteção do clima e mais grave pode ser a violação dos direitos fundamentais de uma forma constitucionalmente admissível (cf. Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>). As restrições necessárias à liberdade no futuro já estão estabelecidas na generosidade da atual lei de proteção do clima. As medidas de proteção do clima que atualmente não estão sendo tomadas para poupar liberdade no presente terão que ser tomadas no futuro em condições possivelmente ainda mais desfavoráveis, e então restringiriam necessidades e direitos de liberdade idênticos de forma muito mais drástica.

(c) Depende da duração do período restante até que ponto a liberdade protegida pelos direitos 121 constitucionais deve ser limitada na transição para um modo de vida e economia neutros para o clima, ou até que ponto os direitos fundamentais podem ser protegidos. Se comportamentos alternativos livres de CO<sub>2</sub> e, portanto, neutros para o clima, que poderiam pelo menos substituir parcialmente o uso efetivo de CO<sub>2</sub> da liberdade, estivessem disponíveis e suficientemente estabelecidos na sociedade, a exclusão de comportamentos relevantes para o clima estaria associada a menos perda de liberdade do que sem essas alternativas. Se, por exemplo, uma infraestrutura de transporte neutra em CO<sub>2</sub> bem desenvolvida fosse construída e os meios de transporte fossem produzidos de maneira neutra em CO<sub>2</sub>, a perda de liberdade de uma proibição de transporte eficaz em CO<sub>2</sub>, Os processos de transporte e produção são significativamente mais baixos do que sem essa alternativa. No entanto, o tempo passará até que o progresso técnico e outros desenvolvimentos permitam que processos e produtos

intensivos em CO<sub>2</sub> sejam amplamente substituídos ou evitados, especialmente desde a implementação abrangente de tais inovações em quase todos os processos econômicos e práticas de estilo de vida. Tendo em vista a extensão da transformação sociotécnica necessária, caminhos de conversão e saída mais longos são considerados necessários (SRU, Para uma política ambiental resoluto na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 51 ff. Marginal no. 33). As restrições à liberdade são, portanto, mais brandas, quanto mais tempo há para essa mudança para alternativas livres de CO<sub>2</sub>. quanto mais cedo isso for iniciado e mais o nível geral de emissões de CO<sub>2</sub> já foi reduzido. Se, por outro lado, uma sociedade caracterizada por um estilo de vida intensivo em CO<sub>2</sub> tem que se adaptar a um comportamento neutro para o clima no menor tempo possível, as restrições à liberdade são provavelmente enormes (cf. Gross, ZUR 2009, 364 <367>; ver também Governo Federal, memorando sobre o Acordo de Paris de 12 de dezembro de 2015, BTDrucks 18/9650, p. 30 marginal 8; IPCC, relatório especial, aquecimento global de 1,5 ° C, resumo para tomadores de decisões políticas, 2018, p. 22 marginal D.1.3; Franzius, EnWZ 2019, 435 <435, 440>; Winter, ZUR 2019, 259 <264>; semelhante a Hoge Raad da Holanda, julgamento de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, seção 7.4.3). P. 30, parágrafo 8; IPCC, Relatório Especial, aquecimento global de 1,5 ° C, Resumo para formuladores de políticas, 2018, página 22 número marginal D.1.3; Franzius, EnWZ 2019, 435 <435, 440>; Winter, ZUR 2019, 259 <264>; semelhante ao Hoge Raad da Holanda, julgamento de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, seção 7.4.3). P. 30, parágrafo 8; IPCC, Relatório Especial, aquecimento global de 1,5 ° C, Resumo para formuladores de políticas, 2018, página 22 número marginal D.1.3; Franzius, EnWZ 2019, 435 <435, 440>; Winter, ZUR 2019, 259 <264>; semelhante ao Hoge Raad da Holanda, julgamento de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, seção 7.4.3).

(3) Cada consumo concreto das quantidades restantes de CO<sub>2</sub> reduz o orçamento remanescente e 122 as possibilidades de maior liberdade de uso relevante para o CO<sub>2</sub> e, ao mesmo tempo, encurta o tempo para o início e a realização da transformação sociotécnica. Em qualquer caso, parece possível que os direitos fundamentais da Lei Básica, como uma salvaguarda intertemporal da liberdade, protejam contra regulamentações que permitem tal consumo sem levar suficientemente em conta a liberdade futura que isso ameaça (ver sobre os direitos subjetivos relacionados com aqueles que devem ser distribuídos ao longo do tempo e das gerações <Design> liberdade também BVerfGE 129, 124 <170>; 132, 195 <242 números marginais 112; 246 e 242 números marginais 124>; 135, 317 <401 números marginais 163 e 163> ; 142, 123 <231 Rn. 213> - sobre o Art. 38 Parágrafo 1º (Sentença 1 em conjunto com o Art. 20 Parágrafo 1º e Parágrafo 2º da Lei Básica).

bb) Aqui, a liberdade futura após 2030 pode ser concretamente prejudicada pelo fato de que, como 123 afirmam os reclamantes, as emissões de CO<sub>2</sub> permitidas na Lei de Proteção do Clima até 2030 são muito generosas; pode haver falta de precauções adequadas para proteger a liberdade futura. Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 do KSG em conjunto com o Apêndice 2 regulam a quantidade de emissões de CO<sub>2</sub> permitidas até 2030 e, ao mesmo tempo, determinam quanto do orçamento de CO<sub>2</sub> restante pode ser usado. São, portanto, a causa da violação dos direitos fundamentais aqui em apreço e podem também justificar o direito constitucional de recurso a este respeito.

Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 estipula a quantidade total de emissões de 124 gases de efeito estufa permitidas até 2030, graduadas de acordo com os anos. As quantidades de emissões anuais no Apêndice 2 estão relacionadas aos vários gases de efeito estufa, mas podem ser convertidas em quantidades de CO<sub>2</sub>. A partir disso, é possível deduzir aproximadamente qual parte do orçamento de CO<sub>2</sub> restante será consumido até 2030. As informações não permitem a determinação completa do consumo permitido até 2030. Por um lado, estão incompletos porque os dados do setor de energia são fornecidos apenas para três de onze anos; O KSG da seção 4 (1), sentença 4, obviamente estipula que as emissões no setor de energia devem diminuir o mais regularmente possível. Por outro lado, a lista inclui as emissões de gases de efeito estufa do uso da terra, Não estão incluídas as mudanças no uso da terra e silvicultura e as emissões do tráfego internacional aéreo e marítimo atribuíveis à Alemanha (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 26 f.). No entanto, isso fornece uma base suficiente para uma avaliação de quanto do orçamento restante só é possível.

A seção 3 (1), sentença 2 do KSG, que foi atacada com as queixas constitucionais, também 125 determina quanto do orçamento de CO2 restante pode ser usado. Seção 3 (1) frase 2 KSG não estipula diretamente quais emissões são permitidas até o ano alvo 2030, mas apenas regula uma cota de redução de 55% em comparação com 1990. Isso não determina diretamente quais quantidades são individuais em 2030 anos. A cota de redução para um determinado ano em si tem pouco valor informativo sobre a quantidade total de gases de efeito estufa emitidos até então (SRU, Para uma política ambiental resoluta na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 42 marginal número 12). No entanto, a margem restante é pequena. Porque a seção 3, parágrafo 1, cláusula 1, o KSG regulamenta que as emissões de gases de efeito estufa devem ser reduzidas gradualmente; depois disso, é legalmente excluído (além das opções de compensação interanuais, seção 4 (3) sentença 1 KSG) que as quantidades de emissão aumentarão novamente nesse meio tempo. Uma redução contínua é, portanto, fornecida.

cc) (1) As queixas constitucionais foram devidamente justificadas a este respeito (secção 23 (1) frase 126 2, secção 92 BVerfGG). Os reclamantes explicaram detalhadamente que, de acordo com os regulamentos feitos na Lei de Proteção do Clima até 2030, o que eles consideram ser o orçamento restante seria consumido excessivamente e, portanto, seriam necessários esforços extraordinários para reduzir as emissões de CO2. No procedimento 1 BvR 96/20 afirma-se que as medidas de economia e adaptação necessárias estão se tornando cada vez mais drásticas e cada vez menos alternativas, quanto mais o legislador alemão espera para tomar medidas adequadas de proteção do clima. Tendo em vista a lei de proteção do clima regulamentada até 2030, Com reduções relativamente administráveis, a única maneira de evitar que o orçamento de CO2 remanescente seja excedido é “frear forte” nas emissões, que podem ser descritas como “quase extremas”. No processo 1 BvR 288/20, os queixosos afirmam o direito de salvaguardar a futura liberdade de desenvolvimento e, portanto, também não visam expressamente apenas a garantia de condições ecológicas mínimas. No que diz respeito ao risco de futura violação da liberdade, os reclamantes no processo 1 BvR 2656/18 afirmam que o não cumprimento das metas para 2020 significa que terão de ser tomadas medidas muito mais drásticas com consequências muito mais graves para todos os afetados no futuro, a fim de recuperar e, ao mesmo tempo, compensar o fracasso em reduzir os esforços para cumprir os compromissos de redução cada vez maiores. Devido às metas de proteção do clima inadequadamente regulamentadas na Lei de Proteção do Clima, as metas de redução de emissões para o período após 2030 teriam que ser muito mais ambiciosas e as medidas delas derivadas para a liberdade dos detentores de direitos fundamentais seriam muito mais drásticas. É óbvio que as medidas necessárias para a redução teriam efeitos de longo alcance na liberdade de quem exerce os direitos fundamentais. A determinação das emissões totais permitidas nacionalmente afeta todas as áreas da vida dos titulares de direitos fundamentais.

(2) Os queixosos baseiam o seu pedido nos direitos fundamentais para proteger as obrigações ao 127 abrigo do Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 e Artigo 14, Parágrafo 1 da Lei Básica, num “direito a um futuro digno” e um direito fundamental ao “ nível de subsistência ecológica ”. Em sua opinião, isso resulta em proteção contra os regulamentos de emissão na Seção 3, parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2. Somente no procedimento 1 BvR 2656/18 a carga é explicitamente abordada por futuras medidas de mitigação do ponto de vista das liberdades civis em geral. No entanto, dentro do objeto da disputa, o Tribunal Constitucional Federal examina todos os direitos fundamentais a serem considerados a esse respeito (cf. BVerfGE 147, 364 <378 para. 36> com referências adicionais; 148, 267 <278 para. 27 >).

(3) A este respeito, no entanto, a reclamação constitucional dos queixosos re 12) e 13) no processo 1 128 BvR 2656/18 não é suficientemente justificada. O fato de que as restrições ao comportamento eficaz em relação ao CO2 podem resultar em uma perda de liberdade tão extensa quanto a de pessoas físicas não é óbvio e não foi explicado em mais detalhes. A referência abstracta à liberdade de propriedade e liberdade profissional das pessoas colectivas sem uma explicação concreta dos prejuízos à liberdade que teriam de esperar como associações ambientais não é suficiente a este respeito.

b) A seção 3 (1), sentença 2, e a seção 4 (1), sentença 3 do KSG, em conjunto com o Apêndice 2, 129 afetam o direito dos reclamantes à liberdade no momento, pessoalmente e diretamente.

aa) O risco descrito de futuras restrições à liberdade constitui atualmente um impacto sobre os 130 direitos fundamentais porque este risco é inerente ao direito atual. Os exercícios de liberdade que estão direta ou indiretamente relacionados com as emissões de CO2 estão ameaçados após 2030 pelo fato de que a Seção 3, parágrafo 1, cláusula 2 e seção 4, parágrafo 1, cláusula, 3, KSG, em conjunto com o Apêndice 2, emissões de gases de efeito estufa até 2030 pode ser muito alto Permitir . No que se refere ao consumo do restante do orçamento de CO2, isso é irreversível, porque as emissões de CO2 da atmosfera terrestre não podem ser removidas novamente em grande parte como as coisas estão hoje.

bb) Os reclamantes são afetados em sua própria liberdade. Você ainda pode experimentar as 131 medidas necessárias para reduzir as emissões de CO2 depois de 2030. O fato de que as restrições afetarão praticamente todas as pessoas que vivam na Alemanha também não o impede de ser afetado aqui (parágrafo 110 acima).

Algo diferente se aplica aos reclamantes que moram em Bangladesh e no Nepal no processo 1 BvR 132 78/20. Nesse aspecto, eles próprios não são afetados. Uma violação das liberdades civis, que poderia resultar do fato de que os reclamantes um dia seriam expostos a medidas de proteção climática muito onerosas, porque o legislador alemão atualmente permite emissões de gases de efeito estufa em grandes quantidades e, portanto, teria que tomar medidas mais rigorosas em A Alemanha, no futuro, está excluída desde o início. Os queixosos vivem em Bangladesh e no Nepal e não estão sujeitos a essas medidas.

cc) Os demais reclamantes também são diretamente afetados. Este é o caso se o efeito sobre a 133 situação jurídica não for provocado primeiro por meio de um outro ato ou estiver dependente do resultado de tal ato (ver BVerfGE 140, 42 <58 parágrafo 60>). Aqui, o prejuízo real dos direitos fundamentais só ameaça como resultado de regulamentações futuras (acima do parágrafo 120). No entanto, por ser irreversível na legislação vigente, o imediatismo da preocupação deve ser afirmado hoje.

A admissibilidade das reclamações constitucionais não é contrariada pelo facto de a secção 3, 134 parágrafo 1, cláusula 2, e a secção 4, parágrafo 1, cláusula 3, KSG, em conjunto com o anexo 2, apenas especificarem o objetivo de redução e as emissões anuais. Não regula quais as decisões e processos relevantes para o CO2 que resulta em pormenor o consumo do restante orçamento de CO2, que é permitido até 2030. No entanto, não é necessário que os reclamantes determinem individualmente os efeitos das medidas e processos relevantes para o CO2 e tomem medidas contra eles individualmente. Em vez disso, o legislativo deve aderir ao seu regulamento-quadro geral escolhido com a Lei de Proteção do Clima, especialmente porque o objetivo desse regulamento-quadro era criar previsibilidade e força vinculativa geral (ver artigo impresso do Bundestag 19/14337, p. 17).

5. Na medida em que o queixoso re 9) no processo 1 BvR 2656/18 afirma uma violação da liberdade 135 geral de ação nos termos do artigo 2, parágrafo 1 da Lei Básica porque lhe foi negado um modo de vida favorável ao clima e ao meio ambiente, ele não apresentou razões suficientes Seção 23 (1) frase 2, Seção 92 BVerfGG).

6. As associações ambientais que aparecem como denunciante re 12) e 13) no processo 1 BvR 136 2656/18, com base no Art. 2 Par. 1 em conjunto com o Art. 19 Par. 3 e Art. 20a GG à luz do Art 47 GRCh, como “defensores da natureza”, afirma que o legislador não tomou quaisquer medidas adequadas para limitar as alterações climáticas e, portanto, ignorou os requisitos obrigatórios da legislação da UE para a proteção dos alicerces naturais da vida. No entanto, a Lei Básica e o direito processual constitucional não prevêm esse poder de reclamação. Embora seja óbvio que o mandato de proteção ambiental da Lei Básica editado no Art. 20a GG poderia ter maior efeito se sua implementação fosse fortalecida pela possibilidade de proteção jurídica individual constitucional,

Outra interpretação não é possível ou exigida aqui por causa do Art. 47 GRCh. É irrelevante até onde 137 pode ir o significado do artigo 47.º do CFR na área que não é totalmente determinada pelo direito da União neste caso. Em qualquer caso, não é evidente que as associações ambientais devam ter a

oportunidade de apresentar elas próprias uma reclamação constitucional por causa da alegada violação da decisão de repartição de encargos. Além disso, é duvidoso que a violação da decisão de repartição dos encargos alegada na matéria tenha realmente ocorrido. A Alemanha poderia ter cumprido a obrigação de reduzir as emissões de gases de efeito estufa nas áreas regulamentadas em 14% até 2020 em comparação com 2005. Ao adotar a Lei de Proteção do Clima, a própria legislatura assumiu que esta obrigação não seria cumprida (ver impresso do Bundestag 19/14337, pp. 1 e 17). No entanto, como resultado da pandemia corona, as emissões de gases de efeito estufa da Alemanha caíram significativamente em 2020; estavam, no total, mais de 40% abaixo das emissões do ano de referência de 1990 (Agora Energiewende, Die Energiewende no ano Corona: Estado da arte 2020, 2021, p. 31). Isso significa que a meta da Alemanha para 2020 de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em um total de 40% em relação a 1990 deve ser alcançada, pelo menos por um curto período de tempo. A transição energética no ano Corona: Situação 2020, 2021, p. 31). Isso significa que a meta da Alemanha para 2020 de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em um total de 40% em relação a 1990 deve ser alcançada, pelo menos por um curto período de tempo. A transição energética no ano Corona: Situação 2020, 2021, p. 31). Isso significa que a meta da Alemanha para 2020 de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em um total de 40% em relação a 1990 deve ser alcançada, pelo menos por um curto período de tempo.

### III.

As denúncias constitucionais atendem aos requisitos de esgotamento das vias legais (Artigo 90 (2) 138 da BVerfGG) na medida em que sejam dirigidas contra normas legais. Não há ação judicial direta contra as disposições legais contestadas. Na medida em que as reclamações constitucionais visam ordenar a ação do Governo Federal, só são admissíveis se a União for acionada como órgão envolvido no processo legislativo. Se, por outro lado, atos independentes do Governo Federal são exigidos além disso, o processo legal não se esgotaria porque, a esse respeito, o processo administrativo é basicamente aberto (ver apenas VG Berlin, julgamento de 31 de outubro de 2019 - 10 K 412,18 -, número marginal 46 e segs.).

### 4.

Na medida em que as reclamações constitucionais são dirigidas contra normas legais, os 139 denunciante não deviam ter procurado obter protecção jurídica nos tribunais especializados por razões de subsidiariedade da reclamação constitucional em sentido lato. Os requisitos deste princípio, que é expresso na Seção 90 (2) BVerfGG, não se limitam a apenas tomar recursos legais que foram formalmente abertos para atingir o objetivo imediato do processo, mas exigem todos os meios para remediar a alegada violação de fundamento direitos. Isso é para garantir que o Tribunal Constitucional Federal não tenha que tomar decisões de longo alcance sobre uma base factual e jurídica incerta,

Para o reclamante, entretanto, não há possibilidade razoável de protecção legal por um tribunal 140 especializado. Uma ação declaratória contra os regulamentos contestados perante os tribunais administrativos não deve ser iniciada aqui (cf. BVerwGE 136, 54 <58 ff.>). Também não é necessário recorrer à tutela jurisdicional de tribunais especializados se não se esperar da conduta anterior o esclarecimento de factos nem o esclarecimento de questões de direito simples, de que dependeria o Tribunal Constitucional Federal para decidir sobre questões constitucionais. de um processo judicial, mas suas respostas dependem exclusivamente da interpretação e aplicação dos padrões constitucionais (cf. BVerwGE 88, 384 <400>; 91, 294 <306>; 98, 218 <244>; 143, 246 <322 para . 211>; 150, 309 <326 e parágrafo 44>; 155, 238 <267 parágrafo 67>; jurisprudência estabelecida). Mesmo depois disso, não foi necessário recorrer aos tribunais especializados, pois não se esperava aprofundamento ou ampliação do material de fato e de direito. Em particular, nenhuma questão de interpretação de disposições legais simples é relevante para a decisão.

### V.

O contexto jurídico da UE da Lei de Proteção do Clima não entra em conflito com a admissibilidade 141 das queixas constitucionais. As disposições contestadas não são totalmente determinadas pelo direito da União. É verdade que a Lei de Proteção do Clima poderia, no entanto, em parte ser vista como a implementação da legislação da União na aceção do Art. 51, parágrafo. A legislatura presumiu que a Lei de Proteção do Clima criaria a estrutura para implementar as obrigações da República Federal da Alemanha da Portaria de Proteção do Clima (ver BTDruks 19/14337). No entanto, isso inclui a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal (ver BVerfGE 152, 152 <168 Rn. 39> com outras referências - direito a ser esquecido I) e o Tribunal de Justiça Europeu (ver TJCE, acórdão de 26 de fevereiro de 2013, Åkerberg, C-617/10, EU: C: 2013: 105, Rn.

### C.

As reclamações constitucionais são parcialmente bem-sucedidas. É verdade que não se pode 142 estabelecer que o legislador tenha violado suas obrigações protetivas decorrentes dos direitos básicos de proteger o denunciante dos perigos das mudanças climáticas (I e II). No entanto, há uma violação dos direitos fundamentais porque as quantidades de emissão permitidas pela Lei de Proteção do Clima para o período atual podem levar a altos encargos de redução de emissões em períodos posteriores (III); a este respeito, a Seção 3 (1) frase 2 e a Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 violam os reclamantes nos processos 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20 e os reclamantes re 1) a 11) no Procedimento 1 BvR 2656/18 em seus direitos básicos. No entanto, esta ameaça às liberdades civis não é inconstitucional devido a uma violação do direito constitucional objetivo; uma violação do Art. 20a GG não pode ser determinada como resultado (III 2 a). No entanto, faltam as precauções legais básicas para salvaguardar a liberdade ao longo do tempo e das gerações para mitigar os elevados encargos de redução de emissões, que o legislador adiou com as disposições contestadas para períodos posteriores a 2030 e que então devido ao Art. 20a GG e porque da proteção oferecida pelos direitos constitucionais contra os danos causados pelas mudanças climáticas (também) que o reclamante terá de impor (III 2 b).

### EU.

Devido aos perigos da mudança climática, existem obrigações de proteção para com os reclamantes 143 que vivem na Alemanha nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 e Artigo 14, Parágrafo 1 da Lei Básica (ver sobre os reclamantes que vivem em Bangladesh e no Nepal abaixo, para 173 e segs.). No entanto, não pode ser verificado se essas obrigações de proteção foram violadas.

1. a) O Estado é obrigado a proteger contra os perigos das alterações climáticas através do direito 144 fundamental à protecção da vida e da saúde no art. Deve combater o considerável potencial de risco das mudanças climáticas, tomando medidas que, com o envolvimento internacional, contribuam para deter o aquecimento da Terra causado pelo homem e limitar as mudanças climáticas resultantes. Além disso, medidas de proteção positivas (as chamadas medidas de adaptação) são necessárias para aliviar as consequências das mudanças climáticas.

aa) O artigo 2.º, n.º 2, primeiro período da Lei Básica contém o dever geral do Estado de proteger a 145 vida e a integridade física. O direito fundamental protege não apenas como um direito subjetivo de defesa contra a interferência do Estado. Também inclui o dever do Estado de proteger e promover os interesses legais da vida e da integridade física e de protegê-los de interferência ilegal por parte de terceiros (ver BVerfGE 142, 313 <337 Rn. 69> com outras referências; jurisprudência estabelecida ) As obrigações de proteção derivadas da função objetiva do direito fundamental são fundamentalmente parte do direito subjetivo aos direitos fundamentais. Se as obrigações de proteção forem violadas, isso também constitui uma violação do direito fundamental nos termos do artigo 2.º, n.º 2, frase 1 da Lei Básica, contra a qual as pessoas afetadas podem se defender com a ajuda de uma reclamação constitucional (cf. BVerfGE 77, 170 < 214>; jurisprudência estabelecida).

O dever do Estado de proteger do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica não se aplica 146 apenas quando as violações já ocorreram, mas também é direcionado para o futuro (cf. BVerfGE 49, 89 <140 e segs.>; 53, 30 <57>; 56, 54 <78>; 121, 317 <356>). O dever de proteger contra os perigos à vida e à saúde também pode estabelecer uma obrigação de proteger em relação às gerações futuras

(cf. H. Hofmann, ZRP 1986, 87 <88>; Appel, Staatliche Zukunfts- und Entwicklungsvorsorge, 2005, p. 116 ff. Com referências adicionais; Kleiber, O direito fundamental de proteger as gerações futuras, 2014, p. 283 ff.; Murswiek / Rixen, em: Sachs, GG, 8ª edição 2018, Art. 2 marginal número 202). Isso é ainda mais verdadeiro quando há desenvolvimentos irreversíveis. No entanto, esta obrigação de proteção intergeracional é apenas de natureza jurídica objetiva,

bb) A proteção da vida e da integridade física de acordo com o Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica inclui a proteção contra impedimentos e, em particular, contra danos aos direitos fundamentais em decorrência da poluição ambiental, independentemente de quem e por quê circunstâncias que ameaçam (cf. BVerfGE 49, 89 <140 f.>; Jurisprudência estabelecida; Sparwasser / Engel / Voßkuhle, Umweltrecht, 5ª edição 2003, p. 51 f.). De acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem também dá origem a obrigações positivas por parte do Estado de proteção contra os danos ao ambiente que são perigosos para a vida e a saúde (cf. art. 2 CEDH, por exemplo, CEDH, Öneriyildiz c. Turquia, sentença de 30 de novembro de 2004, nº 48939/99, Rn. 89 e seguintes; CEDH, Budayeva e outros c. Rússia, sentença de 20 de março de 2008, n.º 15339/02 e outros, Rn. 128 e seguintes; no art. 8 ECHR como ECHR, Cordella et Autres c. Itália, acórdão de 24 de janeiro de 2019, nº 54414/13 e 54264/15, marginal nº 157 e seguintes, com outras referências; ver Vöneky / Beck, em: Proelß <Hrsg.>, Internationales Umweltrecht, 2017, 133 <146 ff.>; Hänni, EuGRZ 2019, 1 <7 ff.> Com outras referências; Groß, em: Kahl / Weller <Hrsg.>, Climate Change Litigation, 2021, 81 <85 ff.> Com outras referências). No entanto, tanto quanto se pode verificar, tal não resulta numa proteção mais ampla do que a exigida pelo artigo 2º, § 2º, frase 1 da Lei Básica. 147

O dever do Estado de proteger, de acordo com o Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica, também inclui a obrigação de proteger a vida e a saúde dos perigos das mudanças climáticas (ver também VG Berlin, julgamento de 31 de outubro de 2019 - 10 K 412.18 - Rn. 70; Groß, EurUP 2019, 353 <361>; Bickenbach, JZ 2020, 168 <170 f.>; Meyer, NJW 2020, 894 <897>; Buser, DVBl 2020, 1389 <1390>; Spieth / Hellermann, NVwZ 2020, 1405 <1406 f.>; Stürmlinger, EurUP 2020, 169 <176>; Kahl, JURA 2021, 117 <126>). Tendo em vista os grandes perigos que uma mudança climática cada vez maior também pode trazer consigo para os interesses jurídicos protegidos pelo Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica, por exemplo, por meio de ondas de calor, inundações ou furacões (par. 22 e seguintes), O Estado é favorável a este Compromisso com as pessoas que vivem hoje e de forma objetiva com relação às gerações futuras. 148

Por outro lado, o Artigo 2º, Parágrafo 2º, Artigo 1º da Lei Básica exige proteção por meio de medidas que contribuam para limitar o aquecimento global antropogênico e as alterações climáticas associadas (ver também Artigo 2º, Parágrafo 1º, letra a PA). O fato de o Estado alemão não poder impedir essa mudança climática por causa de seu impacto global e da natureza global de suas causas, mas apenas com o envolvimento internacional, não contradiz, em princípio, o pressuposto do direito fundamental à proteção (cf. Groß, NVwZ 2020, 337 <340 f.>; Meyer, NJW 2020, 894 <899>; Kahl, JURA 2021, 117 <127 f.>). No entanto, a dimensão global é significativa para o conteúdo do dever de proteção contra as mudanças climáticas do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica. O Estado também deve buscar uma solução para o problema da proteção do clima em nível internacional. Na medida em que o dever de proteger do art. 149

Por outro lado, o Artigo 2º, Parágrafo 2º, Cláusula 1º da Lei Básica também obriga o Estado, se a mudança climática não pode ser interrompida ou já ocorreu, a combater os perigos por meio de medidas de proteção positivas (as chamadas medidas de adaptação, mais abaixo para. 164). Também são necessários para limitar os perigos das consequências reais das alterações climáticas a um nível constitucionalmente aceitável (cf. também Art. 2 Parágrafo 1 lit. b PA). 150

b) Atualmente não é possível estabelecer que a obrigação de proteger os direitos fundamentais tenha sido violada pelos regulamentos que os reclamantes objetaram como inadequados. 151

aa) Se medidas suficientes foram tomadas para cumprir as obrigações de proteção dos direitos fundamentais, só pode ser verificado até certo ponto pelo tribunal constitucional (ver BVerfGE 77, 170 <214 e 214>; 79, 174 <202>; jurisprudência estabelecida). Os direitos subjetivos de defesa contra a interferência do Estado resultante dos direitos básicos, por um lado, e as obrigações de proteção 152



resultantes do significado objetivo dos direitos básicos, por outro lado diferem fundamentalmente um do outro na medida em que o objetivo e o conteúdo do direito de defesa proibem determinado comportamento do Estado, enquanto o dever de proteger é fundamentalmente indefinido. A decisão sobre como os perigos devem ser combatidos, o estabelecimento de um conceito de proteção e sua implementação normativa são da competência do legislador, que em princípio também tem uma avaliação. Há espaço para avaliação e projeto se ele for fundamentalmente obrigado a tomar medidas para proteger um ativo legal (cf. BVerfGE 96, 56 <64>; 121, 317 <356>; 133, 59 <76 número marginal 45>; 142, 313 <337 parágrafo 70>; jurisprudência estabelecida). Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). se ele for fundamentalmente obrigado a tomar medidas para proteger um interesse jurídico (cf. BVerfGE 96, 56 <64>; 121, 317 <356>; 133, 59 <76 para. 45>; 142, 313 <337 para. 70> ; jurisprudência estabelecida). Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle do tribunal constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). se ele for fundamentalmente obrigado a tomar medidas para proteger um interesse jurídico (cf. BVerfGE 96, 56 <64>; 121, 317 <356>; 133, 59 <76 para. 45>; 142, 313 <337 para. 70> ; jurisprudência estabelecida). Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle do tribunal constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). Tomar medidas para proteger um interesse jurídico (ver BVerfGE 96, 56 <64>; 121, 317 <356>; 133, 59 <76 número marginal 45>; 142, 313 <337 número marginal 70>; jurisprudência estabelecida) . Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle do tribunal constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se eles ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). Tomar medidas para proteger um interesse jurídico (ver BVerfGE 96, 56 <64>; 121, 317 <356>; 133, 59 <76 número marginal 45>; 142, 313 <337 número marginal 70>; jurisprudência estabelecida) . Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle do tribunal constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se eles ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). 337 parágrafo 70>; jurisprudência estabelecida). Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se eles ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). 337 parágrafo 70>; jurisprudência estabelecida).

Assim, se existe uma obrigação fundamental de proteção, a questão da eficácia das medidas de proteção do Estado não está fora do controle do tribunal constitucional. O Tribunal Constitucional Federal determina a violação de uma obrigação de proteger se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, se os regulamentos e medidas tomadas forem obviamente inadequados ou completamente inadequados para atingir a meta de proteção exigida, ou se ficarem significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida).

bb) Como resultado, este não é o caso aqui.

153

(1) O legislador alemão adotou medidas de proteção que não são manifestamente inadequadas. Por último, mas não menos importante, com as disposições da Lei de Proteção do Clima contestadas aqui, a legislatura tem feito esforços para ajudar a limitar as mudanças climáticas. As normas elaboradas não são manifestamente inadequadas para a proteção dos interesses protegidos do art. 2º, § 2º, frase 1 da Lei Básica.

154

No entanto, um conceito de proteção que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa sem perseguir o objetivo de neutralidade climática (cf. § 2 No. 9 KSG) seria inadequado. Somente quando as emissões de gases de efeito estufa são limitadas a um nível neutro para o clima, o aquecimento global pode ser interrompido (acima do marginal 32). No entanto, a Lei de Proteção do Clima não exclui isso. O compromisso de buscar a neutralidade dos gases de efeito estufa até 2050 é sua base (§ 1 sentença 3 KSG); a cota de redução de pelo menos 55% especificada para o ano-alvo 2030 em comparação com 1990 (Seção 3 (1), frase 2 KSG) é reconhecível como uma mera meta intermediária no caminho para a neutralidade climática.

155

No entanto, a meta de neutralidade com base em uma meta de ano específica, bem como a meta de redução formulada na Seção 3 (1), sentença 2 KSG, não seriam, por si só, adequadas para manter um limite de temperatura específico. Isso não determinaria quanto gás de efeito estufa pode ser emitido nesse ínterim (acima do marginal nº 125). O aquecimento global e as mudanças climáticas dependem, em sua extensão, do volume total do gás de efeito estufa remanescente na atmosfera terrestre. A Lei de Proteção do Clima, no entanto, regula mais do que uma cota de redução e uma medida de neutralidade climática com base em uma meta de ano específica. Seção 3 (1) frase 1 KSG estipula que as emissões de gases de efeito estufa devem ser reduzidas gradualmente. A exigência de redução contínua não se limita a um determinado ano-alvo, mas se aplica enquanto até que a neutralidade dos gases de efeito estufa seja alcançada. Além disso, § 4, parágrafo 1, cláusula 3, KSG, em conjunto com o anexo 2, quantifica e limita a quantidade de emissões permitidas na Alemanha até 2030 em números exatos, embora nem todas as emissões de gases de efeito estufa. As emissões anuais para períodos de 2031 em diante não serão atualizadas até mais tarde (Seção 4 (1) sentença 5, parágrafo 6 KSG), mas também devem diminuir ainda mais de acordo com a Seção 3 (1) sentença 1 KSG. Em princípio, esta tecnologia de controle é adequada para manter um determinado limite de temperatura e protegê-lo contra os perigos das mudanças climáticas. As emissões anuais para períodos de 2031 em diante não serão atualizadas até mais tarde (Seção 4 (1) sentença 5, parágrafo 6 KSG), mas também devem diminuir ainda mais de acordo com a Seção 3 (1) sentença 1 KSG. Em princípio, esta tecnologia de controle é adequada para manter um determinado limite de temperatura e protegê-lo adequadamente contra os perigos das mudanças climáticas. As emissões anuais para períodos de 2031 em diante não serão atualizadas até mais tarde (Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 5, Parágrafo 6 KSG), mas também devem diminuir ainda mais de acordo com a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 1 KSG. Em princípio, esta tecnologia de controle é adequada para manter um determinado limite de temperatura e protegê-lo adequadamente contra os perigos das mudanças climáticas.

156

(2) Também não se pode estabelecer que a proteção fornecida pelo legislador seja totalmente inadequada para atingir o objetivo de proteção exigido pelo artigo 2º, n.º 2, primeira frase da Lei Básica. Seria completamente inadequado permitir que as mudanças climáticas funcionassem livremente e implementar o mandato de proteção dos direitos básicos apenas por meio de medidas de adaptação (acima marginal 34) (ver Rechtbank Den Haag, julgamento de 24 de junho de 2015, C / 09/456689 / HA ZA 13 -1396, Parágrafo 4.75.; Hoge Raad dos Países Baixos, sentença de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, parágrafo 7.5.2). Mesmo na Alemanha, os riscos de vida e saúde não

157

poderiam ser suficientemente limitados a longo prazo apenas por meio de medidas de adaptação (cf. Groß, NVwZ 2020, 337 <341>; Kahl, JURA 2021, 117 <128>). O legislador deve, portanto, proteger a vida e a saúde, em particular, contribuindo para a luta contra as mudanças climáticas.

(3) Como resultado, não se pode verificar se os regulamentos contestados ficaram significativamente 158  
aquém da proteção da vida e da saúde exigida pelo Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica.  
No entanto, os reclamantes consideram a meta de proteção climática do Acordo de Paris, que também  
se baseia na Lei de Proteção Climática na Seção 1, Cláusula 3 KSG, inadequada (a). Além disso,  
consideram que as medidas de redução regulamentadas na Lei de Proteção do Clima não são sequer  
adequadas para o cumprimento desta meta (b), e objetam que as medidas específicas de proteção do  
clima tomadas não são sequer suficientes para cumprir as medidas de redução regulamentadas na Lei  
de Proteção do Clima (c).

(a) De acordo com § 1 frase 3 KSG, a Lei de Proteção do Clima baseia-se na obrigação, nos termos 159  
do Acordo de Paris, de limitar o aumento da temperatura média global a bem abaixo de 2 ° C e, se  
possível, a 1,5 ° C em comparação com o nível pré-industrial (“meta de Paris”). Os reclamantes  
afirmam, no entanto, que a obrigação de proteção decorrente do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da  
Lei Básica só pode ser cumprida se o objetivo for perseguido de limitar o aquecimento global a um  
máximo de 1,5 ° C. O fato de que um aquecimento global médio de mais de 1,5 ° C teria impactos  
climáticos significativos corresponde a uma avaliação ampla (ver apenas BMU, Climate Protection in  
Figures, edição 2019, p. 10). Isso é baseado em particular no relatório especial do IPCC sobre as  
consequências do aquecimento global de 1,5 ° C a partir de 2018 (IPCC, Relatório Especial,  
Aquecimento Global de 1,5 ° C, 2018;

É verdade que a reportagem especial não afirma que o aquecimento deve ser limitado a 1,5 ° C. Na 160  
verdade, tal afirmação nem poderia ser feita como uma afirmação científica, porque a decisão sobre  
qual aquecimento global deve e pode ser aceito é de natureza normativa e requer uma avaliação. Em  
vez disso, o relatório especial compara as consequências de um cenário de aquecimento global de 1,5  
° C e um cenário de aquecimento de 2 ° C. Em resumo, o relatório conclui que os riscos relacionados  
ao clima para os sistemas naturais e humanos são menores com um aquecimento de 1,5 ° C do que  
com um aquecimento de 2 ° C (IPCC, Relatório Especial, Aquecimento Global de 1,5 ° C, Resumo para  
Decisão Política -makers, 2018, resumido na página 9, A.3). Esta comparação não demonstra a  
necessidade absoluta

A meta máxima de 1,5 ° C, no entanto, veio ao centro das atenções principalmente porque o relatório 161  
especial do IPCC também mostra que esse limite reduz sensivelmente a probabilidade de que os  
chamados pontos de inflexão sejam excedidos (ver também Hoge Raad da Holanda , sentença de 20  
de dezembro de 2019, 19/00135, parágrafos 4.2, 4.4; Supremo Tribunal irlandês, sentença de 31 de  
julho de 2020, 205/19, parágrafo 3.7). Ultrapassar os pontos de inflexão, na verdade, iria além dos  
efeitos diretos do aumento da temperatura em suas consequências negativas para as pessoas e o  
meio ambiente. Como resultado, subsistemas maiores do meio ambiente podem mudar  
qualitativamente (parágrafo 21 acima). A esse respeito, o IPCC reforçou sua avaliação de risco no  
relatório especial de 2018. Há alguns anos, no 5º Relatório de Avaliação do IPCC, o risco Alcançando  
pontos de inflexão, ainda considerados moderados a um aumento de temperatura de 1,6 ° C e alto a 4  
° C, o IPCC agora está assumindo um aquecimento global moderado de 1 ° C e um alto a 2,5 ° C Risco  
(IPCC, Relatório Especial, Aquecimento global de 1,5 ° C, 2018, Capítulo 3, p. 257 f., 3.5.2.5  
<confiança média>). Por exemplo, o IPCC inclui uma possível liberação adicional de CO2 por meio do  
descongelamento futuro do permafrost (IPCC, Relatório Especial, 1.5 ° C Global Warming, Summary  
for Policy Makers, 2018, p. 11, C.1.3). Em particular, a instabilidade dos mantos de gelo marinhos na  
Antártica e as perdas irreversíveis do manto de gelo da Groenlândia podem fazer com que o nível do  
mar suba vários metros em um período de centenas a milhares de anos. Isso pode ser provocado pelo  
aquecimento global de cerca de 1,5 ° C a 2 ° C (IPCC, loc. Cit., P. 11, B.2.2 <confiança média>). Em  
vista dessas descobertas, limitar o aquecimento global a 1,5 ° C criaria uma certa margem de  
segurança (ver Calliess, ZUR 2019, 385 ff.; Winter, ZUR 2019, 259 <264>; Meyer, NJW 2020, 894  
<897 f .>).

Se a legislatura, no entanto, baseou a legislação nacional de proteção do clima no acordo dos 162 estados signatários do Acordo de Paris para limitar o aquecimento global bem abaixo de 2 ° C e, se possível, 1,5 ° C, isso pode ser considerado politicamente pouco ambicioso. Em vista da incerteza considerável que o próprio IPCC documentou ao especificar intervalos e incertezas, o legislativo atualmente tem um espaço considerável para a tomada de decisão ao cumprir sua obrigação de proteção de direitos fundamentais (ver BVerfGE 49, 89 <131>; 83, 130 <141 et seq.>), especialmente porque ele tem que conciliar os requisitos de proteção à saúde com preocupações conflitantes (ver BVerfGE 88, 203 <254>).

Ao contrário do que os queixosos pensam, atualmente não se pode determinar que a legislatura 163 excedeu esta margem de manobra tomando como base o objetivo de Paris. A violação dos direitos fundamentais às obrigações de proteção não pode ser derivada diretamente de suposições e determinações normativas sobre a proteção do clima. A proteção do clima e a proteção dos interesses jurídicos da vida humana e da integridade física mencionadas no artigo 2º, § 2º, sentença 1 da Lei Básica apresentam grande sobreposição, mas não são congruentes; Podem ser necessárias medidas para preservar um meio ambiente, um clima favorável aos animais e ao homem, que não sejam necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e vice-versa. Não pode ser descartado desde o início que um limite de temperatura de 1,

As diferenças entre a proteção do clima e os requisitos de proteção da saúde também podem surgir 164 porque os perigos das mudanças climáticas para a vida e a saúde das pessoas podem ser parcialmente atenuados por meio de medidas de adaptação. Embora a mudança climática como tal não possa ser evitada por medidas de adaptação e na medida em que todos os esforços sejam direcionados para limitar o aquecimento global, proteção adicional por meio de medidas de adaptação é, em princípio, possível no caso de ameaças à vida e à saúde. A estratégia de adaptação alemã descreve inúmeras medidas dos mais variados tipos, por meio das quais os efeitos das mudanças climáticas poderiam ser absorvidos e graves consequências evitadas (ver em particular o Governo Federal, Estratégia Alemã de Adaptação às Mudanças Climáticas, 2008; UBA, Relatório de monitoramento 2019 sobre a estratégia alemã de adaptação às mudanças climáticas, 2019; Governo Federal, Segundo Relatório de Progresso sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2020). Por exemplo, a arquitetura adequada, bem como o planejamento urbano e paisagístico devem ajudar a aliviar o aquecimento relacionado ao clima nas cidades, e nas áreas urbanas o fornecimento de ar fresco deve ocorrer por meio de corredores de ar puro, por exemplo, por meio de corredores de ar fresco desobstruídos e extensos espaços verdes como "ilhas frias" (Governo Federal, estratégia de adaptação alemã an den Klimawandel, 2008, p. 19; UBA, loc. cit., p. 160 f.); Contra o risco crescente de inundações, a proteção das bacias hidrográficas deve ser reforçada através de medidas de segurança passiva, sobretudo pela manutenção da desobstrução dos edifícios, bem como pela regulação ativa dos fluxos; O uso de espaços abertos para assentamento e infraestrutura deve ser reduzido (UBA, op. Inundações prejudiciais em conexão com chuvas intensas podem ser reduzidas com a instalação de retentores de refluxo ou com a conversão do sistema de esgoto (Governo Federal, op. Cit., P. 23). O relatório de progresso do Governo Federal para a saúde humana na Alemanha assume que uma vulnerabilidade média a parcialmente alta será acompanhada por uma capacidade adaptativa de média a alta em um futuro próximo (Governo Federal, Relatório de Progresso sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2015, p. 55).

Se o governo e o legislativo assumirem que se o aumento da temperatura média for limitado a bem 165 abaixo de 2 ° C e, se possível, 1,5 ° C (Seção 1, sentença 3 KSG), as consequências das mudanças climáticas na Alemanha poderiam ser atenuadas para isso extensão através da adaptação A fim de assegurar a manutenção do nível de proteção exigido pelo artigo 2.º, n.º 2, frase 1 da Lei Básica, não ultrapassam, em caso algum, o âmbito de decisão deixado pelo direito fundamental à proteção.

(b) Os reclamantes também reclamam que as metas de redução especificamente regulamentadas na 166 Seção 3 (1) frase 2 e na Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 até o ano de 2030 não são suficientes para abordar o que eles consideram ser ser inadequada para atingir a meta mencionada no § 1 frase 3 KSG de limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C. Na verdade, há indícios de que, de acordo com a trajetória de redução regulamentada pela

Lei de Proteção do Clima até 2030, uma redução geral que poderia corresponder a uma contribuição alemã para limitar o aquecimento global a 1,5 ° C não seria mais viável, e que cerca de um 1,75 ° C- A meta de redução geral correspondente só poderia ter sucesso se esforços de redução extraordinariamente onerosos fossem empreendidos após 2030 (para mais detalhes abaixo, marginal 231 e seguintes). Por outro lado, o cumprimento da contribuição de redução correspondente a uma meta de 2 ° C parece mais provável. No entanto, isso não foi suficiente para a meta de Paris de "bem abaixo de 2 ° C" mencionada no § 1, sentença 3 do KSG. A gênese da cota de redução especificada na seção 3, parágrafo 1, cláusula 2, KSG, indica que esse valor foi originalmente associado a uma meta de 2 ° C. Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta provisória no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar o aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). No entanto, isso não foi suficiente para a meta de Paris de "bem abaixo de 2 ° C" mencionada no § 1, sentença 3 do KSG. A gênese da cota de redução especificada na seção 3, parágrafo 1, cláusula 2, KSG, indica que esse valor foi originalmente associado a uma meta de 2 ° C. Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta intermediária no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). Neste momento, no entanto, o objetivo era apenas evitar o aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). No entanto, isso não foi suficiente para a meta de Paris de "bem abaixo de 2 ° C" mencionada no § 1, sentença 3 do KSG. A gênese da cota de redução especificada na seção 3, parágrafo 1, cláusula 2, KSG, indica que esse valor foi originalmente associado a uma meta de 2 ° C. Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta provisória no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar um aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). 1 sentença 2 KSG indica que este valor foi originalmente associado a uma meta de 2 ° C. Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta provisória no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar um aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). 1 sentença 2 KSG indica que este valor foi originalmente associado a uma meta de 2 ° C. Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta intermediária no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar um aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta provisória no caminho de redução a ser alcançado até 2030 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar um aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7). Já em 2010, o governo federal identificou a cota de redução de 55% como a meta provisória do caminho de redução a ser alcançado até 2050 (BMU / BMWi, Energy Concept 2010 para um fornecimento de energia ambientalmente amigável, confiável e acessível, 2010, p . 5). No momento, entretanto, seu objetivo era apenas evitar o aquecimento global médio de mais de 2 ° C (BMU, Action Program Climate Protection 2020, 2014, p. 7).

O caminho de redução de emissões regulado na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e na Seção 4, 167 Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 até o ano de 2030 levanta a questão de compatibilidade com o requisito constitucional de proteção do clima (Art Rn. 196 ss., 230 ss.). Além disso, o ônus da redução possivelmente muito alto a ser alcançado a partir de 2031 não pode ser justificado constitucionalmente sem mais delongas (abaixo do parágrafo 243 e seguintes). No que diz respeito aos únicos bens protegidos relevantes do Artigo 2, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica, atualmente não pode ser estabelecido que o estado tenha violado seu dever de proteger com a

trajetória de redução regulamentada até 2030, possivelmente ainda com base em um 2 Alvo ° C. Não se pode ver que as consequências para a saúde do aquecimento global de 2 ° C e da mudança climática correspondente na Alemanha não puderam ser atenuadas de forma adequada ao abrigo da lei constitucional por meio de medidas de adaptação adicionais (acima do parágrafo 163 e seguintes). É certo que as medidas de adaptação dificilmente poderiam satisfazer o requisito de proteção da saúde se o legislador desse rédea solta à mudança climática (parágrafo 157 acima); Esse não é o caso. Contanto que a legislatura não abandone a meta estabelecida na Seção 1, Cláusula 3 KSG, de alcançar a neutralidade climática em um futuro previsível, a fim de cumprir a meta de Paris na qual se baseia, e o faz na Seção 3, Parágrafo 1 e Seção 4 Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, a trajetória de redução seguida com taxas de redução sempre crescentes (cf. § 3 par.

Portanto, não pode ser atualmente determinado que a margem de manobra do legislador para 168 cumprir seu dever de proteger nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica é fornecida pelas disposições da Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e na Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 do KSG em conjunto com o anexo 2, o caminho de redução de emissões especificamente regulado foi excedido até 2030. A compatibilidade desta trajetória de redução com o requisito de proteção climática (Art. 20a GG) e as outras liberdades civis ainda não foi decidida (abaixo para. 196 e seguintes. E para. 243 e seguintes).

(c) Por último, os queixosos afirmam que as medidas concretas tomadas na Alemanha para reduzir 169 as emissões de gases com efeito de estufa nem sequer são suficientes para cumprir os requisitos estabelecidos na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e na Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 bis para o ano de 2030, que eles consideram inadequados em qualquer caso. Isso também é sugerido por estudos científicos. Um estudo do Öko-Institut encomendado pela Agência Federal do Meio Ambiente chega à conclusão de que as medidas do atual programa de proteção do clima até 2030 só trouxeram uma redução de 51% em relação ao ano base de 1990 (UBA, efeito de redução de gases de efeito estufa de o programa de proteção do clima 2030, 2020, p. 22). Um estudo encomendado pelo Ministério Federal da Economia e Energia pressupõe uma redução de 52, 2% em comparação com 1990 (Prognos, Projeções de Energia e Avaliações de Impacto 2030/2050, 2020, p. 68). Ambos não cumpriram totalmente a meta de uma redução de 55% estabelecida na Seção 3 (1), sentença 2 do KSG.

A este respeito, no entanto, a determinação de uma violação do dever de proteger nos termos do 170 Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 da Lei Básica já se opõe ao fato de que os instrumentos nacionais específicos de proteção do clima podem ser desenvolvidos de tal forma que a meta de redução regulamentada para 2030 seja cumprida. Os déficits de redução ainda poderiam ser compensados dentro desse período. Seção 4 (3) frase 1 KSG já prevê a obrigação de recuperar o atraso. Tendo em vista a má conduta prevista nos estudos, isso não parece irrealista à primeira vista. A propósito, aplica-se também na medida em que os requisitos de proteção da saúde exigidos pelo direito constitucional não coincidam necessariamente com os do requisito de proteção do clima constitucional do artigo 20.º-A da Lei Básica ou com os simples requisitos legais de proteção do clima.

2. a) O direito básico de propriedade do artigo 14.1 da Lei Básica também inclui o dever do Estado de 171 proteger (cf. BVerfGE 114, 1 <56>). Uma vez que propriedades, em particular terras usadas para agricultura e imóveis, podem ser danificadas de diferentes maneiras como resultado das mudanças climáticas, o Artigo 14.1 da Lei Básica inclui o dever do estado de proteger no que diz respeito aos riscos de propriedade das mudanças climáticas. É de particular importância que, se a mudança climática continuar sem obstáculos, casas ou mesmo áreas inteiras de assentamento possam se tornar inabitáveis na Alemanha como resultado de enchentes e aumento do nível do mar (acima do marginal 25). Com a propriedade, ao mesmo tempo, perderam-se sólidos laços sociais com o meio local. Essas raízes são exigidas pelo Artigo 14.1 da Lei Básica,

b) No entanto, atualmente não é possível verificar se a obrigação de proteger os direitos 172 fundamentais foi violada pelos regulamentos objetados pelos denunciadores. A este respeito, também, tendo em vista a margem de manobra do legislador para cumprir as obrigações de proteção dos direitos fundamentais, uma violação constitucional só ocorre se as precauções de proteção não tiverem sido tomadas, os regulamentos e medidas tomadas são obviamente inadequados ou completamente

inadequados para atingir o objetivo de proteção, ou se estiverem significativamente abaixo do objetivo de proteção permaneceram para trás (ver BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70> com outras referências; jurisprudência estabelecida). Em particular, o legislativo tem ampla margem de manobra quando se trata de como equilibra os interesses dos proprietários ameaçados pelas mudanças climáticas e os interesses que conflitam com uma proteção climática mais rigorosa de forma adequada. Atualmente, não é evidente que esse valor tenha sido excedido como resultado dos regulamentos contestados. A legislatura não permite que as emissões de CO2 sejam liberadas, mas criou um caminho de redução na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2, que deve ser continuado com novas emissões anuais decrescentes (Seção 4 Parágrafo 1, sentença 5 KSG). As metas de redução especificadas na Seção 3 (1) frase 2 e na Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 até 2030 podem ter emergido do objetivo original, que é mais generoso em comparação com a Seção 1, frase 3 KSG, a saber aquecimento global 2 ° C (margem no. 166 acima).

## II.

A violação de um dever de direitos fundamentais de proteger os reclamantes que vivem em 173 Bangladesh e no Nepal não pode ser estabelecida como resultado.

1. Parece concebível em princípio, mas em última análise não requer uma decisão, que os direitos 174 fundamentais para proteger o estado obriguem o estado a tomar medidas contra os efeitos adversos da mudança climática global, também em relação aos reclamantes que vivem em Bangladesh e no Nepal. Em seus países de origem, os reclamantes estão particularmente expostos às consequências do aquecimento global causado pelas emissões globais de gases de efeito estufa. Devido aos efeitos globais dos gases de efeito estufa, o aquecimento global adicional só pode ser interrompido por meio de esforços de proteção do clima por todos os países. Para isso, as emissões de gases de efeito estufa na Alemanha devem ser reduzidas a um nível neutro para o clima. As emissões de gases de efeito estufa da Alemanha atualmente somam quase 2% das emissões globais de gases de efeito estufa (BMU, Klimaschutz em Números, Edição 2020, p. 12); Cabe ao legislador alemão limitá-los.

O artigo 1 (3) da Lei Básica não restringe a vinculação do Estado alemão aos direitos fundamentais 175 ao território nacional, mas estabelece uma vinculação abrangente do poder do Estado alemão aos direitos fundamentais da Lei Básica (BVerfGE 154, 152 < 215 e 215 Rn. 88 e 88> - BND - Inteligência de telecomunicações estrangeiras; ver já BVerfGE 6, 32 <44>; 6, 290 <295>; 57, 9 <23>; 100, 313 <363>). No entanto, o Tribunal Constitucional Federal também determinou que os efeitos de proteção específicos decorrentes dos direitos fundamentais, incluindo seu alcance no exterior, podem diferir de acordo com as circunstâncias em que são aplicados, apesar da extensa vinculação do poder do Estado alemão aos direitos fundamentais. É possível escolher entre diferentes dimensões dos direitos fundamentais, como o efeito dos direitos fundamentais devem ser diferenciados como direitos de desempenho, como decisões de valor constitucional ou como base de obrigações protetivas (cf. BVerfGE 154, 152 <224 número marginal 104> - BND - Abroad-Abroad Telecommunications Enlightenment). Ainda não foi esclarecido em que circunstâncias os direitos básicos se aplicam como base para as obrigações de proteção para as pessoas que vivem no exterior. Um possível ponto de partida para um direito fundamental à obrigação de proteção seria que as graves deficiências a que os reclamantes poderiam ser (mais) expostos devido às mudanças climáticas são causadas em pequena medida, embora em menor grau, pelas emissões de gases de efeito estufa provenientes de Alemanha (para a possibilidade de obrigações de proteção transfronteiriça, em particular devido aos impactos ambientais transfronteiriços também R. Hofmann, Direitos fundamentais e questões transfronteiriças, 1993, página 343; Ohler, Die Kollisionsordnung des Allgemeine Verwaltungsrechts, 2005, p.288 com outras referências; Badura, em: Merten / Papier, HGR Vol. II, 2006, § 47 Rn. 15, 18, 20; Dederer, em: Isensee / Kirchhof, HStR XI, 3ª edição 2013, § 248 Rn. 86, 94 ff., 113 com outras referências).

2. A obrigação de proteger os reclamantes que vivem em Bangladesh e no Nepal não teria, em 176 qualquer caso, o mesmo conteúdo que o das pessoas no país. Em geral, o conteúdo dos requisitos de proteção dos direitos fundamentais para pessoas que vivem no exterior pode ser diferente do conteúdo da proteção dos direitos básicos para pessoas que vivem na Alemanha; pode ser necessário modificar

e diferenciar (cf. BVerfGE 100, 313 <363> com referências adicionais; 154, 152, 1º princípio orientador - BND - Abroad-Abroad Telecommunications Enlightenment; Badura, em: Merten / Papier, HGRRe Vol. II, 2006, § 47 Rn. 14; F. Becker, em: Isensee / Kirchhof, HStR XI, 3ª edição 2013, § 240 Rn. 109; Dreier, em: Dreier, GG, 3ª edição 2013, Art. 1 parágrafo 3 marginal número 45). Assim seria se os direitos fundamentais às obrigações de proteção intervissem em favor dos que vivem em Bangladesh e no Nepal.

Em relação às pessoas que vivem na Alemanha, o Estado cumpre seu dever de proteger seus 177 direitos fundamentais de serem violados pelas consequências das mudanças climáticas de duas maneiras diferentes. Por um lado, ele deve tomar medidas que ajudem a deter o aquecimento global. Por outro lado, pode proteger os direitos fundamentais tomando medidas de adaptação que não mitigam a mudança climática, mas antes mitigam seus efeitos negativos sobre os direitos fundamentais das pessoas que vivem na Alemanha (parágrafos acima 34, 164). Sem prejuízo das obrigações de proteção climática mais rígidas que podem resultar do Artigo 20a da Lei Básica, o desenho do cumprimento dos direitos fundamentais às obrigações de proteção é uma combinação politicamente responsável de proteção climática e medidas de adaptação e o resultado da ponderação de interesses possivelmente conflitantes ( cf.

O Estado alemão, como os que vivem na Alemanha, poderia proteger as pessoas que vivem no 178 exterior das consequências das mudanças climáticas, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa na Alemanha. O fato de que não pode impedir a mudança climática global por conta própria, mas apenas efetivamente com o envolvimento internacional, em princípio também não exclui a obrigação de proteger sob os direitos fundamentais aqui (parágrafo 149 acima). No entanto, o estado alemão não tem as mesmas opções de proteção contra pessoas que vivem no exterior. Tendo em vista os limites legais internacionais da soberania alemã, é praticamente impossível para o Estado alemão tomar medidas de adaptação no exterior para proteger as pessoas que ali vivem (ver Dederer, em: Isensee / Kirchhof, HStR XI, 3ª edição 2013, § 248 marginal sem 107 MWN; Sachs, em: Sachs, GG, 8ª edição. 2018, preliminar. Art. 1 marginal número 20; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 18; ver também Badura, em: Merten / Papier, HGRRe Bd. II, 2006, § 47 Rn. 20; Herdegen, em: Maunz / Dürig, GG, 92º EL de agosto de 2020, Art. 1 Parágrafo. 3 Rn. 80). Em vez disso, cabe aos estados em questão selecionar e tomar as medidas necessárias. Embora medidas como a redução do uso de espaços abertos ou demolição, desselagem, renaturação e florestamento de áreas adequadas e o estabelecimento de variedades de plantas resistentes sejam geralmente viáveis na Alemanha, o Estado alemão obviamente não é capaz de fazê-lo no exterior. Isso também é ilustrado por uma olhada em algumas das medidas de adaptação consideradas possíveis e necessárias pelo IPCC em todo o mundo (IPCC, Mudanças Climáticas 2014, Impactos, Adaptions and Vulnerability, 2014, p. 840 ff.), Que incluem, em particular, alterações na infraestrutura existente para poder proporcionar uma melhor proteção contra calor, vento e inundações. O IPCC nomeia edifícios baixos e aerodinamicamente projetados, sistemas de esgoto, diques, barragens de inundação, aterro de praias, reforma de edifícios, infraestrutura sustentável em cidades como telhados verdes, parques e áreas de tráfego infiltráveis e sistemas de irrigação eficientes na agricultura e o estabelecimento de plantas com alta tolerância à seca, mas também realocações (IPCC, loc. Cit., P. 844 ff.). O Estado alemão não poderia fazer nada disso sozinho no país de origem do requerente.

Isso não impede a Alemanha de assumir responsabilidade política ou jurídica internacional pela 179 implementação de medidas positivas para proteger as pessoas em países mais pobres e ainda mais difíceis (Governo Federal, Estratégia Alemã de Adaptação às Mudanças Climáticas, 2008, p. 54 ff.; Governo Federal, Segundo relatório de progresso sobre a Estratégia Alemã para Adaptação às Mudanças Climáticas, 2020, p. 60 f.). O Art. 9 parágrafo 1 PA estipula expressamente que as partes contratantes que são países desenvolvidos fornecem recursos financeiros para apoiar as partes contratantes que são países em desenvolvimento também com adaptação (cf. sobre as diferentes responsabilidades na proteção do clima, em particular o Art. 2 parágrafo 2 PA) .

3. Mesmo que o Estado alemão deva ser obrigado pelo Artigo 2, Parágrafo 2, Cláusula 1 e Artigo 14, 180 Parágrafo 1 da Lei Básica a ajudar a limitar o aumento da temperatura para proteger os reclamantes de Bangladesh e do Nepal, tal obrigação de proteger seria devido aos regulamentos contestados não



prejudicados. Como vimos, o legislador não pode ser responsabilizado por não tomar quaisquer medidas para limitar as mudanças climáticas ou simplesmente por ter tomado tais regulamentações e medidas que seriam obviamente inadequadas ou completamente inadequadas para atingir a meta de proteção exigida (acima do parágrafo 154 e segs. .). Em particular, a Alemanha aderiu ao Acordo de Proteção do Clima de Paris e o legislador federal tem tanto a obrigação sob a Convenção quanto o compromisso da República Federal da Alemanha na Seção 1, Cláusula 3 KSG, Buscar a neutralidade dos gases de efeito estufa como uma meta de longo prazo até 2050, com base na Lei de Proteção do Clima. Na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e na Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 do KSG em conjunto com o Anexo 2, as metas de redução específicas são regulamentadas até 2030. Medidas para limitar as mudanças climáticas foram adotadas em várias outras leis.

O critério adicional a ser aplicado às precauções de proteção para questões domésticas, de que 181 estas não possam ficar significativamente aquém do objetivo de proteção (cf. BVerfGE 142, 313 <337 f. Rn. 70>; jurisprudência estabelecida), pode levar a uma obrigação para proteger contra os perigos das mudanças climáticas não se aplicam aos reclamantes que moram no exterior. Também a este respeito, os padrões de teste teriam de ser modificados, tendo em conta as características especiais de uma obrigação de proteger as pessoas no estrangeiro. Se as medidas de proteção contra os perigos das mudanças climáticas ficam significativamente aquém do objetivo de proteção, não pode ser respondido isoladamente com base nas medidas tomadas para evitar as mudanças climáticas. Em vez disso, isso também dependeria de quais medidas de adaptação são possíveis para proteger contra as consequências das mudanças climáticas. No caso de assuntos estrangeiros, basicamente não é diferente do que no caso de assuntos internos (ver números marginais 154, 164, 177 acima). Em vez disso, a diferença reside no fato de que o Estado alemão não tem quaisquer medidas de adaptação como precauções de proteção no caso de emissões estrangeiras (parágrafo 178 acima). Ele só teria acesso a algumas das medidas possíveis e necessárias para se proteger contra as mudanças climáticas no exterior. Se as medidas de proteção dos direitos fundamentais são ou não suficientes, só pode ser avaliado analisando as medidas de proteção do clima juntamente com as possíveis medidas de adaptação. No cumprimento das obrigações de proteção dos direitos fundamentais, as medidas de redução de emissões e de adaptação se complementam e são indissociáveis. A este respeito, não foi possível determinar a violação de um possível dever de proteção.

### III.

A legislatura, por outro lado, violou direitos fundamentais porque não tomou precauções suficientes 182 para lidar com as obrigações de redução de emissões possivelmente muito altas em períodos posteriores devido às emissões permitidas por lei até 2030 de uma forma gentil. direitos fundamentais. A este respeito, a seção 3 (1) frase 2 e a seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 violam os reclamantes nos processos 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20 e os reclamantes re 1) a 11) no Procedimento 1 BvR 2656/18 já em seus direitos básicos.

A decisão do legislador de permitir a quantidade de emissões de CO<sub>2</sub> regulada na Seção 3, 183 Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 até o ano de 2030, desdobra um efeito preliminar semelhante a uma intervenção sobre aqueles amplamente protegidos pelo Lei Básica Liberdade do reclamante e requer justificação constitucional (1). É verdade que a ameaça às liberdades civis não é inconstitucional simplesmente por causa de uma violação do direito constitucional objetivo; uma violação do Art. 20a GG não pode ser estabelecida (2 a). A seção 3 (1) frase 2 e a seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o anexo 2 são, no entanto, inconstitucionais na medida em que criam perigos desproporcionais de prejudicar direitos fundamentais futuros. Como as quantidades de emissão previstas nos dois regulamentos até 2030 reduzem significativamente as possibilidades de emissão que permanecem após 2030, mantendo a proteção climática constitucionalmente exigida, o legislador deve tomar precauções suficientes para garantir uma transição favorável à liberdade para a neutralidade climática. A Lei Básica obriga, sob certas condições, a garantir a liberdade protegida pelos direitos fundamentais ao longo do tempo e a distribuir as oportunidades de liberdade proporcionalmente ao longo das gerações. Como uma salvaguarda

intertemporal da liberdade, os direitos fundamentais protegem os reclamantes de uma mudança unilateral da carga de redução de gases de efeito estufa abandonada pelo Art. 20a GG para o futuro (sobre este já parágrafo 117 e seguintes. Acima).

1. a) A decisão da legislatura de permitir a quantidade de emissões de CO2 regulada na Seção 3, 184 Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 até o ano de 2030, desdobra um efeito preliminar semelhante a uma intervenção sobre o através da constituição protegia a liberdade do queixoso. A Lei Básica protege todas as atividades humanas de liberdade por meio de direitos fundamentais especiais e, pelo menos, por meio daqueles no Artigo 2, parágrafo 1 da Lei Básica como o "direito geral à liberdade" fundamental (cf. Alexy, Teoria dos Direitos Fundamentais, 1985, p. . 309 ff.; Eifert, em: Herdegen / Masing / Poscher / Gärditz <Hrsg.>, Handbuch des Verfassungsrechts, 2021, § 18 Rn. 39 ff. Com outras referências) garantiu a liberdade geral de ação (fundamentalmente BVerfGE 6, 32 < 36 e 36>; jurisprudência estabelecida). O número atualmente ainda elevado de comportamentos na vida diária também está protegido,

No entanto, todo exercício de liberdade está sujeito aos limites a serem estabelecidos pelo legislador 185 para a proteção do clima de acordo com o Art. 20a GG, bem como para o cumprimento das obrigações de proteção dos direitos fundamentais. As possibilidades de fazer uso da liberdade protegida por direitos constitucionais de forma direta ou indiretamente ligada às emissões de CO2 esbarram nos limites constitucionais, pois, no estado atual, as emissões de CO2 contribuem essencialmente de forma irreversível para o aquecimento global, e o legislador adverte isso Mudança climática progressiva infinita, mas constitucionalmente proibida de ficar de braços cruzados. O requisito de proteção climática do Artigo 20a da Lei Básica é constitucionalmente decisivo a esse respeito (cf. BVerfGE 118, 79 <110 e 110>; 137, 350 <368 e 368 para. 47, 378 para. 73>; 155, 238 <278 parágrafo 100>), que é especificado pelo legislador por meio da meta, limitar o aquecimento da terra a bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C em comparação com o nível pré-industrial (abaixo do marginal 208 e seguintes). Se o orçamento de CO2 correspondente a este limite de temperatura estiver se esgotando, comportamentos que estão direta ou indiretamente ligados às emissões de CO2 só podem ser permitidos se os direitos básicos relevantes puderem ser afirmados no contexto da proteção do clima. O peso relativo do exercício da liberdade continua diminuindo com o avanço das mudanças climáticas devido à poluição ambiental cada vez mais intensa. que estejam direta ou indiretamente ligados às emissões de CO2 só serão permitidos se os direitos básicos correspondentes puderem ser aplicados no contexto da proteção do clima. O peso relativo do exercício da liberdade continua diminuindo com o avanço das mudanças climáticas devido à poluição ambiental cada vez mais intensa. que estão direta ou indiretamente ligados às emissões de CO2 só serão permitidos se os direitos básicos correspondentes puderem ser aplicados no contexto da proteção do clima. O peso relativo do exercício da liberdade continua diminuindo com o avanço das mudanças climáticas devido à poluição ambiental cada vez mais intensa.

Neste contexto, os regulamentos que agora permitem as emissões de CO2 justificam uma ameaça 186 legal irreversível à liberdade futura, porque com cada quantidade de emissões de CO2 que é permitida hoje, o orçamento restante prescrito constitucionalmente é irreversivelmente reduzido e o uso de liberdade relevante para o CO2 torna-se mais forte, as restrições constitucionalmente exigidas serão expostas (para mais detalhes acima, parágrafos 117 e seguintes). É verdade que em algum ponto o uso da liberdade relevante para o CO2 teria que ser essencialmente interrompido de qualquer maneira, porque o aquecimento global só pode ser interrompido se a concentração antropogênica de CO2 na atmosfera terrestre não aumentar mais. O consumo rápido do orçamento de CO2 até 2030, entretanto, agrava o risco de séria perda de liberdade. porque isso significa que o intervalo de tempo para desenvolvimentos técnicos e sociais está se tornando mais curto, com a ajuda do qual a mudança de um estilo de vida ainda amplamente associado às emissões de CO2 para comportamentos neutros para o clima poderia ser realizada de uma maneira amigável número 121). Quanto menor for o orçamento remanescente e quanto maior o nível de emissão, menor será o tempo restante para os desenvolvimentos necessários. No entanto, quanto menos for possível recorrer a tais desenvolvimentos, mais sensivelmente aqueles com direitos básicos serão atingidos pelas restrições constitucionais cada vez mais urgentes ao comportamento relevante para o CO2 com um orçamento de CO2 cada vez menor. com a ajuda do qual a mudança de um estilo de vida ainda amplamente

associado às emissões de CO<sub>2</sub> para um comportamento neutro para o clima poderia ser realizada de maneira favorável à liberdade (acima do marginal 121). Quanto menor for o orçamento remanescente e quanto maior o nível de emissão, menor será o tempo restante para os desenvolvimentos necessários. No entanto, quanto menos for possível recorrer a tais desenvolvimentos, mais sensivelmente aqueles com direitos básicos serão atingidos pelas restrições constitucionais cada vez mais urgentes sobre comportamentos relevantes para o CO<sub>2</sub> com um orçamento de CO<sub>2</sub> cada vez menor. com a ajuda do qual a mudança de um estilo de vida ainda amplamente associado às emissões de CO<sub>2</sub> para comportamentos neutros para o clima poderia ser realizada de forma favorável à liberdade (acima marginal nº 121). Quanto menor for o orçamento remanescente e quanto maior o nível de emissão, menor será o tempo restante para os desenvolvimentos necessários. No entanto, quanto menos for possível recorrer a tais desenvolvimentos, mais sensivelmente aqueles com direitos básicos serão atingidos pelas restrições constitucionais cada vez mais urgentes ao comportamento relevante para o CO<sub>2</sub> com um orçamento de CO<sub>2</sub> cada vez menor.

O risco é gerado especificamente por aqueles regulamentos que determinam quais emissões de CO<sub>2</sub> 187 são permitidas hoje. Na lei de proteção climática aplicável, § 3 Parágrafo 1 Cláusula 2 e § 4 Parágrafo 1 Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2. O consumo das quantidades de emissões anuais regulamentadas até 2030 consome necessária e irreversivelmente partes do orçamento de CO<sub>2</sub> remanescente. Esses dois regulamentos também determinam quanto tempo resta para as transformações que são necessárias para garantir a liberdade e, ao mesmo tempo, salvaguardar a exigência de proteção do clima. As quantidades de emissão anuais permitidas pela Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, portanto, têm um efeito preliminar inevitável, semelhante a uma intervenção, sobre as opções remanescentes após 2030, para efetivamente fazer uso da liberdade protegida pelos direitos fundamentais. Este efeito preliminar não é apenas de natureza factual, mas é veiculado legalmente: é o próprio direito constitucional que, com cada parcela que é consumida pelo orçamento finito de CO<sub>2</sub>, desiste de tudo com mais urgência para evitar mais liberdade relacionada ao CO<sub>2</sub> de exercer. Este efeito preliminar do tipo intervenção legalmente mediado dos atuais regulamentos de volume de emissão requer justificativa constitucional hoje por causa do efeito atualmente amplamente irreversível dos volumes de emissão que foram aprovados e entraram na atmosfera terrestre. para evitar mais exercícios de liberdade relevantes para o CO<sub>2</sub>. Este efeito preliminar legalmente mediado, semelhante a uma intervenção, dos atuais regulamentos de volume de emissão requer justificativa constitucional hoje por causa do efeito atualmente amplamente irreversível dos volumes de emissão que foram aprovados e entraram na atmosfera terrestre. para evitar mais exercícios de liberdade relevantes para o CO<sub>2</sub>. Este efeito preliminar do tipo intervenção legalmente mediado dos atuais regulamentos de volume de emissão requer justificativa constitucional hoje por causa do efeito atualmente amplamente irreversível dos volumes de emissão que foram aprovados e entraram na atmosfera terrestre.

b) A justificativa constitucional desse risco de futura perda de liberdade pressupõe, por um lado, que 188 as duas disposições da Lei de Proteção do Clima, que co-determinam a extensão da futura perda de liberdade, são compatíveis com as decisões básicas elementares do Lei Básica (aa). Por outro lado, não devem acarretar encargos desproporcionais sobre a liberdade futura do reclamante (bb).

aa) As intervenções em direitos fundamentais só podem ser justificadas constitucionalmente se os 189 regulamentos subjacentes corresponderem às decisões de base elementares e aos princípios constitucionais gerais da Lei Básica (ver fundamentalmente BVerfGE 6, 32 <41>; jurisprudência estabelecida). Tendo em conta o seu efeito prejudicial sobre a liberdade protegida pelos direitos fundamentais, o mesmo se aplica à secção 3, § 1, cláusula 2, e à secção 4, § 1, cláusula 3, KSG, em conjugação com o anexo 2.

Tal disposição constitucional fundamental está contida no artigo 20a da Lei Básica (cf. BVerfGE 128, 190 1 <48>; 134, 242 <339 marginal número 289>). A compatibilidade com o Art. 20a da Lei Básica é, portanto, um pré-requisito para a justificativa constitucional de violações de direitos fundamentais (ver já BVerfGE 134, 242 <339 Rn. 289, 342 e 342 e Rn. 298, 354 e 354 e Rn. 327 >; assim também Kahl, JZ 2010, 668 <670 fn. 17>; Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª ed. 2015, Art. 20a número marginal 85; Murswiek, em: Sachs, GG, 8ª ed. 2018, Art. 20a Rn. 74; Cremer, ZUR 2019, 278 <280>; Gärditz, em:

Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93. EL agosto 2020, Art. 20a GG Rn. 25; deixado em aberto em BVerfG, decisão de a 3ª Câmara do Primeiro Senado de 10 de novembro de 2009 - 1 BvR 1178/07 -, Rn. 32). O perigo da liberdade futura através da Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo

O mesmo poderia se aplicar à obrigação legal objetiva do Estado de proteger do Artigo 2, Parágrafo 191 2, Sentença 1 da Lei Básica no que diz respeito à vida e integridade física das gerações futuras (ver parágrafo 146 acima). Também seria violado por uma permissão excessiva de emissões de CO2 se a mudança climática inevitavelmente assumisse proporções perigosas para o homem. Se isso contradiz a justificativa a ser avaliada aqui para o efeito preliminar sobre as liberdades civis, que é semelhante a uma usurpação, não precisa ser esclarecido porque os requisitos do dever jurídico objetivo de proteção do Estado do artigo 2, parágrafo 2, A Cláusula 1ª da Lei Básica em relação à vida e integridade física das gerações futuras não tem a ver com o conteúdo aqui Os requisitos da lei de proteção do clima foram além.

bb) Outros requisitos de justificação constitucional decorrem do requisito de proporcionalidade. Os 192 direitos fundamentais obrigam o legislador a conceber as reduções constitucionalmente necessárias nas emissões de CO2 até e incluindo a neutralidade climática de acordo com o Art. São distribuídas unilateralmente às custas do futuro (ver Kreuter-Kirchhof, DVBl 2017, 97 <102>; Meyer, NJW 2020, 894 <896 f.>; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93º EL agosto 2020, Art. 20a GG número marginal 24; ver também Kube, em: Kahl <Hrsg.>, Sustentabilidade através da Organização e Procedimentos, 2016, p. 137 <143 f., 150 ff.> Com outras referências). Decorre do princípio da proporcionalidade que não se deve permitir que uma geração consuma grande parte do orçamento de CO2 com uma redução comparativamente leve se, ao mesmo tempo, isso deixar as gerações seguintes com uma redução radical - descrita pelos reclamantes como uma "parada de emergência" - e a vida deles seria seriamente comprometida. É certo que mesmo perdas graves de liberdade podem ser proporcionais e justificadas no futuro para proteger o clima; Precisamente por esse futuro, a justificabilidade ameaça o perigo de ter que aceitar consideráveis perdas de liberdade (pars. 117,120 acima). Porque o curso para a poluição futura da liberdade já está sendo estabelecido pelo regulamento atual das quantidades de emissão permitidas,

O mandato de proteção legal objetivo do Art. 20a GG confirma isso. Se o artigo 20a da Lei Básica 193 obriga o Estado a proteger os fundamentos naturais da vida, assumindo também a responsabilidade pelas gerações futuras, o objetivo principal é preservar os fundamentos naturais da vida para as gerações futuras. Ao mesmo tempo, no entanto, isso também afeta a distribuição dos encargos ambientais entre as gerações. O mandato protetor do Art. 20a GG inclui a necessidade de lidar com os fundamentos naturais da vida com tanto cuidado e deixá-los para a posteridade em um estado tal que as gerações subsequentes não pudessem apenas preservá-los ao preço da abstinência radical (cf. Appel, Staatliche Provisão para o futuro e desenvolvimento, 2005, p. 535 MWN).

Se uma distribuição muito míope e, portanto, unilateral da liberdade e da redução dos encargos em 194 detrimento do futuro, deve ser evitada, isso requer que o escasso orçamento de CO2 remanescente seja consumido com cuidado suficiente e que se ganhe tempo para iniciar o necessário transformações em tempo útil, que reduzem a perda de liberdade devido ao constitucionalmente inevitável. Mitigar a redução de emissões de CO2 e o uso relevante de CO2 da liberdade, disponibilizando alternativas comportamentais neutras em CO2. Os regulamentos contestados seriam inconstitucionais se permitissem que grande parte do orçamento remanescente fosse consumido que a futura perda de liberdade tomaria inevitavelmente proporções irracionais na perspectiva de hoje, porque não haveria tempo para mitigar desenvolvimentos e transformações. Em vista das várias incertezas sobre o quão grande será o orçamento de CO2 remanescente no futuro (abaixo do parágrafo 220 e seguintes), não pode ser determinado com certeza ou pode ser descartado que deve haver tais perdas irracionais de liberdade da perspectiva de hoje, mas pode hoje Devem ser tomadas medidas que pelo menos limitem esse risco. Se os regulamentos aceitarem o risco de prejuízo significativo dos direitos fundamentais, os direitos fundamentais podem, dependendo do tipo e da gravidade das consequências, ditar que os regulamentos legais sejam concebidos de forma a conter também o risco de violações dos direitos

fundamentais (fundamentalmente BVerfGE 49, 89 <141 f.>). Em qualquer caso, o princípio da proporcionalidade não só protege contra a irracionalidade absoluta, mas também exige um tratamento cuidadoso da liberdade protegida dos direitos fundamentais de antemão.

2. A regulamentação das quantidades de emissão permitidas até o ano de 2030 na Seção 3, 195 Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2, não é constitucionalmente isenta de restrições adicionais, tendo em vista a liberdade que é consideravelmente prejudicada em fases posteriores de redução Provisões constitucionais. Os direitos básicos desses regulamentos de volume de emissão não podem ser totalmente justificados sob a lei constitucional. Consequentemente, não existem preocupações fundamentais quanto à compatibilidade com disposições jurídicas objetivas de direito constitucional. Não se pode determinar que a Seção 3 (1) frase 2 e a Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 violam o requisito de proteção climática do Artigo 20a da Lei Básica (a). No entanto, os regulamentos são inconstitucionais na medida em que quando justificam o risco atualmente contido de forma inadequada de graves violações dos direitos fundamentais no futuro. Porque as quantidades de emissões previstas nos dois regulamentos até 2030 reduzem consideravelmente as restantes possibilidades de emissão de acordo com o Art. Coibir a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). Porque as quantidades de emissões previstas nos dois regulamentos até 2030 reduzem consideravelmente as restantes possibilidades de emissão de acordo com o Art. Coibir a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). Porque as quantidades de emissão previstas nos dois regulamentos até 2030 reduzem significativamente as restantes possibilidades de emissão de acordo com o Art. Coibir a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). 20a GG, precauções suficientes devem ser tomadas para assegurar uma transição favorável à liberdade para a neutralidade climática a fim de aliviar o ônus da redução que será imposto ao reclamante a partir de 2031 e para conter a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). 20a GG, precauções suficientes devem ser tomadas para assegurar uma transição favorável à liberdade para a neutralidade climática a fim de aliviar o ônus da redução que será imposto ao reclamante a partir de 2031 e para conter a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). para aliviar o ônus da redução que os queixosos terão de enfrentar a partir de 2031 e para conter a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b). a fim de aliviar o ônus da redução que será imposto aos reclamantes a partir de 2031 e para conter a ameaça associada aos direitos fundamentais. Para este fim, as estipulações para os requisitos adicionais de redução após 2030 devem ser concebidas de forma a oferecer orientação e incentivos suficientes para o desenvolvimento e implementação abrangente de tecnologias e práticas neutras para o clima. Isso está faltando até agora (b).

a) A justificação do efeito preliminar do § 3, § 1, § 2, e do § 4, § 1, § 3, KSG, em conjugação com o 196 anexo 2, pressupõe que os regulamentos impugnados sejam também compatíveis com o direito constitucional objetivo (acima do marginal número 189 e seguintes). Os requisitos relevantes decorrem

do Art. 20a GG, que contém o requisito de proteção do clima (aa). Atualmente, não pode ser determinado que a Seção 3 (1) frase 2 e a Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 (bb) ou as medidas individuais tomadas até o momento para a proteção do clima (cc) violam o requisito de proteção do clima. O legislador não violou o Artigo 20a da Lei Básica, seja por falta de esclarecimento dos fatos ou por falta de justificativa da Lei de Proteção do Clima (dd). Nesse ínterim, o legislador continua com a tarefa de realizar os esforços expressos na especificação do Art. 20a GG,

aa) Art. 20a GG obriga o Estado a proteger o clima (1). A obrigação de proteção do clima não entra em conflito com o fato de que o caráter global do clima e do aquecimento global exclui uma solução para os problemas da mudança climática por um único estado, mas molda seu conteúdo. Uma vez que a legislatura alemã não conseguiu alcançar a proteção do clima abandonada pelo Art. 20a GG apenas por causa da natureza global das mudanças climáticas, o Art. 20a GG também exige que as soluções sejam buscadas em nível internacional (2). O conteúdo normativo aberto do Art. 20a GG e a referência explicitamente formulada à legislação não impedem uma revisão constitucional do cumprimento do requisito de proteção do clima; Art. 20a GG é uma norma legal justificável, que se destina a vincular o processo político em prol das questões ecológicas tendo em vista as futuras gerações particularmente afetadas (3) Parágrafo 1, sentença 3 KSG define a meta de proteção do clima de uma forma constitucionalmente autorizada e permissível para o efeito de limitar o aumento da temperatura média global a bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C em comparação com o período pré-industrial nível (4). 197

(1) Art. 20a GG obriga o estado a proteger o clima (ver BVerfGE 118, 79 <110 e 110>; 137, 350 <368 e 368 para. 47, 378 para. 73>; 155, 238 <278 para. 100>). A variável guia central para a condição climática do sistema terrestre como um todo é a temperatura média da terra. Consequentemente, o cerne da lei de proteção do clima visa manter um limite de temperatura no qual o aquecimento da Terra causado pelo homem deve ser interrompido. O aquecimento global atualmente observado resulta das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa que entram na atmosfera terrestre. A fim de interromper o aquecimento global no limiar de temperatura constitucionalmente relevante (parágrafo 208 ff. Abaixo), deve-se evitar o acúmulo adicional da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera terrestre acima desse limiar. Porque a concentração de gases de efeito estufa e a mudança climática resultante devido ao aquecimento global são em grande parte irreversíveis do jeito que as coisas estão. Medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa são, portanto, principalmente necessárias (ver já BVerfGE 118, 79 <110>). Se os limites constitucionais de maior aquecimento global forem alcançados, a lei constitucional de proteção do clima obriga a limitar as emissões de gases de efeito estufa a um nível que seja neutro para a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera terrestre (cf. também § 1 sentença 3 e § 2 No. 9 KSG). Nesse sentido, o Art. 20a GG também visa alcançar a neutralidade climática. O Art. 20a GG, entretanto, não tem prioridade incondicional sobre as demais matérias, devendo, em caso de conflito, ser harmonizado com os demais interesses e princípios constitucionais (cf. BTDrucks 12/6633, página 6 e seguintes; BVerfGE 127, 293 <328> sobre proteção animal; Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a marginal número 46; Murswiek, em: Sachs, GG, 8ª edição 2018, Art. 20a número marginal 55; Huster / Rux, em: BeckOK, GG, 45th Ed. 15 de novembro de 2020, Art. 20a número marginal 44; Kloepfer, em: Comentário de Bonn sobre a Lei Básica, abril de 2020, Art. 20a Rn. 60 e seguintes; Scholz, em: Maunz / Dürig, GG, 92nd EL agosto de 2020, Art. 20a Rn. 41 e seguintes; Jarass, em: Jarass / Pieroth, GG, 16ª ed. 2020, Art. 20a número marginal 14; Epiney, em: v.Mangoldt / Klein / Starck, GG, Vol. 2, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 47 e seguintes). Isso também se aplica ao requisito de proteção do clima nele contido. Devido à atual irreversibilidade das mudanças climáticas, ultrapassar o limite de temperatura a ser observado para proteger o clima só se justificaria em condições estritas - por exemplo, para proteger direitos básicos. Além disso, o peso relativo da exigência de proteção do clima continuará a aumentar no contexto do avanço das mudanças climáticas. 198

(2) A obrigação de proteção do clima do Art. 20a GG não contradiz o fato de que o clima e o aquecimento global são fenômenos globais e, portanto, os problemas das mudanças climáticas não podem ser resolvidos pelas contribuições de proteção do clima de um estado sozinho. Como a própria mudança climática, o mandato de proteção do clima no Artigo 20a da Lei Básica também tem uma dimensão internacional especial desde o início. O Art. 20a GG obriga o Estado a buscar uma solução 199

para o problema da proteção do clima, especialmente no nível supranacional (a). Num contexto internacional, as medidas nacionais de proteção do clima podem desenvolver o efeito exigido pelo artigo 20.º-A da Lei Básica; devem ser tomadas para cumprir o mandato constitucional de proteção do clima, mesmo que não possam resolver o problema do clima por conta própria (b).

(a) Com a proteção dos fundamentos naturais da vida também para as gerações futuras, o Art. 20a GG se compromete com uma meta que a legislatura nacional não pode atingir apenas para o clima, mas apenas em cooperação internacional. Isso se deve às condições reais das mudanças climáticas e da proteção do clima. O problema do aquecimento global e sua luta (legal) são genuinamente globais por natureza (ver Ismer, Klimaschutz als Rechtsproblem, 2014, p. 16; Saurer, NVwZ 2017, 1574 f.; Franzius, ZUR 2017, 515 ff.; Kreuter- Kirchhof, DVBI 2017, 97 <98>; Buck / Verheyen, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição 2018, § 1 número marginal 2; Groß, EurUP 2019, 353 <362>; Meyer, NJW 2020, 894 <898>). Nenhum estado pode evitar o aquecimento global por conta própria. Ao mesmo tempo, todas as emissões de todos os países contribuem igualmente para as alterações climáticas (ver também Rechtbank Den Haag, julgamento de 24 de junho de 2015, C / 09/456689 / HA ZA 13-1396, para. 4.90). Uma solução para o problema climático global só é possível se medidas de proteção climática forem tomadas em todo o mundo.

Como um requisito de proteção do clima, o Art. 20a GG contém, portanto, uma obrigação que vai inevitavelmente além da legislação nacional que está exclusivamente disponível para o estado individual e deve ser entendida como uma referência também ao nível de ação internacional. O requisito constitucional para a proteção do clima tem uma “dimensão internacional” desde o início (Schulze-Fielitz, in: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a número marginal 11). Exige que o estado atue internacionalmente para proteger o clima global e, em particular, obriga o governo federal a trabalhar para a proteção do clima no âmbito da coordenação internacional (por exemplo, por meio de negociações, em contratos ou em organizações) (ver também o BVerfG, decisão de 3ª Câmara) do Primeiro Senado de 26 de maio de 1998 - 1 BvR 180/88 -, Rn. 23; ver Groß, ZUR 2009, 364 <366 e 366> com outras referências; ders., NVwZ 2011, 129 <130>; Dederer, em: Isensee / Kirchhof, HStR XI, 3ª edição 2013, § 248 Rn. 72 com outras referências; Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a número marginal 64; Wolff, em: Hömig / Wolff, GG, 12ª edição 2018, Art. 20a número marginal 5; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 18; Sommermann, em: v.Münc / Kunig, GG, 7ª edição 2021, Art. 20a número marginal 24). A dimensão internacional do Art. 20a GG como requisito de proteção do clima não se limita à tarefa de buscar uma solução para o problema do clima em nível internacional e, se possível, chegar a um acordo a respeito. Em vez disso, o requisito de proteção climática constitucional inclui a implementação de soluções acordadas (ver Frank, NVwZ 2016, 1599 ff.; Ver também Gärditz, ZUR 2018, 663 <664>). Art. 20a GG também obriga a proteção climática nacional, se não fosse possível formalizar legalmente a cooperação internacional em um acordo. Os órgãos estaduais são obrigados a proteger o clima independentemente de tal acordo, mas ao mesmo tempo devem continuar a buscar oportunidades para que os esforços nacionais de proteção climática sejam eficazes, mas ao mesmo tempo com envolvimento internacional.

(b) De qualquer forma, a exigência de tomar medidas nacionais de proteção do clima não pode ser contrariada porque elas não podem impedir a mudança climática. A Alemanha não seria capaz de deter a mudança climática por conta própria. A ação isolada da República Federal, obviamente, não é extensivamente causal para as mudanças climáticas e proteção do clima. A mudança climática só pode ser interrompida se a neutralidade climática global for alcançada. Tendo em vista a necessidade de redução global, a participação da Alemanha em pouco menos de 2% das emissões globais de CO2 (cf. BMU, Klimaschutz in Numbers, edição 2020, p. 12) é, por si só, bastante baixa. No entanto, se as medidas de proteção do clima da Alemanha forem integradas aos esforços globais de proteção do clima, elas serão adequadas como parte do esforço geral para trazer o fim da mudança climática (ver Buser, DVBI 2020, 1389 <1394>; ver também Dederer, em: Isensee / Kirchhof, HStR XI, 3ª edição 2013, § 248 marginal número 74).

O estado não poderia se esquivar de sua responsabilidade referindo-se às emissões de gases de efeito estufa em outros estados (cf. VG Berlin, julgamento de 31 de outubro de 2019 - 10 K 412,18 -, número marginal 74; ver também BVerwG, julgamento de 30 de junho de 2005 - 7 C 26/04 -, Rn. 35 f.; Tribunal Superior da Nova Zelândia, Sentença de 2 de novembro de 2017, CIV 2015-485-919 [2017] NZHC 733, Rn. 133 f.; Gerechtshof Den Haag, Sentença de 9 de outubro 2018, 200.178.245 / 01, parágrafo 64; Hoge Raad dos Países Baixos, julgamento de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, parágrafo 5.7.7; Tribunal de Apelações dos Estados Unidos para o Nono Circuito, julgamento de 17 de janeiro de 2020, No . 18-36082, p. 19 f.). Por outro lado, a dependência específica da comunidade internacional de Estados implica na necessidade constitucional de Na verdade, tomando medidas de proteção do clima internacionalmente acordadas, na medida do possível. Precisamente porque o estado só pode implementar com sucesso o requisito de proteção do clima imposto a ele no artigo 20a da Lei Básica na cooperação internacional, ele não deve estabelecer quaisquer incentivos para outros estados minarem essa cooperação. Por meio de suas próprias ações, deve também fortalecer a confiança internacional de que a proteção do clima, em particular a implementação dos objetivos de proteção do clima acordados contratualmente, também pode ser alcançada em condições dignas de vida, tendo em vista as liberdades fundamentais. A solução prática para o problema de proteção climática global é, portanto, amplamente dependente da confiança mútua na vontade de outros em realizá-la. 20a O GG só pode implementar com sucesso o requisito de proteção do clima na cooperação internacional, não deve fornecer quaisquer incentivos para outros estados minar essa cooperação. Por meio de suas próprias ações, deve também fortalecer a confiança internacional de que a proteção do clima, em particular a implementação dos objetivos de proteção do clima acordados contratualmente, também pode ser alcançada em condições dignas de vida, tendo em vista as liberdades fundamentais. A solução prática para o problema de proteção climática global é, portanto, amplamente dependente da confiança mútua na vontade de outros em realizá-la. 20a O GG só pode implementar com sucesso o requisito de proteção do clima na cooperação internacional, não deve fornecer quaisquer incentivos para outros estados minar essa cooperação. Por meio de suas próprias ações, deve também fortalecer a confiança internacional de que a proteção do clima, em particular a implementação dos objetivos de proteção do clima acordados contratualmente, também pode ser alcançada em condições dignas de vida, tendo em vista as liberdades fundamentais. A solução prática para o problema de proteção climática global é, portanto, amplamente dependente da confiança mútua na vontade de outros em realizá-la. Em particular, a implementação de metas de proteção do clima acordadas contratualmente, também com vistas às liberdades fundamentais, pode ser bem-sucedida em condições de vida. A solução prática para o problema de proteção climática global é, portanto, amplamente dependente da confiança mútua na vontade de outros em realizá-la. em particular, a implementação de metas de proteção do clima acordadas contratualmente, também com vistas às liberdades fundamentais, pode ser bem-sucedida em condições de vida. A solução prática para o problema de proteção climática global é, portanto, amplamente dependente da confiança mútua na vontade de outros em realizá-la.

O Acordo de Paris tornou a confiança mútua uma condição prévia para a eficácia de uma maneira especial. No Artigo 2 (1) (a) PA, os estados contratantes concordaram com uma meta de proteção do clima (bem abaixo de 2 ° C e, se possível, 1,5 ° C), mas sem se comprometer com medidas específicas de redução. Nesse sentido, o Acordo de Paris instala um mecanismo voluntário segundo o qual os próprios Estados contratantes determinam suas medidas para atingir a meta de temperatura contratual, mas devem torná-las transparentes. O objetivo dos regulamentos de transparência é que todos os estados possam confiar e confiar na ação de cumprimento de metas dos outros estados (cf. Franzius, ZUR 2017, 515 <519>; Gärditz, ZUR 2018, 663 <668 f.>) E, portanto, têm incentivos da parte deles, realmente perseguir as metas de proteção climática internacionalmente acordadas (cf. Frank, NVwZ 2016, 1599 f.; Gärditz, ZUR 2018, 663 <667 f.>; Buser, DVBI 2020, 1389 <1393>; cf. também Böhringer, ZaöRV 2016, 753 <795>; Saurer, NVwZ 2017, 1574 <1575 f.>; Volland / Engel, NVwZ 2019, 1785 <1786>). A criação e manutenção da confiança na disposição dos Estados contratantes em cumprir é, portanto, a chave para a eficácia do acordo internacional de proteção do clima. O acordo depende de cada estado para fazer sua própria contribuição. Do ponto de vista constitucional, isso é significativo, pois o caminho para uma proteção climática globalmente eficaz indicado pelo Art. 20a da Lei Básica atualmente passa principalmente por meio deste acordo. 1389 <1393>; ver também



Böhringer, ZaöRV 2016, 753 <795>; Saurer, NVwZ 2017, 1574 <1575 f.>; Volland / Engel, NVwZ 2019, 1785 <1786>). A criação e manutenção da confiança na disposição dos Estados contratantes em cumprir é, portanto, a chave para a eficácia do acordo internacional de proteção do clima. O acordo é baseado na contribuição individual dos estados. Do ponto de vista constitucional, isso é significativo, pois o caminho para uma proteção climática globalmente eficaz indicado pelo Art. 20a da Lei Básica atualmente passa principalmente por meio deste acordo. 1389 <1393>; ver também Böhringer, ZaöRV 2016, 753 <795>; Saurer, NVwZ 2017, 1574 <1575 f.>; Volland / Engel, NVwZ 2019, 1785 <1786>). A criação e manutenção da confiança na vontade dos Estados contratantes de cumprirem é, portanto, a chave para a eficácia do acordo internacional de proteção do clima. O acordo é baseado na contribuição individual dos estados. Do ponto de vista constitucional, isso é significativo na medida em que o caminho para uma proteção climática globalmente eficaz indicado pelo Artigo 20a da Lei Básica atualmente passa principalmente por meio deste acordo. A criação e manutenção da confiança na disposição dos Estados signatários de cumprimento é, portanto, a chave para a eficácia do acordo internacional de proteção do clima. O acordo é baseado na contribuição individual dos estados. Do ponto de vista constitucional, isso é significativo na medida em que o caminho para uma proteção climática globalmente eficaz indicado pelo Artigo 20a da Lei Básica atualmente passa principalmente por meio deste acordo. A criação e manutenção da confiança na vontade dos Estados contratantes de cumprirem é, portanto, a chave para a eficácia do acordo internacional de proteção do clima. O acordo é baseado na contribuição individual dos estados. Do ponto de vista constitucional, isso é significativo, pois o caminho para uma proteção climática globalmente eficaz indicado pelo Art. 20a da Lei Básica atualmente passa principalmente por meio deste acordo.

(3) A revisão constitucional da Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 3 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 205 KSG em conjunto com o Anexo 2 não contradiz o fato de que o Art. 20a GG não oferece uma medida justificável para a avaliação constitucional de gases de efeito estufa de concreto metas de redução, mas sim inteiramente nas mãos do legislador. Art. 20a GG é uma norma jurídica justificável. Isso também se aplica ao requisito de proteção do clima nele contido. O conteúdo concreto do artigo 20.º-A da Lei Básica necessita de mais especificações. A redação do Art. 20a GG ("O Estado protege [...] os fundamentos naturais da vida [...] por meio da legislação [...]") Indica a especial importância da legislação, que tem prerrogativa de concretização aqui (cf. Steinberg, NJW 1996, 1985 <1991>; Sparwasser / Engel / Voßkuhle, Umweltrecht, 5ª edição 2003, p. 50; Sommermann, in: v.Münc / Kunig, GG, 6ª edição 2012, Art. 20a número marginal 37; Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, em: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição, 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG marginal nº 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal nº 30). Münch / Kunig, GG, 6ª edição 2012, Art. 20a número marginal 37; Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, em: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição, 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG marginal nº 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal nº 30). Münch / Kunig, GG, 6ª edição 2012, Art. 20a número marginal 37; Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, in: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE

118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG marginal nº 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal nº 30). 2012, Art. 20a marginal número 37; Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, in: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG número marginal 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a número marginal 30). 2012, Art. 20a marginal número 37; Kloepfer, Umweltrecht, 4ª ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, em: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição, 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG marginal nº 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal nº 30). Ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, em: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição, 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Environmental Law, 93rd EL agosto 2020, Art. 20a GG marginal 46; Huster / Rux, in: GG BeckOK, 45th Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal 30). Ed. 2016, p. 127 f. Rn. 45; Appel, em: Koch / Hofmann / Reese, Handbuch Umweltrecht, 5ª edição, 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, em: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição, 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislador (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG marginal nº 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal nº 30). 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, in: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Environmental Law, 93rd EL agosto 2020, Art. 20a GG marginal 46; Huster / Rux, in: GG BeckOK, 45th Ed., 15 de novembro de 2020, Art. 20a marginal 30). 2018, § 2 número marginal 113; Wolff, in: Hömig / Wolff, Lei Básica da República Federal da Alemanha, 12ª edição 2018, Art. 20a número marginal 5; Kahl / Gärditz, Umweltrecht, 11ª edição 2019, p. 65 f.). Isso significa que o Art. 20a GG não é um programa não vinculativo, mas uma norma jurídica que vincula o legislativo (ver BVerfGE 118, 79 <110> - Comércio de emissões; ver também Waechter, NuR 1996, 321; Schulze-Fielitz, em : Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a Rn. 67; Epiney, em: v.Man-goldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a Rn. 43; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG número marginal 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, 45ª Ed.,

15 de novembro de 2020, Art. 20a número marginal 30). Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, Ed. 45, 15 de novembro de 2020, Art. 20a número marginal 30). Lei Ambiental, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG Rn. 46; Huster / Rux, em: GG BeckOK, Ed. 45, 15 de novembro de 2020, Art. 20a número marginal 30).

Esta obrigação não deve ser abandonada na medida em que a especificação do mandato de 206 proteção a ser retirado do Art. 20a GG seria deixada apenas ao legislador (cf. Epiney, em: v.Mangoldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição. 2018, Art. 20a marginal nº 58). Porque ainda que o Art. 20a GG integre a legislação na especificação de seu conteúdo material, o processo político deve ser, ao mesmo tempo, um tanto contrário a ela. A constituição limita o âmbito da tomada de decisões políticas, seja para tomar ou não medidas de proteção do ambiente. No Artigo 20a da Lei Básica, a proteção ambiental é considerada uma questão de constituição porque um processo político democrático é organizado em períodos eleitorais a curto prazo; de modo que há um risco estrutural. É mais difícil reagir às preocupações ecológicas que devem ser perseguidas a longo prazo e porque as futuras gerações particularmente afetadas não têm voz própria no processo de tomada de decisões políticas hoje. Tendo em vista essas condições institucionais, o Art. 20a GG impõe laços de conteúdo à decisão democrática (cf. Steinberg, Der Ökologische Verfassungsstaat, 1998, p. 342, 431; Appel, Staatliche Zukunfts- und Entwicklungsvorsorge, 2005, p. 75; Eifert, em: KJ, Constitutional Law and Societal Reality, 2009, p. 211 <216> com outras referências; Kleiber, O direito fundamental de proteger as gerações futuras, 2014, p. 5; Kube, em: Kahl <Hrsg. >, Sustentabilidade através da organização e procedimentos, 2016, p. 137 e segs.; Gärditz, em: Landmann / Rohmer, Umweltrecht, 93º EL de agosto de 2020, Art. 20a GG número marginal 13). Isso por meio da arte.

O artigo 20.º-A da Lei Básica, no entanto, deixa à legislação uma margem de manobra considerável. 207 Em princípio, também não é tarefa dos tribunais derivar limites concretamente quantificáveis para o aquecimento global e as quantidades de emissão correspondentes ou metas de redução da formulação aberta do Art. 20a GG. No entanto, o Art. 20a da Lei Básica não deve ser deixado em branco como um requisito de proteção do clima. Também continua a ser tarefa do controle constitucional garantir que os limites do Art. 20a GG sejam mantidos (mas ver Wegener, ZRU 2019, 3 <10 ff.>). Não há evidências de que o Art. 20a GG, ao contrário das demais disposições da Lei Básica, tenha um conteúdo regulatório cuja interpretação e aplicação escapariam ao controle judicial.

(4) No exercício do seu mandato de concretização e da sua prerrogativa de concretização, o 208 legislador determinou atualmente o objetivo de proteção do clima do Art. 20a GG através do § 1 frase 3 KSG no sentido de que a temperatura média global deve subir para bem abaixo de 2 ° C e , se possível, a 1,5 ° C deve ser limitada em comparação com o nível pré-industrial. A margem legislativa do Art. 20a GG não foi excedida atualmente. O limite de temperatura do § 1 frase 3 KSG também deve ser usado como uma base para o exame constitucional como uma especificação constitucionalmente relevante.

(a) O limite de temperatura mencionado no § 1 frase 3 KSG deve ser considerado como a 209 especificação constitucionalmente relevante da meta de proteção do clima da Lei Básica. § 1 O KSG determina o objetivo da Lei de Proteção do Clima. Lá está escrito (ênfase adicionada na frase 3):

O objetivo desta lei é garantir que os objetivos nacionais de proteção do clima sejam cumpridos e que os objetivos europeus sejam cumpridos, a fim de se proteger contra os efeitos das alterações climáticas globais. As consequências ecológicas, sociais e econômicas são levadas em consideração. **A base é a obrigação do Acordo de Paris baseado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, segundo a qual o aumento da temperatura média global deve ser limitado a bem abaixo de 2 graus Celsius e, se possível, a 1,5 graus Celsius em comparação ao nível pré-industrial** a fim de manter os efeitos da mudança climática global o mais baixo possível, bem como o compromisso da República Federal da Alemanha na cúpula do clima das Nações Unidas em 23 de setembro de 2019 em Nova York para buscar a neutralidade dos gases de efeito estufa até 2050 por um longo objetivo de prazo.

Seção 1, frase 3 KSG descreve a obrigação nos termos do Acordo de Paris como *base*. A própria lei 210 quer que o limite de temperatura mencionado seja entendido como uma orientação fundamental da proteção climática. Não há nenhuma outra definição básica de objetivos na lei alemã de proteção do clima. O limiar de temperatura selecionado não é apenas uma expressão do que é politicamente desejado atualmente, mas também deve ser entendido como uma concretização do objetivo de proteção do clima constitucionalmente exigido. Isto é apoiado acima de tudo pelo fato de que a meta de proteção climática mencionada na Seção 1, Cláusula 3 KSG, é o limite de temperatura internacionalmente acordado do Artigo 2 (1) (a) PA, que o legislador conscientemente e expressamente baseou como tal. Em seu significado constitucional, isso vai além do consentimento do legislador alemão ao Acordo de Paris dado pelo direito contratual. O fato de a meta de Paris ser especificamente identificada como a base da lei alemã de proteção do clima está em um contexto especial para o requisito de proteção do clima do Artigo 20a da Lei Básica. Devido à dimensão genuinamente global da mudança do clima, o estado só pode atingir a meta do Artigo 20a da Lei Básica de conter as mudanças do clima por meio da cooperação internacional. Para este fim, tornou-se ativo quando aderiu ao Acordo de Paris, ao abrigo do qual agora também cumpre as suas obrigações de proteção climática mais abrangentes ao abrigo do Artigo 20a da Lei Básica (acima do número marginal 201). Ao estabelecer o limite de temperatura no Artigo 2, § 1, Carta a PA, o legislador determinou a orientação fundamental da legislação nacional de proteção do clima de tal forma que o Estado alemão tenha a oportunidade

(b) No entanto, a legislatura não é totalmente livre para especificar o requisito de proteção do clima 211 do art. Com o requisito de temperatura escolhido no Acordo de Paris e novamente especificamente na Lei de Proteção do Clima, o escopo de concretização deixado pelo Art. 20a GG está atualmente preservado. O objetivo de proteção do clima escolhido está coberto pela prerrogativa legislativa de concretização prevista no Art. 20a GG. O Acordo de Paris foi adotado em dezembro de 2015 com base em descobertas científicas que foram compiladas em preparação para a Conferência do Clima de Paris (UNFCCC, Relatório sobre o diálogo estruturado de especialistas 2013-2015, revisão, 2015, p. 18 Mensagem 5, p. 31 Marginal 108). Segundo o reclamante, o aquecimento deve ser limitado a no máximo 1,5 ° C. Isso corresponde a uma avaliação ampla e é baseada em particular no relatório especial do IPCC sobre as consequências do aquecimento global em 1,5 ° C a partir de 2018. A avaliação contida no relatório especial é preocupante que os riscos relacionados com o clima para os sistemas naturais e humanos, em particular a probabilidade de ultrapassar os pontos de inflexão, são maiores com um aquecimento de 2 ° C do que com um aquecimento de 1,5 ° C ( parágrafo 161 acima). No entanto, devido à considerável incerteza documentada nas faixas e incertezas especificadas pelo IPCC, o Artigo 20a da Lei Básica também deixa margem de manobra na determinação da meta de proteção climática, como já foi o caso com os direitos fundamentais de proteger obrigações ( marginal 162 f.) Para avaliar situações de perigo e riscos em responsabilidade política (cf. BVerfGE 128, 1 < 39>). Em todo o caso, atualmente não é evidente que a escolha do alvo parisiense viole os limites deste âmbito legislativo.

No entanto, constatações novas e suficientemente fiáveis sobre a evolução do aquecimento global 212 antropogénico ou das suas consequências e controlabilidade podem tornar necessária a definição de diferentes objectivos no âmbito do artigo 20.º-A da Lei Básica, tendo também em consideração o âmbito legislativo para a tomada de decisões. . Isso está sujeito ao controle constitucional. O artigo 20.º-A da Lei Básica confere ao legislador o dever permanente de adaptar a legislação ambiental aos últimos desenvolvimentos e descobertas da ciência (cf. BVerfGE 49, 89 <130, 132> sobre o artigo 1.º, n.º 1, cláusula 1 da Lei Básica) . Se a meta de temperatura acordada no Artigo 2 (1) (a) da AP revelar-se inadequada para alcançar proteção climática suficiente, a obrigação prevista no Artigo 20a da Lei Básica de buscar uma solução para o problema da proteção climática em nível internacional é também atualizado; Em particular, esforços devem ser feitos para chegar a acordos mais estritos. Por outro lado, uma reorientação para objetivos de proteção climática mais fracos teria que ser justificada por causa do retrocesso ecológico associado do Art. 20a GG (cf. em geral Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a nota marginal 71; Kluth, em: Friauf / Höfling, Berlim Comentário sobre a Lei Básica, 51st EL 2016, Art. 20a Rn. 106; ver também Art. 4 Parágrafo. 3 PA, Seção 3 Parágrafo. 3

Sentença 2 KSG) , a menos que descobertas mais recentes e suficientemente confiáveis na pesquisa climática mostrem que o aquecimento global tem menos potencial de danos do que se teme atualmente.

(c) Como especificação constitucionalmente necessária e fundamental do Art. 20a da Lei 213 Fundamental, o requisito de temperatura em que se baseia a proteção climática na Seção 1, Cláusula 3 KSG, por sua vez, desdobra uma função de orientação constitucional. Para o controle constitucional, também constitui a especificação decisiva do mandato de proteção do clima contido no Art. 20a GG (cf. para a especificação legal do Art. 20a GG sobre proteção animal BVerfGE 127, 293 <328 e 328>). Medir as regulamentações contestadas sobre as quantidades de emissão permissíveis em comparação com isso não está descartado porque o legislador poderia ter redefinido a meta básica de proteção do clima com essas regulamentações. É verdade que ele poderia mudar o objetivo relevante de proteção do clima em uma especificação renovada do mandato constitucional de proteção do clima. Nem todo dispositivo novo que seja incompatível com o regulamento que até agora especificou o objetivo constitucional de proteção do clima deve ser considerado como uma especificação atualizada do mandato de proteção constitucional pelo legislador. Se o legislador quisesse dar à lei de proteção do clima uma reorientação fundamental, ela teria de ser reconhecível como tal e, portanto, também aberta à discussão para o público político. O pano de fundo para a ênfase explícita na legislação no Art. 20a GG e o reconhecimento de uma prerrogativa de concretização pelo legislador é precisamente a importância especial dos interesses protegidos do art. 20a GG e a tensão entre eles e quaisquer questões conflitantes deve ser equilibrada com responsabilidade democrática e a legislação oferece a estrutura apropriada para isso (cf. Steinberg, NJW 1996, 1985 <1991 f.>; Murswiek, em: Sachs, GG, 8. Edição 2018, Art. 20a Rn. 57, 60; Scholz, in: Maunz / Dürig, GG, 91st EL de abril de 2020, Art. 20a Rn. 47). O processo legislativo proporciona a legitimação necessária para a necessária conciliação de interesses. O procedimento parlamentar, com função de publicidade própria e deliberação geralmente pública através da sua transparência e da participação da oposição parlamentar, permite que as decisões também sejam discutidas com o público em geral e que sejam criados os pré-requisitos para o controle da legislação pelos cidadãos. Este procedimento também oferece ao público a oportunidade de desenvolver e representar suas próprias opiniões por meio de relatórios da mídia (cf. BVerfGE 143, 246 <344 Rn. 274> com referências adicionais; 150, 1 <96 f. Rn. 192> com mais referências). No entanto, se é precisamente esta transparência e função pública do processo legislativo que é a razão pela qual o Art. 20a GG atribui particular importância à especificação através da legislação, um realinhamento dos objetivos fundamentais da lei de proteção do clima teria que ocorrer em tal de forma pública e transparente.

bb) Medido em relação ao objetivo de limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2 ° C e, se 214 possível, a 1,5 ° C, não pode ser atualmente determinado que a Seção 3 (1) sentença 2 e a Seção 4 (1) sentença 3 KSG em conexão com o Anexo 2 viola o requisito de proteção do clima do Art. 20a GG.

(1) A constitucionalidade das grandezas de emissão especificadas na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 215 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2, não pode, entretanto, ser verificada diretamente em relação ao alvo de temperatura constitucionalmente relevante. Para poder usar isso como uma medida para a limitação das emissões de CO<sub>2</sub>, é necessária uma tradução da medida de temperatura em uma medida de emissão. Tal tradução fornece, independentemente das dificuldades de quantificação exata da abordagem orçamentária do IPCC (a). A determinação mais detalhada de um orçamento nacional restante (b) com base nisso está, no entanto, associada a incertezas consideráveis e requer avaliações. É por isso que o legislador tem margem de manobra, que não pode preencher à sua discricção política. Os dados confiáveis indicam

(a) O limite de temperatura bem abaixo de 2 ° C e, se possível, 1,5 ° C pode, em princípio, ser 216 convertido em uma quantidade global correspondente de emissões de CO<sub>2</sub>, que pode então ser distribuída entre os estados. Como vimos, existe uma relação aproximadamente linear entre a quantidade total de emissões antropogênicas de CO<sub>2</sub> acumuladas ao longo de todos os tempos e o aumento da temperatura global (acima do marginal 32), o que permite tal conversão. Para fazer isso, a primeira etapa é determinar a quantidade de emissões globais que permanecerão se o limite específico de temperatura for cumprido - ou seja, o orçamento global específico de CO<sub>2</sub> residual. Em uma

segunda etapa, deve-se determinar o quão grande é a parcela disso atribuída à Alemanha - ou seja, o orçamento nacional específico de CO2 restante. O IPCC nomeou orçamentos específicos de CO2 residual global para vários limites de temperatura e várias probabilidades de ocorrência; Com base nisso, o Conselho de Especialistas Econômicos determinou um orçamento nacional remanescente para a Alemanha. Isso pode ser usado basicamente para medir a compatibilidade das grandezas de emissão permitidas na Seção 3 (1) frase 2 e Seção 4 (1) frase 3 KSG com o limite de temperatura.

É verdade que o governo federal afirmou neste processo que não espera orçamentos nacionais de CO2. No entanto, não contradiz o significado fundamental da abordagem orçamental. O governo federal afirma que o orçamento de CO2 pode mudar com o estado de novos conhecimentos científicos. No entanto, isso não vai além da incerteza declarada no próprio relatório do IPCC (parágrafo 222 abaixo). O fato de que, como o Governo Federal ainda explica, metas claras de redução de gases de efeito estufa são necessárias para a cooperação multilateral e que estas são, portanto, o foco da política global de proteção climática europeia e alemã, não é uma objeção abrangente à abordagem do IPCC e do Conselho Consultivo com base no orçamento global remanescente. Afinal, as metas de redução de gases de efeito estufa não substituem essa abordagem, mas a pressupõem. As metas de redução de emissões não podem traduzir a meta de temperatura relacionada à limitação do aquecimento global em medidas de proteção do clima se essas metas de redução não forem, por sua vez, baseadas em uma quantidade total de emissões correspondente ao limite de temperatura desejado; Tomados individualmente, eles não são significativos (mais precisamente SRU, Por uma política ambiental decidida na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 42 f. No. 12). O alvo de temperatura pode ser convertido em alvos de redução. Para isso também, no entanto, uma quantidade de emissão correspondente ao limite de temperatura desejado deve ser levado em consideração em uma etapa intermediária. Essa quantidade total de emissões pode então ser mapeada por metas de redução,

No entanto, o legislador não está impedido de formular metas de redução sem desenvolver uma ideia desde o início da quantidade total de emissões que ainda está disponível. No entanto, devido à irreversibilidade dos processos iniciados, corre o risco de o limiar de temperatura ser ultrapassado. Teoricamente, ao formular suas metas de redução, os políticos podem até mesmo renunciar permanentemente à ideia de uma quantidade total de emissões e tentar atingir o limite de temperatura definido por *tentativa e erro* ser observado. Desta forma, no entanto, nenhum nível específico de temperatura poderia ser controlado, porque os efeitos irreversíveis das emissões de CO2 no clima apenas permitem correções no caminho escolhido até certo ponto. Em última análise, isso significava proteger o clima no escuro. Mas esse não é o objetivo do governo federal. Em vez disso, o Governo Federal afirma aqui que a abordagem do orçamento é adequada para verificações de plausibilidade, a fim de verificar se a soma das contribuições a ser determinada nacionalmente no âmbito do Acordo de Paris é globalmente suficiente para atingir os objetivos do Acordo de Paris; As contribuições nacionais para o processo de negociação global devem ser medidas em relação a este padrão. Que a abordagem de orçamento é basicamente adequada para traduzir o requisito de temperatura, não é, portanto, contestado (para a recepção também o Hoge Raad dos Países Baixos, acórdão de 20 de dezembro de 2019, 19/00135, número 2.1, travessão 7, números 4.6, 7.4.3.; Supremo Tribunal irlandês, acórdão de 31 de julho 2020, 205/19, ponto 4.3). Em vez disso, a objeção do Governo Federal diz respeito às incertezas com relação ao tamanho do orçamento global remanescente e de um orçamento nacional (abaixo do parágrafo 220 e seguintes).

(b) O IPCC forneceu números sobre o tamanho do orçamento global de CO2 residual correspondente para vários limites de temperatura e probabilidades de conformidade com esses limites. Por exemplo, para uma probabilidade de 67% de limitar o aquecimento global a 1,5 ° C, ele estimou um orçamento global restante de CO2 de 420 gigatoneladas a partir de 2018 e um orçamento restante de 1.170 gigatoneladas para uma meta de 2 ° C a partir de 2018 (IPCC, Relatório Especial, Global Warming of 1.5 ° C, 2018, Capítulo 2, p. 108, Tab.2.2). Com base nos números do IPCC, o Conselho de Especialistas Econômicos determinou um orçamento nacional remanescente concreto de 6,7 gigatoneladas de 2020 em diante com o objetivo de limitar o aumento da temperatura média da terra a 1,75 ° C com uma probabilidade de 67% (SRU, Por uma política ambiental resoluta na Alemanha e na Europa,

(c) A determinação do orçamento do Conselho de Especialistas é baseada em números 220 compreensíveis e etapas de cálculo conclusivas (cf. em princípio BVerfGE 125, 175 <226>; 137, 34 <75 Rn. 82>) e é baseada em suposições cientificamente fundamentadas de o IPCC, que estão em procedimentos de garantia de qualidade foram obtidos. No entanto, ele contém incertezas não desprezíveis no que diz respeito ao tamanho do orçamento restante global (aa) e nacional (bb) e, portanto, não permite que quaisquer conclusões jurídicas sejam tiradas. As incertezas vão em ambas as direções; na verdade, o orçamento restante também poderia ser menor do que o assumido pelo Conselho Consultivo (cc). As indicações de deficiências irreversíveis com base nas estimativas do Relatório Especial do IPCC também devem ser levadas em consideração aqui,

(aa) O Conselho Consultivo inicialmente baseia seu cálculo nas informações fornecidas pelo IPCC 221 sobre o orçamento *global de* CO2 residual. Basicamente, esta é uma informação confiável. As estimativas do IPCC são o resultado concreto de um procedimento de garantia de qualidade. O IPCC formulou sua avaliação com base em uma avaliação abrangente do estado da pesquisa por cientistas e na divulgação da incerteza remanescente (acima do número marginal 16 e seguintes).

O próprio IPCC aponta para incertezas não desprezíveis. É verdade que a quantidade total de 222 emissões antropogênicas do gás de efeito estufa mais importante, o CO2, e o aumento da temperatura global podem, em princípio, ser convertidos um no outro. No entanto, avaliar a força da relação entre as emissões cumulativas e o aquecimento está associada a incertezas devido à complexidade do sistema climático. Existem incertezas quanto à reação do clima às emissões de gases de efeito estufa e são estimadas pelo IPCC para o orçamento global com possíveis desvios em ambas as direções de 400 gigatoneladas de CO2; As incertezas sobre o nível real de aquecimento histórico podem significar um desvio de 250 gigatoneladas de CO2 em qualquer direção; uma possível liberação adicional de CO2 por meio do descongelamento futuro do permafrost e a liberação de metano das áreas úmidas reduziria ainda mais o orçamento em até 100 gigatoneladas de CO2; além disso, a extensão da redução futura dos gases de efeito estufa além do CO2 poderia alterar o orçamento de CO2 remanescente em 250 gigatoneladas de CO2 em ambas as direções; Também não está claro até que ponto as extrações de CO2 da atmosfera (as chamadas emissões negativas) poderiam ser possíveis no futuro (sobre tudo isso, IPCC, Relatório Especial, 1.5 ° C Global Warming, Summary for Policy Makers, 2018, p. 16 f.; Ver também SRU, Para uma política ambiental resoluta na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 44 f. Rn. 16 ff.). Se esses desvios forem considerados possíveis em relação a

No entanto, não há dados mais precisos e igualmente confiáveis como as estimativas neste relatório 223 especial do IPCC. Não há razão aparente para duvidar da estimativa do IPCC além das incertezas declaradas. Os reclamantes veem indícios de que a estimativa do IPCC é muito generosa. No entanto, você não tem dúvidas de que isso representa o estado atual de conhecimento de uma maneira confiável. O governo federal também não está fazendo isso. Ela acredita que as incertezas são grandes demais para que qualquer coisa possa ser inferida dessa estimativa.

(bb) As outras conclusões do Conselho Consultivo sobre o restante orçamento *nacional* baseiam-se 224 em hipóteses compreensíveis e etapas de cálculo conclusivas. No entanto, isso inclui avaliações e próprias incertezas.

Para determinar a parcela nacional do orçamento global de CO2 residual, vários critérios de alocação 225 são considerados. Para suas recomendações, o Conselho Consultivo escolheu a abordagem de um direito de emissão per capita, ou seja, uma distribuição de acordo com o tamanho da população atual e, portanto, usa a população alemã como uma porcentagem da população mundial total de 1,1% em 2016 (SRU, Für einer resol Política Ambiental na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 51). Outras chaves de distribuição são concebíveis (SRU, loc. Cit., P. 48; Winter, ZUR 2019, 259 <263 f.>). No entanto, nenhuma chave de distribuição precisa pode ser derivada do Art. 20a GG. Em particular, o artigo 20.º-GG não especifica qual a repartição dos encargos que a Alemanha seria adequada por razões de justiça. No entanto, isso não significa que a contribuição a ser feita na Alemanha poderia ser constitucionalmente escolhida à vontade. Uma obrigação constitucional concreta de reduzir as emissões de CO2 não pode ser contestada simplesmente dizendo que a parte da Alemanha no fardo da redução e no orçamento global de CO2 não pode ser determinada. Como o Art.

20a GG também obriga a cumprir a meta de proteção do clima na cooperação internacional, a contribuição alemã a ser feita deve ser determinada de uma forma que promova a confiança mútua das partes contratantes na vontade de realizá-la, mas não crie incentivos para miná-lo (acima da Marginal 203). As indicações de direito internacional para a distribuição resultam do Art. 2 Parágrafo 2, Art. 4 Parágrafo 4 PA (cf. sobre o princípio da união,

Além disso, o Acordo de Paris oferece a possibilidade de expandir praticamente o restante do 226 orçamento nacional por meio da transferência de benefícios extra-obrigatórios de redução de emissões de outros estados signatários do Acordo (Art. 6 Parágrafo 2 e Parágrafo 4 PA). No entanto, ainda não foi possível estabelecer um sistema de crédito confiável para serviços de redução comercializáveis internacionalmente (cf. Bundestag impresso 19/15906, p. 1 e segs.). Atualmente não é previsível se o orçamento nacional poderia ser expandido em grande escala no futuro por meio de tal sistema de transmissão e crédito. Tendo em vista os encargos de redução muito elevados que a comunidade internacional como um todo ainda terá de fornecer a fim de atingir a meta de temperatura do Acordo de Paris (ver UNFCCC, Contribuições nacionalmente determinadas no âmbito do Acordo de Paris,

Uma expansão do orçamento nacional restante por meio das chamadas tecnologias de emissão 227 negativa também pode ser considerada (ver, por exemplo, a Lei de Armazenamento de Dióxido de Carbono de 17 de abril de 2012 <BGBl I p. 1726>). Até que ponto as tecnologias de emissão negativa serão usadas em grande escala além das aplicações individuais, no entanto, em vista de preocupações ecológicas, técnicas, econômicas, políticas e sociais - independentemente das questões constitucionais que poderiam surgir como resultado - ainda não pode ser previsto ( parágrafo 33 acima).

(cc) O fato de que o cálculo do Conselho de Especialistas contém incertezas e avaliações não 228 sugere, entretanto, que existam opções de emissão de maior alcance. As incertezas na determinação do orçamento global remanescente e sua distribuição entre os estados vão em ambas as direções e podem, portanto, ter levado a uma estimativa muito generosa. No geral, não se pode descartar que a Alemanha possa realmente ter um orçamento remanescente maior. No entanto, também parece possível que o orçamento restante seja ainda menor.

(dd) Embora a quantificação concreta do orçamento restante pelo Conselho de Especialistas não 229 contenha incertezas insignificantes, as medidas legais de redução devem levar isso em consideração. Como ainda existem incertezas sobre a quantificação exata da relação entre as emissões de CO2 e o aquecimento global, o artigo 20a da Lei Básica deixa margem de manobra para a legislação (cf. BVerfGE 128, 1 <39>; ver também BVerfGE 49, 89 <131 f.> Sobre os direitos fundamentais; 83, 130 <141 f.>). O tamanho da quantidade de emissões restantes para manter o limite de temperatura não pode ser determinado atualmente com tanta precisão que o tamanho do orçamento especificado pelo Conselho Consultivo poderia fornecer uma medida numérica para o controle constitucional. No entanto, o legislador não pode preencher seu escopo de avaliação de acordo com o arbítrio político. Se houver incerteza científica sobre as relações causais ambientalmente relevantes, o Art. 20a GG estabelece limites para as decisões do legislador - especialmente aquelas com consequências irreversíveis para o meio ambiente - e impõe sobre eles um dever especial de cuidado, também na responsabilidade pelas gerações futuras (cf. também BVerfGE 128, 1 <37>; Epiney, em: v.Mangoldt / Klein / Starck, GG, 7ª edição 2018, Art. 20a número marginal 71; ver também Steinberg, Der Ökologische Verfassungsstaat, 1998, pp. 101 f. ; Calliess, Rechtsstaat und Umweltstaat, 2001, p. 121 ff.; Wolf, em: AK-GG, 3ª ed. 2001, Art. 20a número marginal 32; Murswiek, em: Sachs, GG, 8ª ed. 2018, Art. 20a Rn. 50; Huster / Rux, em: BeckOK GG, 45th Ed.15 de novembro de 2020, Art. 20a Rn. 22). Uma expressão deste dever especial de cuidado é, em qualquer caso, que o legislador já deve considerar indicações confiáveis da possibilidade de deficiências graves ou irreversíveis - em cada caso no que diz respeito à sua resiliência. De acordo com o Art. 3 Nº 3 Cláusula 2 da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, a falta de certeza científica completa não deve servir como motivo para adiar medidas preventivas se houver ameaça de dano "grave ou irreparável". No que diz respeito ao risco de mudança climática irreversível, a lei deve, portanto, também levar em consideração as estimativas do IPCC sobre o tamanho do orçamento global de CO2 remanescente e as consequências para as emissões nacionais remanescentes, que surgiram de um procedimento de garantia de qualidade, se estas indicarem a



possibilidade de o limite de temperatura constitucionalmente relevante ser excedido. 3 frase 2 da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, a falta de certeza científica total não deve servir de motivo para o adiamento de medidas preventivas se houver ameaça de dano “grave ou irreparável”. No que diz respeito ao risco de mudança climática irreversível, a lei deve, portanto, também levar em consideração as estimativas do IPCC sobre o tamanho do orçamento global de CO2 remanescente e as consequências para as emissões nacionais remanescentes, que surgiram de um procedimento de garantia de qualidade, se estas indicarem a possibilidade de o limite de temperatura constitucionalmente relevante ser excedido. 3 frase 2 da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, a falta de certeza científica total não deve servir de motivo para o adiamento de medidas preventivas se houver ameaça de dano “grave ou irreparável”. No que diz respeito ao risco de mudança climática irreversível, a lei deve, portanto, também levar em consideração as estimativas do IPCC sobre o tamanho do orçamento global de CO2 remanescente e as consequências para as emissões nacionais remanescentes, que surgiram de um procedimento de garantia de qualidade, se estas indicarem a possibilidade de o limite de temperatura constitucionalmente relevante ser excedido.

(2) O artigo 3.º, n.º 1, segunda frase, e o artigo 4.º, n.º 1, frase 3, KSG, em conjugação com o anexo 230 2, continuam a fazer jus a este aspecto. No tribunal constitucional, tendo em conta a margem de manobra do legislador, atualmente não pode ser determinado que esses regulamentos violam o requisito constitucional de proteção do clima do artigo 20.º-A da Lei Básica.

(a) No entanto, não parece certo que o orçamento restante possa ser cumprido com os regulamentos 231 que foram feitos. Se o orçamento nacional concreto de CO2 restante remanescente de 2020 for baseado em 6,7 gigatoneladas, conforme determinado pelo Conselho de Especialistas Econômicos para o objetivo de limitar o aumento da temperatura média da terra a 1,75 ° C com uma probabilidade de 67% (SRU, para um política ambiental resoluta na Alemanha e na Europa, Umweltgutachten 2020, p. 52, 88 Rn. 111), este orçamento restante já seria amplamente consumido pelas quantidades de CO2 permitidas na Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 até 2030 .

As quantidades de emissão especificadas no Anexo 2 a § 4 KSG para anos e setores resultam em 232 um total de aproximadamente 7 gigatoneladas (com um certo grau de incerteza devido às quantidades de emissão fixas não consistentemente da indústria de energia). No entanto, esta informação refere-se aos chamados equivalentes de CO2, ou seja, inclui outros gases de efeito estufa além das emissões de CO2 (cf. § 2 n° 2 KSG), que, no entanto, estão incluídos no cálculo do orçamento remanescente do IPCC devido às suas diferentes propriedades, em particular sua vida curta e Conselho de especialistas não são levados em consideração. Na Alemanha, a participação das emissões de CO2 nas emissões de gases de efeito estufa está atualmente em torno de 88% (SRU, op. Cit., P. 40).

Após 2030, restaria menos de 1 gigaton do orçamento restante de CO2 de 6,7 gigatoneladas 233 determinado pelo conselho de especialistas. O Anexo 2 ao § 4 KSG ainda não contém as emissões adicionais de CO2 do uso da terra, mudança no uso da terra e silvicultura e as emissões do ar internacional e do tráfego marítimo atribuíveis à Alemanha (ver papel impresso Bundestag 19/14337, p. 26 f.) , Que reduzem ainda mais o orçamento restante.

Para manter os limites orçamentários, a neutralidade climática teria de ser implementada o mais 234 rápido possível após 2030. No entanto, não é provável que isso tenha sucesso. De acordo com a trajetória de redução prevista na Lei de Proteção do Clima, o nível de emissões deve ser reduzido em 55% em 2030 em relação a 1990 (Seção 3 (1), sentença 2 do KSG). No entanto, o nível de emissões ainda está longe de ser neutro para o clima. Realisticamente, a mudança para a neutralidade climática levará algum tempo, além dos obstáculos relacionados à lei da liberdade, apenas por razões técnicas. Um orçamento restante de 6,7 gigatoneladas de emissões de CO2 provavelmente seria excedido. Se, no entanto, a determinação do orçamento nacional restante foi baseada em uma especificação de temperatura um pouco mais generosa entre 1,75 ° C e 2 ° C, Por outro lado, o cumprimento do orçamento nacional restante determinado usando o método do Conselho de Especialistas não parece estar descartado. Um orçamento remanescente após 2030 é suficiente, quanto mais as emissões anuais forem continuamente reduzidas após 2030.

No entanto, o Conselho de Especialistas Econômicos não definiu o orçamento nacional restante 235 excessivamente estrito, usando-o como um limite de temperatura de 1,75 ° C. A exigência legal é limitar o aumento da temperatura bem abaixo de 2 ° C e, se possível, a 1,5 ° C. Uma limitação de 1,75 ° C está dentro da faixa do legalmente permissível, mas não faz o esforço para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C (cf. também Art. 2 Parágrafo 1 lit. a PA). Isso é ainda mais verdadeiro para um limite mais alto entre 1,75 ° C e 2 ° C.

(b) Como resultado, não pode ser estabelecido atualmente que o legislativo excedeu sua 236 discricionariedade constitucional. Uma determinação constitucional de que as quantidades de emissão estabelecidas na Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 a 2030 excedem o orçamento de CO<sub>2</sub> - que também é constitucionalmente limitado pelo Artigo 20a da Lei Básica. é atualmente contrariada pela incerteza quanto ao tamanho do orçamento global de CO<sub>2</sub> remanescente, que se reflete em seu cálculo, junto com suas próprias incertezas quanto ao tamanho do orçamento nacional remanescente. O orçamento restante de 6, determinado pelo Conselho Consultivo com base nas estimativas do IPCC para manter um limiar de temperatura de 1,75 ° C, 7 gigatoneladas seriam quase consumidas pelas quantidades de emissão reguladas no Apêndice 2 até o ano 2030 (acima do número marginal 231 e seguintes). No entanto, a incerteza sobre as possibilidades de emissão globais e nacionais restantes para manter o limite de temperatura é atualmente muito grande para o tamanho do orçamento determinado pelo Conselho Consultivo para fornecer uma medida numérica para controle constitucional.

As estimativas do IPCC sobre o tamanho do orçamento global de CO<sub>2</sub> remanescente e a referência 237 ao risco de o limite de temperatura constitucionalmente relevante ser excedido devem ser levadas em consideração (parágrafo 229 acima). No entanto, atualmente não pode ser estabelecido que o legislador violou este dever de cuidado com a seção 3, parágrafo 1, cláusula 2, e seção 4, parágrafo 1, cláusula, 3, KSG, em conjunto com o anexo 2. O orçamento restante de 6,7 gigatoneladas determinado pelo Conselho Consultivo com base nas estimativas do IPCC para manter um limite de temperatura de 1,75 ° C seria amplamente utilizado pelas quantidades de emissão reguladas no Apêndice 2 até o ano de 2030, mas considerado isoladamente provavelmente não seria excedido. Comparado com as incertezas atualmente contidas no cálculo do orçamento remanescente, tal grau de improbidade não foi suficiente para uma reclamação constitucional. Tendo em vista a faixa normativa do requisito de temperatura "bem abaixo de 2 ° C e de preferência 1,5 ° C", também é importante que o Conselho Consultivo não cubra o orçamento nacional de 6,7 gigatoneladas - como os reclamantes no processo 1 BvR 78 / 20 e 1 BvR 96/20 - para um limite de 2 ° C, mas para o limite mais estrito de 1,75 ° C.

cc) Em algumas das queixas constitucionais é apontado e contestado como inconstitucional que os 238 instrumentos de proteção climática atualmente utilizados na Alemanha, conforme evidenciado por vários estudos, não são suficientes para comparar a taxa de redução de 55% estabelecida na Seção 3 ( 1) frase 2 KSG para o ano alvo de 2030 a ser cumprida até 1990 (acima do parágrafo 169 f.) No entanto, uma violação da seção 3, parágrafo 1, cláusula 3, KSG, não constitui em si mesma uma violação constitucional. Seção 3 (1) sentença 3 KSG não é uma especificação em escala real do mandato de proteção climática do Artigo 20a da Lei Básica porque, ao contrário da seção 1 sentença 3 KSG, não menciona o objetivo geral de proteção climática da legislatura (margem nº 209 acima). Além disso, não se pode excluir à partida que os instrumentos nacionais específicos de proteção do clima serão desenvolvidos, que a meta de redução definida para 2030 seja atingida compensando os déficits de redução nesse período. A seção 4, § 3, cláusula 1 do KSG prevê a obrigação de compensar o período até 2030.

dd) A legislatura não violou os requisitos de racionalidade da legislação. O Art. 20a GG estipula, pelo 239 menos para a constelação a ser aqui decidida, nenhuma obrigação independente de fornecer informações e justificativas desvinculadas de seus requisitos materiais.

(1) A Lei Básica geralmente não implica uma obrigação independente de esclarecimento dos fatos, 240 que é independente dos requisitos de constitucionalidade material da lei. Até agora, o Tribunal Constitucional Federal aceitou apenas uma obrigação independente do legislador de esclarecer os fatos em certas constelações especiais. Caso contrário, aplica-se o princípio de que a definição do processo legislativo no âmbito das regras prescritas pela Constituição compete aos órgãos legislativos.

O procedimento parlamentar possibilita também com a sua função pública própria e as consequentes deliberações fundamentalmente públicas, justamente através da sua transparência, que as decisões também são discutidas no público em geral e, assim, são criados os pré-requisitos para o controle da legislação pelos cidadãos. Apenas por esta razão, as decisões de considerável significado são geralmente precedidas por um procedimento que, através de relatos da mídia, dá ao público oportunidade suficiente para formar e representar opiniões, e que exorta o parlamento a declarar a necessidade e o alcance das medidas a serem decididas em o debate público esclarece. A Lei Básica confia assim que, mesmo sem a estipulação de uma obrigação autônoma de esclarecimento dos fatos, a transparência e o discurso público no processo parlamentar oferecem garantias suficientes de uma base factual suficiente para a decisão legislativa. Porque a falta de uma obrigação independente de esclarecer os factos no processo legislativo não isenta o legislador da necessidade de tomar as suas decisões de acordo com os requisitos constitucionais, em particular os direitos fundamentais, e na medida - por exemplo, no que diz respeito aos requisitos de proporcionalidade - de ter um conhecimento suficientemente bem fundamentado dos fatos e Para apoiar relações causais (BVerfGE 143, 246 <343 e segs. Marginal no. 273 e segs.> Com outras referências).

(2) O Art. 20a da Lei Básica não resulta na obrigação do legislador de fundamentar as alegações dos 241 reclamantes (ver, no entanto, Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª ed. 2015, Art. 20a marginal no. 73 com referências adicionais; Kluth, em: Friauf / Höfling, Comentário de Berlim sobre a Lei Básica, 51. EL 2016, Art. 20a número marginal 107; especificamente sobre proteção climática no inverno, ZUR 2019, 259 <265>; cauteloso, no entanto, sobre Groß, ZUR 2009, 364 <367>). De acordo com a jurisprudência estabelecida do Senado, a constituição não estipula o que, como e quando exatamente deve ser justificado no processo legislativo, mas deixa espaço para negociações e compromissos políticos (cf. BVerfGE 137, 34 <73 f. Rn. 77> com outras referências). Os requisitos de constitucionalidade de uma lei decorrente da constituição não se relacionam, em princípio, com a sua justificação, mas sim sobre os resultados de um processo legislativo (BVerfGE 139, 148 <180 para. 61>; cf. também BVerfGE 140, 65 <80 para. 33>; 143, 246 <345 e 345 para. 279>). Também aqui é crucial que a compatibilidade das quantidades de emissão regulamentadas legalmente com o artigo 20.º-A da Lei Básica possa ser conclusivamente justificada (cf. consequentemente sobre o nível de subsistência decente BVerfGE 137, 34 <73 número marginal 77>).

ee) Nesse ínterim, o legislador desistiu de seus esforços declarados ao especificar o Artigo 20a da 242 Lei Básica para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C, tanto quanto possível (§ 1 sentença 3 KSG). Há indicações de que a cota de redução de 55% especificada na Seção 3 (1) sentença 2 KSG para o ano alvo de 2030 não foi direcionada para a meta de aquecimento da terra bem abaixo de 2 ° C, se possível a 1,5 ° C para limitar . Em vez disso, a gênese desse valor indica que a meta de redução foi originalmente baseada em um limite de temperatura de 2 ° C (parágrafo 166 acima). Além disso, com o volume total de emissão previsto no § 4 Parágrafo 1 Cláusula 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, a quantidade de emissões proposta pelo Conselho Consultivo com base nas estimativas do IPCC para o primeiro

b) Seção 3 (1) sentença 2 KSG e Seção 4 (1) sentença 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 são 243 inconstitucionais na medida em que justificam o risco atualmente inadequado de futuras violações dos direitos fundamentais; Ao fazê-lo, violam a obrigação do legislador decorrente do requisito de proporcionalidade de distribuir as reduções nas emissões de CO2 exigidas pelo art.).

aa) As quantidades de emissão previstas na Seção 3 Parágrafo 1 Cláusula 2 e Seção 4 Parágrafo 1 244 Cláusula 3 KSG em conjunto com o Apêndice 2 reduzem significativamente as possibilidades de emissão, que de acordo com o limite de temperatura do art abaixo de 2 ° C, de preferência 1,5 ° C , para os períodos subsequentes. Tendo em vista o efeito preliminar relevante aos direitos fundamentais, isso só pode ser justificado se forem tomadas as precauções suficientes para garantir uma transição para a neutralidade climática que continua a proteger a liberdade, a fim de aliviar o ônus da redução que será imposto ao reclamante de 2031 e para conter a ameaça associada aos direitos fundamentais (1). É necessário criar um horizonte de planejamento promotor do desenvolvimento (2).

(1) A carga de redução de gases de efeito estufa necessária após 2030 com base no Art. 20a GG 245 será considerável. Não se pode determinar se é tão drástico que, da perspectiva atual, resultaria inevitavelmente em violações irracionais dos direitos fundamentais (a). No entanto, o risco de cargas graves é alto. Devido à obrigação de reduzir o risco de prejuízo significativo dos direitos fundamentais, bem como à obrigação geral de tratar os direitos fundamentais com cuidado, as disposições da Seção 3 (1) frase 2 e Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2 pode ser até o ano No final, as quantidades de emissões planejadas para 2030 só podem ser alinhadas com as liberdades fundamentais que serão afetadas no futuro se isso for combinado com precauções para lidar com a redução iminente carga após 2030 (b).

(a) De acordo com o requisito constitucional de parar o aquecimento global bem abaixo de 2 ° C e de 246 preferência 1,5 ° C, a quantidade de emissões de CO2 que ainda podem entrar na atmosfera terrestre de acordo com o requisito de proteção climática constitucional é limitada. De acordo com a Seção 3 (1) frase 2 e Seção 4 (1) frase 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, uma parte não desprezível das oportunidades de emissão restantes atribuíveis à Alemanha é consumida, independentemente do tamanho exato do orçamento restante. De acordo com o cálculo do Conselho Consultivo, se um limite de temperatura de 1,75 ° C for perseguido com uma probabilidade de 67% de cumprimento da meta após 2030, há no máximo uma quantidade mínima de possibilidades de emissão, o que, tendo em vista o nível de emissão esperado para 2031, dificilmente seria suficiente para mais um ano (acima do número marginal 231 e seguintes). A fim de manter estritamente o quadro de emissões especificado pelo Artigo 20a da Lei Básica, esforços de redução seriam então necessários do ponto de vista de hoje em uma extensão exagerada, especialmente porque o modo de vida geral é susceptível de ser caracterizado por alta intensidade de CO2 em 2031 e o volume de emissões anuais aumentou apenas 55% em comparação com 1990 será reduzido (ver § 3, parágrafo 1, frase 2, KSG). Mesmo se for levado em consideração que o Art. 20a GG não dá prioridade absoluta à proteção do clima (acima do número marginal 198), que inevitavelmente deveria prevalecer em relação à oposição aos direitos fundamentais ou outros bens ou princípios constitucionais elementares,

(b) Quantas opções de emissão permanecem para cumprir a meta de Paris após 2030 não podem 247 ser determinadas com precisão, no entanto, porque o orçamento nacional restante não pode ser quantificado constitucionalmente em termos de números exatos em vista das incertezas restantes e requisitos de avaliação (acima do parágrafo 224 et seq.). Se o orçamento nacional remanescente fosse alguns gigatoneladas maior do que os resultados dos cálculos do Conselho Consultivo, as disposições contestadas ainda seriam concebíveis para a transição para a neutralidade climática de acordo com o Art. 20a da Lei Básica. No entanto, teria que ser iniciado em tempo hábil. No entanto, está longe de ser certo que o orçamento restante será maior do que as estimativas do Conselho de Especialistas em Economia; também poderia ser menor (parágrafo 228 acima).

(2) Na prática, a preservação da liberdade futura requer que a transição para a neutralidade climática 248 seja iniciada em tempo hábil. Em todas as áreas da vida - como produção, serviço, infraestrutura, administração, cultura e consumo, em última análise no que diz respeito a todos os processos que ainda são relevantes para o CO2 hoje - devem começar desenvolvimentos que permitam que a liberdade fundamental seja exercida mais tarde, então com base de comportamento alternativo livre de CO2, um uso significativo pode ser feito. No entanto, o Estado não estaria em posição nem lhe competia exclusivamente fornecer todos os desenvolvimentos tecnológicos e sociais para substituir e evitar processos e produtos intensivos em gases com efeito de estufa e desenvolver ele próprio as infra-estruturas necessárias. A legislatura dificilmente poderia ter sucesso em para especificar os desenvolvimentos necessários. De acordo com a lei constitucional, no entanto, é obrigado a criar os pré-requisitos básicos e incentivos para que esses desenvolvimentos ocorram (ver também BVerfGE 118, 79 <110 e 110>; ver também Eifert, em: Kahl <Hrsg.>, Sobre o art. 20a GG), Sustentabilidade através da organização e procedimentos, 2016, p. 371 <381 e seguintes> Com outras referências; Hermes, DV 53 <2020>, 311 <319> com outras referências).

A este respeito, também, o legislador tem margem de manobra. A Lei Básica não especifica em 249 detalhes o que precisa ser regulamentado para criar condições e incentivos para o desenvolvimento de alternativas neutras para o clima. Fundamental para isso, e, portanto, para uma proteção previdente da

liberdade futura, é que o legislador ofereça orientação para iniciar os processos de desenvolvimento e implementação necessários o mais cedo possível, também para o período após 2030, e ao mesmo tempo lhes forneça uma suficiente grau de pressão de desenvolvimento e segurança de planeamento. A necessária pressão de desenvolvimento surge quando se torna previsível que e quais produtos, serviços, infraestruturas, instituições administrativas e culturais, hábitos de consumo ou outras estruturas que ainda hoje são relevantes para o CO2 terão em breve que ser significativamente redesenhadas. Por exemplo, se o legislador estipulou em um estágio inicial que o setor de transporte só teria baixas emissões anuais disponíveis a partir de um determinado momento, isso poderia criar incentivos e pressão para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias alternativas e da infraestrutura necessária para elas. A deteção precoce de um aumento no custo e da escassez de mobilidade relevante para o CO2 também pode significar que decisões e desenvolvimentos fundamentais na seleção de carreiras e empregos ou na concepção de processos de trabalho e negócios seriam feitos e iniciados em tempo hábil de tal forma que exigiam menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades. O facto de, a partir de um determinado momento, apenas pequenas emissões anuais estarem disponíveis para o sector dos transportes pode criar incentivos e pressão para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias alternativas e da infraestrutura necessária. A deteção precoce de um aumento no custo e da escassez de mobilidade relevante para o CO2 também pode significar que decisões e desenvolvimentos fundamentais na seleção de carreiras e empregos ou na concepção de processos de trabalho e negócios seriam feitos e iniciados em tempo hábil de tal forma que exigiam menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades. O facto de, a partir de um determinado momento, apenas pequenas emissões anuais estarem disponíveis para o sector dos transportes pode criar incentivos e pressão para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias alternativas e da infraestrutura necessária. A deteção precoce de um aumento no custo e da escassez de mobilidade relevante para o CO2 também pode significar que decisões e desenvolvimentos fundamentais na seleção de carreiras e empregos ou na concepção de processos de trabalho e negócios seriam feitos e iniciados em tempo hábil de tal forma que exigiam menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades. isso poderia criar incentivos e pressão para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias alternativas e da infraestrutura necessária. A deteção precoce de um aumento no custo e da escassez de mobilidade relevante para o CO2 também pode significar que decisões e desenvolvimentos fundamentais na seleção de carreiras e empregos ou na concepção de processos de trabalho e negócios seriam feitos e iniciados em tempo hábil de tal forma que exigiam menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades. que as decisões e desenvolvimentos fundamentais sobre a escolha da carreira e do trabalho ou sobre a concepção dos processos de trabalho e de negócios fossem feitos e iniciados em tempo útil, de forma que exigissem menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades. que as decisões e desenvolvimentos fundamentais relativos à escolha da carreira e do trabalho ou à concepção dos processos de trabalho e de negócios fossem feitos e iniciados em tempo útil, de forma que exigissem menos mobilidade desde o início. Se o momento estipulado fosse alcançado, o orçamento de CO2 do setor de transporte poderia ser reduzido sem reduzir significativamente as liberdades.

Um efeito de inovação das primeiras medidas de redução concretas não seria necessariamente 250  
excluído pelo fato de que o legislador poderia aplicar suas medidas exclusivamente para a Alemanha,  
mas a Alemanha seria muito pequena para iniciar e estabelecer os desenvolvimentos necessários em  
mercados de orientação internacional. Na medida em que a orientação é fornecida para processos de  
mudança social e planos de vida individuais através de medidas concretas de redução, o quadro  
nacional continua a ter uma importância particular. Mas também na área de desenvolvimento  
tecnológico, um efeito perceptível de trajetórias de redução nacionais vinculantes é concebível, mesmo  
quando a inovação é impulsionada por interesses econômicos. Por um lado, o próprio mercado alemão  
já está desenvolvendo uma força de demanda.

(3) Na Lei de Proteção do Clima, o foco está na Seção 4 (1), sentença 5, em conjunto com a Seção 4 251  
(6), sentença 1 KSG, na qual a legislatura regulamentou a continuação do caminho de redução de  
gases de efeito estufa. De acordo com a Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 5 KSG, os períodos anuais de  
redução de 2031 (ou seja, após o final da trajetória de redução regulamentada no Apêndice 2 da  
Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 KSG até 2030) serão atualizados por decreto de acordo com a Seção  
4 Parágrafo 6 KSG. De acordo com a Seção 4 (6) sentença 1 KSG, o governo federal deve definir as  
quantidades anuais de redução de emissões em 2025 para períodos adicionais após 2030 por meio de  
um decreto estatutário. Em termos de regulamentação, o legislador coaduna-se assim com a definição  
de quantidades anuais de emissões de acordo com a secção 4, n.º 1, frase 3, KSG, em conjunto com o  
anexo 2. Ele também pode escolher outras técnicas de controle para criar o horizonte de planejamento  
necessário. Uma vez que o novo processo de redução após 2030 é agora orientado pela autorização  
para emitir decretos na Seção 4 (6) KSG, esta disposição deve ser capaz de criar o horizonte de  
planejamento de promoção do desenvolvimento exigido pelo direito constitucional.

Especificamente, isso significa que, na atualização do KSG da Seção 4 (1), frase 3, em conjunto com 252  
o Anexo 2, disposições transparentes para o desenvolvimento de opções de emissões remanescentes  
e requisitos de redução após 2030 devem ser formuladas o mais cedo possível. Somente isso fornece  
a orientação básica para o desenvolvimento e planejamento indispensáveis das técnicas e práticas  
correspondentes (ver também BTDrucks 19/14337, p. 17). Para este efeito, as outras medidas de  
redução a especificar na atualização da secção 4 (1), frase 3 KSG, em conjunto com o anexo 2, devem  
ser concebidas de forma a poderem cumprir a função de orientação exigida. Isso também está em  
grande parte nas mãos do legislativo.

Por um lado, é constitucionalmente essencial que novas medidas de redução sejam definidas em 253  
tempo útil para além do ano 2030 e, ao mesmo tempo, suficientemente longe no futuro (Supremo  
Tribunal Irlandês, acórdão de 31 de julho de 2020, 205/19, parágrafos 6.45 ff.; cf.. em geral sobre um  
requisito de oportunidade ecológica Schulze-Fielitz, em: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 20a número  
marginal 72). Essa é a única maneira de criar um horizonte de planejamento antes que surjam  
incentivos e pressões para colocar os desenvolvimentos necessários, às vezes prolongados, em  
movimento em grande escala. É necessário que esses desenvolvimentos comecem logo para não ter  
que restringir a liberdade futura de repente, radicalmente e sem substituição. É compreensível que,  
quando a Lei de Proteção do Clima foi elaborada, não era facilmente possível para determinar  
especificamente as trajetórias de redução além do ano 2030 até por volta do ano 2050 como o ano da  
neutralidade climática desejada (§ 1 frase 3 KSG). A este respeito, o desenvolvimento técnico e a  
inovação comportamental não podem ser previstos com suficiente precisão; Estabelecer caminhos de  
desenvolvimento muito cedo pode, na pior das hipóteses, até mesmo entregar o potencial de  
desenvolvimento. Os caminhos que até agora só foram regulamentados por lei até 2030 devem ser  
desenvolvidos continuamente ao longo do tempo em um processo gradual. Isso tem que acontecer em  
tempo hábil para que surjam horizontes de planejamento claros. Estabelecer caminhos de  
desenvolvimento muito cedo pode, na pior das hipóteses, até entregar o potencial de desenvolvimento.  
Os caminhos que até agora só foram regulamentados por lei até 2030 devem ser desenvolvidos  
continuamente ao longo do tempo em um processo gradual. Isso tem que acontecer em tempo hábil  
para que surjam horizontes de planejamento claros. Estabelecer caminhos de desenvolvimento muito  
cedo pode, na pior das hipóteses, até mesmo entregar o potencial de desenvolvimento. Os caminhos

que até agora só foram regulamentados por lei até 2030 devem ser desenvolvidos continuamente ao longo do tempo em um processo gradual. Isso tem que acontecer em tempo hábil para que surjam horizontes de planejamento claros.

Por outro lado, as quantidades anuais adicionais de emissões e as medidas de redução devem ser especificadas de forma diferenciada que crie uma orientação suficientemente concreta. Só isso cria a pressão de planejamento necessária, porque essa é a única maneira de reconhecer isso e quais produtos e comportamentos no sentido mais amplo logo terão que ser significativamente redesenhados. Se for possível identificar especificamente e detalhadamente que, quando e como termina a possibilidade de emissão de gases de efeito estufa, aumenta a probabilidade de que tecnologias e comportamentos neutros para o clima sejam rapidamente estabelecidos em linha com esse caminho de desenvolvimento. 254

Em tudo isso, o requisito de proteção climática do Art. 20a GG permanece decisivo. As estipulações para um futuro futuro devem mostrar um caminho de redução que leve à neutralidade climática, preservando o orçamento de emissões remanescente. Isto pressupõe que as quantidades de emissão admissíveis - conforme já previsto pelo legislador na seção 3 (3) frase 2 e seção 4 (6) frase 1 KSG - são continuamente reduzidas. Caso contrário, a neutralidade climática abandonada constitucionalmente não seria praticamente alcançada a tempo (cf. também Art. 4º Parágrafo 3 PA). Isso não exclui a possibilidade de compensação, conforme regulamentado na seção 4 (3) sentença 1 do KSG em particular, contanto que as emissões continuem a cair em geral. 255

bb) A tecnologia de controle escolhida na Seção 4 (6), sentença 1 do KSG, para atualizar o caminho de redução para determinar as emissões anuais decrescentes, é basicamente adequada para fornecer orientação para desenvolvimentos futuros. O regulamento cria transparência sobre onde se encontra a trajetória de redução relevante, nomeadamente na portaria a ser emitida especificamente para o efeito com base no Artigo 4 (6) frase 1 KSG; essa clareza é essencial. No entanto, a atualização específica na seção 4 (6) sentença 1 KSG é inadequadamente regulamentada. Não atende aos requisitos constitucionais de um projeto que forneça orientação suficiente para desenvolvimentos futuros. Isso se aplica independentemente do fato de que o legislador também tem o Art. 80 parágrafo. 256

(1) Os requisitos legais para a continuação da trajetória de redução após 2030 são constitucionalmente inadequados. É verdade que não se pode exigir que as quantidades decrescentes de emissão sejam determinadas especificamente agora até o fim, ou seja, até que a neutralidade climática almejada em 2050 seja alcançada (acima do marginal 253). No entanto, não é suficiente que a Seção 4 (6) KSG apenas obrigue o governo federal a estipular quantidades decrescentes de emissões anuais “em 2025” “por períodos adicionais após 2030” por meio de um decreto estatutário. Isso deixa em aberto até que ponto no futuro essa determinação se estenderá. De acordo com a redação, poderiam ser apenas dois períodos de um ano que durariam apenas até 2032. Precisamente porque o caminho de redução pode e dificilmente deve ser determinado definitivamente em 2025, não é suficiente apenas para obrigar o governo federal a fazer uma nova estipulação uma vez - em 2025. Isso dificilmente será capaz de atingir a neutralidade climática. Em vez disso, pelo menos teria que ser determinado em que intervalos de tempo outras especificações devem ser feitas de forma transparente. 257

De acordo com o procedimento regulamentado na Seção 4 (6) KSG, também não é certo que o caminho de redução adicional possa ser identificado em tempo hábil. Parece duvidoso que a primeira definição adicional de quantidades anuais de emissões em períodos posteriores a 2030 chegue a tempo. De acordo com o regulamento, as especificações não devem ser feitas até 2025. Consequentemente, não há planejamento para além de 2030 até 2025. Isso deixa um tempo de preparação de apenas cinco anos para o período seguinte. É improvável que um horizonte de planejamento suficiente surja em tempo útil em muitas áreas de produção, consumo ou infraestrutura. A oportunidade não é garantida além da estipulação inicial, porque a Seção 4 (6) sentença 1 KSG não garante que as estipulações se estendam o suficiente no futuro. Isso porque a regulamentação apenas obriga o governo federal a estipular emissões decrescentes anuais “por períodos posteriores a 2030”. Nada é dito sobre a duração dos períodos; poderia muito bem ser apenas dois períodos de um ano. Com uma determinação pontual em 2025, nenhuma estipulação pode chegar suficientemente longe no 258

futuro. Um processo de determinação repetido é, portanto, essencial do ponto de vista de uma determinação suficientemente abrangente em termos de tempo. Em muitas áreas de produção e consumo, um prazo de cinco anos não deve ser suficiente para iniciar os desenvolvimentos necessários a tempo de proteger os direitos fundamentais. A legislatura teria que dar ao legislador estipulações mais abrangentes, desde que ele se atenha ao seu envolvimento; Em particular, ele teria de obrigá-lo a fazer as primeiras estipulações adicionais antes de 2025 ou pelo menos estipular a ele por regulamento estatutário muito mais cedo até que ponto no futuro as estipulações em 2025 devem se estender. Se a legislatura assumir a continuação da trajetória de redução na íntegra, ela deve regular tudo o que é necessário bem o suficiente no futuro, em tempo hábil.

(2) Se o legislador quiser manter o envolvimento da portaria no novo regulamento das estipulações para a determinação das quantidades anuais de emissão para períodos posteriores a 2030, pode fazê-lo em princípio, mas deve de acordo com o artigo 80.1 da Lei Básica e o princípio de Independentemente da lei, regulamentar o tamanho das emissões anuais. Ele pode regular isso passo a passo diretamente por si mesmo. No entanto, ele também pode especificar critérios essenciais para a medição das quantidades anuais para o legislador. Seção 4 (6) KSG ainda não atende a esses requisitos constitucionais. 259

(a) De acordo com o Artigo 80.1 da Lei Básica, o governo federal pode ser autorizado por lei a emitir decretos legais. No entanto, o conteúdo, a finalidade e a extensão da autorização concedida devem ser determinados na lei. O grau de especificidade de uma regulamentação a exigir em cada caso depende também da intensidade dos efeitos da regulamentação sobre os afetados. Quanto mais graves forem os efeitos, maiores serão os requisitos para a certeza da autorização. A este respeito, a exigência de certeza atinge o princípio constitucional da reserva da lei, que exige que o próprio legislador determine as bases decisivas do espaço jurídico a regulamentar, que afetam essencialmente o espaço de liberdade e igualdade dos cidadão, e não deixa isso a cargo da administração (BVerfGE 56, 1 <13>; ver BVerfGE 141, 143 <170 parágrafo 59>; 147, 253 <309 e parágrafo 116>; 150, 1 <99 e segs. Rn. 199 e segs.> Com outras referências). O objetivo é garantir que as decisões de particular significado resultam de um procedimento que dá ao público a oportunidade de formar e representar os seus pontos de vista e que incentiva o parlamento a esclarecer a necessidade e a extensão das violações dos direitos fundamentais no debate público. O que se exige é um procedimento caracterizado pela transparência e que garanta a participação da oposição parlamentar (BVerfGE 150, 1 <96 f. Rn. 192> com outras referências). No entanto, a Lei Básica não reconhece o monismo da violência na forma de uma reserva parlamentar abrangente. O no Art. 20 para. 2 frase 2 A separação organizacional e funcional padronizada do GG e a estruturação de poderes também visa garantir que as decisões do Estado sejam as mais corretas possíveis, ou seja, tomadas pelos órgãos que tenham os melhores pré-requisitos para isso em termos de sua organização, composição, função e procedimento. Neste contexto, a complexidade das questões a regulamentar também pode limitar o âmbito da obrigação de regulamentar do legislador (BVerfGE 150, 1 <99 Rn. 197> com outras referências). Se forem emitidos regulamentos que afetem essencialmente os direitos de liberdade e igualdade das pessoas afetadas, o envolvimento do legislador na tarefa regulatória não está absolutamente excluído (ver BVerfGE 147, 310 <311 f. Parágrafo 120>). As principais questões são, então, 260

(b) Até agora, a Seção 4 (6) KSG não tem sido suficiente. Se o legislador continuar a incluir o decreto na determinação posterior das quantidades de emissões anuais, ele deve definir a extensão da autorização mais precisamente, determinando o tamanho das quantidades de emissões anuais a serem determinadas ou especificando a determinação precisa destas pelo portaria. 261

(aa) Em geral, o Artigo 80, Parágrafo 2, Sentença 1 da Lei Básica exige, entre outras coisas, a determinação da extensão da autoridade para emitir portarias no sentido de limitação quantitativa (ver Reimer, em: Hoffmann-Riem / Schmidt-Aßmann / Voßkuhle, Basis des Verwaltungsrechts Vol. 2ª edição 2012, § 9 marginal número 72). Aqui, a medição das emissões anuais adicionais para o período após 2030 é de particular importância para a realização dos direitos fundamentais. Serão necessários esforços de redução consideráveis após 2030. As emissões anuais serão, portanto, rigorosamente medidas e, conseqüentemente, exigirão sérios danos aos direitos fundamentais. Mais uma vez, será 262



necessário pesar a necessidade de liberdade escalonada no tempo. Porque o consumo de quantidades de emissões aprovadas ainda será essencialmente irreversível. Na fase final dos esforços de proteção do clima após 2030, a divisão de responsabilidades para evitar emissões poderia estar associada a violações profundas dos direitos fundamentais (cf. Kment, NVwZ 2020, 1537 <1540>) e, portanto, requer uma base legal (cf. também Franzius, EnWZ 2019, 435 <437>).; O processo legislativo, em particular, cria a transparência constitucionalmente exigida e permite uma troca pública de opiniões sobre como os encargos de redução devem ser distribuídos após 2030 (ver também Supremo Tribunal Irlandês, julgamento de 31 de julho de 2020, 205/19, parágrafos 6.37 e segs. ) É verdade que em áreas do direito que estão constantemente sujeitas a novos desenvolvimentos e conhecimentos, a fixação estatutária de regulamentações rígidas pode ser prejudicial à proteção dos direitos fundamentais e, portanto, contraproducente (ver fundamentalmente BVerfGE 49, 89 <137>). A nova configuração da transição para a neutralidade climática também será moldada por processos de mudança e aumento do conhecimento. A justificada ideia de "proteção dinâmica dos direitos fundamentais" (BVerfGE, loc. Cit.) Não pode ser contrariada aqui a exigência legal, porque não se trata de acompanhar os desenvolvimentos e conhecimentos em matéria de proteção regulatória dos direitos fundamentais, mas sim de novos desenvolvimentos a fim de proteger os direitos fundamentais a serem tornados possíveis de um ponto de vista regulamentar em primeiro lugar (para. 248 e seguintes).

(bb) A legislatura não deu ao governo federal quaisquer requisitos suficientemente específicos para 263 medir as emissões anuais adicionais para o período após 2030. A seção 4, § 6, cláusula 1 do KSG fala de redução das quantidades de emissões anuais (ver também a seção 4, § 3 do KSG para a possibilidade de compensação dentro de um período de redução). O artigo 20a da Lei Básica também não permite outra coisa (parágrafo 255 acima). No entanto, a Seção 4 (6) do KSG não regulamenta quando e em que valores as emissões anuais devem ser reduzidas. O tamanho das quantidades de emissões anuais poderia ser determinado se, por exemplo, elas tivessem que ser reduzidas continuamente, também periodicamente, em etapas uniformes. No entanto, não é evidente a partir do regulamento anterior que isso se queira dizer; Em vez disso, a seção 4 (1) sentença 4 KSG sugere, inversamente, que a seção 4 (6) KSG não necessariamente exige isso. Nada mais pode ser encontrado na seção 4 (1) sentença 6 KSG também. Isso significa que a questão essencial do tamanho e distribuição das emissões remanescentes em períodos futuros não é adequadamente determinada por lei.

A própria legislatura pode decidir sobre o tamanho das emissões anuais adicionais, regulando isso 264 passo a passo diretamente. No entanto, ele também pode especificar critérios essenciais para a medição das quantidades anuais para o legislador. É concebível, por exemplo, que a legislatura especifique taxas de redução para certos anos-alvo. Uma vez que estes não são significativos em si mesmos (parágrafo 125 acima), ele teria então que fornecer especificações adicionais sobre o caminho de redução que conduz ao ano alvo. A propósito, não está constitucionalmente descartado que, além dos necessários regulamentos legais sobre o tamanho das emissões anuais adicionais, os regulamentos mais detalhados podem ser deixados para o legislativo como antes.

(cc) O fato de o legislador não fornecer o regulamento exigido pelo Artigo 80.1, frase 2 da Lei Básica 265 não pode ser compensado pela participação do Bundestag nos decretos do Governo Federal, conforme previsto na Seção 4 (6) sentenças 3 e 4 KSG, porque isso não pode substituir o processo legislativo em falta e seu efeito de legitimação (ver BVerfGE 8, 274 <322 e 322>; Bauer, em: Dreier, GG, 3ª edição 2015, Art. 80 marginal número 31 com outras referências; cf. também Wallrabenstein, em: v.Münc / Kunig, GG, 7ª edição 2021, Art. 80 Rn. 27 com outras referências). A mera participação do Bundestag não faz justiça à importância particularmente elevada da determinação das quantidades anuais de emissões. A simples participação no parlamento pode levar a um processo legislativo,

**D.**

**EU.**

Como resultado, a seção 3, parágrafo 1, cláusula 2 e seção 4, parágrafo 1, cláusula 3, KSG, em 266 conjunto com o anexo 2, são inconstitucionais na medida em que um regulamento sobre a atualização das metas de redução para o período que satisfaça os requisitos dos direitos fundamentais (acima Rn. 251 ff.) 2031 até o momento da neutralidade climática exigida pelo Art. 20a GG está ausente. Nesta medida, a reclamação constitucional no processo 1 BvR 2656/18, na medida do admissível, e as reclamações constitucionais nos processos 1 BvR 96/20 e 1 BvR 288/20 são procedentes, enquanto a reclamação constitucional no processo 1 BvR 78 / 20 é infundado.

Se um padrão não estiver em conformidade com a Lei Básica, deve ser declarado nulo e sem efeito 267 (Seção 95 (3) sentença 1 BVerfGG). Algo diferente se aplica, entretanto, nos casos em que a anulação de uma norma leva a uma situação ainda mais distante da ordem constitucional. O Tribunal Constitucional Federal então deixa para uma declaração de incompatibilidade e geralmente ao mesmo tempo ordena a continuação da validade das normas relevantes por um determinado período de tempo (BVerfGE 130, 372 <402> com outras referências; jurisprudência estabelecida).

Esse é o caso aqui. Se a Seção 3, Parágrafo 1, Cláusula 2 e Seção 4, Parágrafo 1, Cláusula 3 do 268 KSG em conjunto com o Anexo 2 não forem aplicadas, a limitação geral das emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2030, que é basicamente exigida pelo Artigo 20a da Lei Básica e dos Direitos Básicos, não se aplicaria ao uso de direitos fundamentais após 2030, então existiria ainda mais porque o orçamento de CO2 remanescente seria possivelmente consumido ainda mais nessa data. Portanto, a violação estabelecida da Constituição não leva à nulidade da Seção 3 (1) sentença 2 e da Seção 4 (1) sentença 3 KSG em conjunto com o Anexo 2, mas apenas para estabelecer que eles são incompatíveis com a Lei Básica, combinado com um pedido para continuar a aplicar. As disposições continuam aplicáveis, mas o legislador deve atualizar as metas de redução para períodos após 2030 até 31

## II.

A decisão sobre as despesas é baseada na Seção 34a (2) e (3) BVerfGG. 269

## E.

Esta decisão foi tomada por unanimidade. 270

Harbarth

Britz

Radtko

Paulo

Ott

Suportar

crístão

Durezza